



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – ICJ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

ANELISE TRINDADE DE NAZARÉ

“ESSE PROCESSO ME DEIXA DE CABEÇA QUENTE”: estudo de caso sobre a
experiência de uma migrante haitiana em Belém/PA

Belém – PA

2022

ANELISE TRINDADE DE NAZARÉ

“ESSE PROCESSO ME DEIXA DE CABEÇA QUENTE”: estudo de caso sobre a
experiência de uma migrante haitiana em Belém/PA

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará (UFPA) como requisito parcial para obtenção do título de Mestrado em Direito na Área de Concentração de Direitos Humanos.

Orientadora: Prof.^a Dra. Mônica Prates Conrado

Belém – PA

2022

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará
Gerada automaticamente pelo módulo Ficat, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)**

D278e de Nazaré, Anelise Trindade.
"ESSE PROCESSO ME DEIXA DE CABEÇA QUENTE":
estudo de caso sobre a experiência de uma migrante haitiana em
Belém/PA / Anelise Trindade de Nazaré. — 2022.
155 f. : il. color.

Orientador(a): Prof^ª. Dra. Mônica Prates Conrado
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará,
Instituto de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em
Direito, Belém, 2022.

1. Migração haitiana. 2. Refúgio. 3. Criminalização das
migrações. 4. Trabalho doméstico. I. Título.

CDD 341.1234

ANELISE TRINDADE DE NAZARÉ

“ESSE PROCESSO ME DEIXA DE CABEÇA QUENTE”: estudo de caso sobre a experiência de uma migrante haitiana em Belém/PA

Texto de Dissertação de Mestrado apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará (UFPA) como requisito parcial para obtenção do título de Mestrado em Direito na Área de Concentração de Direitos Humanos.

Orientadora: Prof.^a Dra. Mônica Prates Conrado

Data de Avaliação: 14/11/2022

CONCEITO: Aprovada com distinção

BANCA EXAMINADORA:

Prof.^a Dra. Mônica Prates Conrado (Orientadora)

Prof. Dr. Celso Antonio Coelho Vaz (PPGD/UFPA)

Prof. Dr. Handerson Joseph (PPGAS/UFRGS)

Prof.^a Dra. Luanna Tomaz de Souza - Suplente (PPGD/UFPA)

Belém – PA

2022

Dedico esta dissertação à Luzia. Sem ela, nenhuma linha desta pesquisa seria possível. Obrigada por compartilhar a sua história comigo.

AGRADECIMENTOS

A Deus, que me acompanhou, protegeu, iluminou ideias, colocou pessoas na minha vida que abriram caminhos; que fez as coisas se encaminharem dentro do seu tempo para dar certo, mesmo quando eu achava que ia fracassar. Nossa Senhora de Nazaré, Mãe e Mestreira, muito obrigada! Agora eu serei Mestreira.

À minha família, na pessoa de minha mãe, Ana Cristina Trindade, que desde sempre foi a minha maior incentivadora nos estudos. Minha mãe até me acompanhou em protocolos nos órgãos públicos para buscar informações para esta pesquisa. Quando chegava das aulas do PPGD/UFGA tarde de noite, havia uma sopa me esperando. Se estava escrevendo, deixava um lanche na minha mesa de estudos. Sentiu minha ausência ao seu lado na hora das novelas e minisséries no Canal Viva, mas entendia que naqueles momentos eu precisava de concentração, isolamento e silêncio. Te amo, mãe.

À minha orientadora, Professora Mônica Conrado, pelo rigor na orientação e correção deste trabalho, por ter entendido a minha trajetória nestes anos de mestrado e, em meio a uma pandemia, por não ter me forçado a entrar na cruel lógica de produzir enquanto outros milhares morriam diariamente. Obrigada por ter chamado a minha atenção para aceitar que eu deveria fazer as coisas dentro do meu tempo, na medida das minhas possibilidades. Essa pesquisa não teria se construído da forma como foi sem os seus imprescindíveis ensinamentos.

À UFGA, costumo dizer que sou o que sou e tenho o que tenho por causa dessa universidade. Escrevi sobre isso nos agradecimentos da minha monografia de conclusão de curso; quatro anos depois, isso continua muito verdadeiro.

Obrigada aos professores Ricardo Evandro, Jean François Deluchey, Raimundo Raiol, Marcus Alan Gomes, Luanna Tomaz e aos Coordenadores do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFGA, Professor Saulo Matos e Breno Baía pelas lições, aconselhamentos e diligências e por terem, em vários momentos, acreditado no meu potencial e no meu merecimento em estar ali, quando eu mesma não acreditava merecer. Agradeço à secretária do PPGD/UFGA, Jessika, por sempre atender de forma diligente as minhas solicitações acadêmicas.

Aos professores Handerson Joseph e Celso Vaz, pelos valiosos e necessários apontamentos do meu texto de qualificação que foram absorvidos e se mostraram essenciais para a continuidade desta pesquisa.

Ao Grupo Cabano de Criminologia Crítica que contribuiu imensamente para o meu crescimento enquanto ser e pesquisa. De igual modo, agradeço a todas e todos os integrantes do Grupo "NósMulheres pela Equidade de Gênero Étnicorracial" cuja convivência foi fundamental para que eu questionasse as visões sobre gênero e raça que carregava comigo.

Aos meus colegas de trabalho da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará, Márcio Emídio, Ederson Dias, Lara Sefer e Célia Gomes, obrigada pela compreensão de que minhas ausências eram para meu aprimoramento profissional. Agradeço as risadas, o apoio e todo o suporte durante esses anos. Meus problemas e inseguranças ficam da porta da Consultoria Jurídica para fora quando estou com vocês. Se hoje essa dissertação é algo concreto, é por causa do suporte que vocês me possibilitaram.

Minhas estagiárias e estagiários, aqui não cito nomes para não ser injusta (são muitos e posso esquecer de alguém); orientá-los foi o meu maior desafio. Quando era estagiária, dizia que, quando fosse chefe, iria fazer tudo diferente: orientaria, aconselharia e seria amiga se fosse preciso. Quem diria que vocês algumas vezes me aconselharam! Obrigada por acreditarem em mim e entenderem as minhas faltas durante esse processo.

Aos meus amigos do PPGD/UFGA, tanto os que fizeram disciplina comigo quanto os que surgiram nas trocas de conhecimento, muito obrigada! Lucas Morgado, Lucas Gurjão, Luize Alves, Emy Mafra, Bruno Brasil, Victoria Medeiros, Natália Altieri, Gabriel Vilhena, estar com vocês foi muito divertido. À Vivi, que, mesmo não sendo aluna do PPGD, em inúmeros momentos esteve ao meu lado discutindo textos, sugerindo leituras e prestando apoio emocional.

Aos amigos e amigas que, mesmo de longe, me deram suporte durante a pesquisa: Gabrielle Avelar, Raysa Alves, Gleia Fernandes, Tatiane Moraes, Marcus Fonseca, Dandara Góis, Maria Melo, Letícia Melo, Edward Pampolha, Davi Almeida, Arleisson Furo e Heitor Guimarães.

Aos médicos que acompanharam o meu estado de saúde pós-covid-19: Silvana Mazivieiro, otorrinolaringologista; Ramiro Bentes, angiologista; Eduardo Leitão, neurologista; Taiane Tabosa, reumatologista e Bete Caetano, cardiologista. Obrigada pelo zelo e tratamento humanizado que elucidaram as dúvidas sobre o que eu estava sentindo. Hoje, após significativa melhora das dores articulares, dos problemas de memória e raciocínio e das palpitações cardíacas, recuperei o meu bem-estar. Me tratei e continuarei me tratando com os melhores.

À minha psicóloga, Flávia Almeida, por ser a melhor psicóloga que poderia ter encontrado em Belém do Pará. Estou evoluindo e me acolhendo graças a esses quase dois anos

de acompanhamento terapêutico. A Anelise criança está sendo entendida e acolhida pela Anelise adulta.

Ao meu namorado e noivo, Gabriel Aflalo Ruffeil Rodrigues, você surgiu quando eu me fortalecia de um período muito ruim da minha vida. Você veio e se tornou meu grande fã, o maior incentivador dos meus planos e sonhos depois da minha mãe. Obrigada por todo incentivo. Entenda que é recíproco. Perdoe-me pelas ausências durante o trilhar da pesquisa. Prometo que compensarei com muitos beijinhos, séries, filmes do Karatê Kid e partidas de futebol juntos. Esta dissertação e tudo o que vem depois dela é o início da construção de um projeto que juntos queremos viver: nosso trabalho, nossa casa, nossa família e nosso pequeno apartamento no Bairro da Cidade Velha. Apesar de você ser flamenguista, amo você. *You make my world light up inside.*

Às jogadoras do time feminino de futebol do São Paulo Futebol Clube. No fundo do poço das ansiedades, dos meus episódios depressivos e reações adversas às medicações psiquiátricas, assistir às partidas do Brasileirão Feminino e do Paulistão Feminino era a única coisa que me divertia. Lembro de ter rezado muito para que viessem jogar em Belém no ano de 2022. E vieram! Quem diria que Gabi Montesano me reconheceria no meio da arquibancada do Baenão e me chamaria para conhecer algumas de vocês. Vocês não têm ideia do quanto me salvaram. Glaucia Cristiano, nossa Camisa 9, assim como você, enfrento a depressão e estou em constante cura. São Paulo é sentimento, e existe um forte sentimento daqui de Belém do Pará.

Agradeço todo suporte fornecido pela Defensoria Pública da União em Belém. O apoio das assistentes sociais e dos defensores públicos também contribuiu fortemente para esta pesquisa. Foi na DPU que as primeiras ideias do que pesquisaria a nível de mestrado surgiram. Um dia, me permita Deus ser defensora pública federal.

À Luzia. Sem você, essa pesquisa não seria possível. Nunca! Nada do que eu fizer por você será suficiente para retribuir todo conhecimento que adquiri a partir da sua história. Torço para que, quando eu olhar estes agradecimentos daqui a alguns anos, toda sua família do Haiti esteja aqui, você esteja cursando ou concluindo a faculdade e, acima de tudo, você esteja muito feliz! Sempre quando me vejo em dificuldades, imagino que só não devo “ficar parada”, pois a vida e as mudanças chegam quando você se movimenta. O seu migrar e a sua coragem me ensinaram muito.

Por fim, a todas as pessoas migrantes do mundo. O ser humano é ser humano em todo lugar. Nenhum ser humano é ilegal!

“Como não posso desviver a história e o arrependimento é tudo o que posso oferecer a Deus, tenho esperança de que minhas sinceras desculpas sejam aceitas. Você não pode controlar todos os fatos que acontecem na sua vida, mas pode decidir não ser diminuída por eles.”

Maya Angelou

*“Aí, maloqueiro, aí, maloqueira
Levanta essa cabeça
Enxuga essas lágrimas, certo? (Você memo)
Respira fundo e volta pro ringue (vai)
Cê vai sair dessa prisão
Cê vai atrás desse diploma
Com a fúria da beleza do Sol, entendeu?
Faz isso por nós
Faz essa por nós (vai)
Te vejo no pódio
Ano passado eu morri
Mas esse ano eu não morro”*

- AmarElo.

Belchior, Emicida, Majur e Pablo Vittar

RESUMO

A pesquisa proposta ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará (UFPA) consiste em estudo de caso da experiência de Luzia (nome fictício), migrante haitiana de 26 anos, que foi forçada a residir em Belém/PA no ano de 2018 a 2020 e a responder um procedimento judicial relacionado à sua condição migratória. Ao declarar que “esse processo me deixa de cabeça quente”, frase que intitula a presente pesquisa, Luzia destaca não somente as violências às quais foi submetida em território brasileiro, como também o receio das consequências de burocracias estatais que podem obstaculizar os seus planos de buscar uma vida melhor para os integrantes de sua família que ainda residem no Haiti. A pesquisa tem como objetivo analisar como práticas de criminalização das migrações podem impactar a vida de uma migrante haitiana em Belém/PA. A partir do método do estudo de caso e de técnicas etnográficas, foram realizadas pesquisas do tipo bibliográfico, documental e de campo. Para coleta de dados, as técnicas de pesquisas realizadas foram levantamento de documentos, especificamente, processos administrativos e judiciais, observação-participante e entrevista semi-estruturada com Luzia e com profissionais que atuam diretamente com migrantes e refugiados no Estado do Pará no período de 2020 e 2021. De início, introduz-se a vida de Luzia no Haiti e os seus planos até ser forçada a permanecer no Brasil e também se apresentam categorias específicas do universo da migração haitiana, sendo a principal delas a *diaspora*. Também se abordam a sua prisão em Belém do Pará e a busca do refúgio ao Brasil enquanto um instrumento de regularização documental. Luzia sofreu violações diretamente relacionadas com o fato de ser mulher, migrante, negra e pobre, aspectos vinculados a uma lógica colonial de controle de corpos que insere negros e pobres dentro de uma subjetividade colonial de inferioridade e dominação, a qual, em matéria migratória, determinará quais serão os seus espaços e não-espaços no território brasileiro. Trabalha-se, ainda, a questão do trabalho doméstico que, se no Brasil é uma atividade atribuída a mulheres negras, nos países centrais da economia capital, é uma função atribuída a mulheres migrantes negras como Luzia. Expõe-se, também, a questão da precariedade das ações de acolhimento e assistência social a pessoas migrantes na capital paraense e o quanto isso contribuiu para que Luzia se encontrasse em situação de vulnerabilidade econômica. Ademais, também se discute a manipulação das regras jurídicas como manutenção de relações hierárquicas de poder, uma vez que, no processo em que Luzia responde, há uma imbricação entre racismo, xenofobia e aporofobia. Por fim, conclui-se que, apesar de o processo ainda não ter tido sentença absolvendo-a de acusações ou punindo-a à privação de liberdade, Luzia sofre desde o ano de 2018 a restrição de sua mobilidade, o que configura uma grave violação de direitos humanos.

Palavras-chave: Migração haitiana. Refúgio. Criminalização das migrações. Trabalho doméstico.

ABSTRACT

The research proposed to the Graduate Program in Law at the Federal University of Pará (UFPA) consists of a case study about the experience of Luzia (fictitious name), a 26-year-old Haitian immigrant, who was forced to live in Belém/PA since 2018 to 2020 and to respond to a lawsuit related to her migratory status. By declaring that “this process makes me all worked up”, a phrase that entitles this research, Luzia highlights not only the violence to which she was subjected in Brazilian territory, but also the fear of the consequences of state bureaucracies that can hinder her plans of looking for a better life for the members of his family who stayed in Haiti. The research aims to analyze how practices that criminalize migration can impact the life of a Haitian migrant in Belém/PA. Based on the case study method and the ethnographic techniques, bibliographic, documentary and field research were carried out. For data collection, the research techniques were document collection, specifically, administrative and judicial processes, participant observation and semi-structured interview with Luzia and with professionals who work directly with migrants and refugees in the State of Pará in the period of 2020 and 2021. Initially, Luzia's life in Haiti and her plans are introduced, until she was forced to remain in Brazil, and specific categories of the Haitian migration universe are also presented, the main one being the diaspora. It also addresses her arrest in the city of Belém, state of Pará, and the search for refuge in Brazil as an instrument of document regularization. Luzia suffered violations directly related to the fact that she was a black, poor, migrant woman, aspects associated to a colonial logic of body control that inserts black people and the poor into a colonial subjectivity of inferiority and domination, which, in terms of migration, will determine which will be their spaces and non-spaces in the Brazilian territory. The issue of domestic work is also addressed, which, if in Brazil it is an activity attributed to black women, in the central countries of the capital economy, it is a function attributed to black migrant women like Luzia. The question of the precariousness of reception and social assistance actions for migrants in the capital of Pará is also exposed, as well as how much this contributed to Luzia being in a situation of economic vulnerability. Furthermore, the manipulation of legal rules as a means of maintaining hierarchical power relations is also discussed, since, in the process in which Luzia responds, there is an overlap between racism, xenophobia and aporophobia. Finally, it is concluded that although the process has not yet had a sentence acquitting her of accusations or punishing her with deprivation of liberty, Luzia has suffered since the year 2018 from the restriction of her mobility, which constitutes a serious violation of human rights.

Keywords: Haitian migration. Refuge. Criminalization of migration. Domestic work.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACNUR	Agência da ONU para Refugiados
CadÚnico	Cadastro Único
CAMAR	Casa Abrigo para Moradores Adultos de Rua
Centro POP	Centro de Pessoas em Situação de Rua
CESUPA	Centro Universitário do Pará
CONARE	Comitê Nacional para os Refugiados
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CNIg	Conselho Nacional de Imigração
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CRAS	Centros de Referência de Assistência Social
CREAS	Centros de Referência Especializados de Assistência Social
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social
DPU	Defensoria Pública da União
EJA	Educação para Jovens e Adultos
ENEM	Exame Nacional do Ensino Médio
FUNPAPA	Fundação Municipal Papa João Paulo II
ITTC	Instituto Terra, Trabalho e Cidadania
MPF	Ministério Público Federal
MINUSTAH	Missão de Paz das Nações Unidas no Haiti
MJNI	Ministério da Justiça e Negócios Interiores
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública
NAMIR	Núcleo de Atendimento aos Migrantes e Refugiados
OBMigra	Observatório das Migrações Internacionais
OIM	Organização Internacional para as Migrações
PAJ	Processo de Assistência Jurídica
PF	Polícia Federal
PIB	Produto Interno Bruto
PJe	Processo Judicial Eletrônico
SEASTER	Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda
Sefras	Serviço Franciscano de Solidariedade
SNAS	Secretaria Nacional de Assistência Social

SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
TICS	Tecnologias da Informação e Comunicação
TJSP	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
TRF-1	Tribunal Regional da 1ª Região
UEG	Universidade Estadual de Goiás
UFABC	Universidade Federal do ABC Paulista
UFPA	Universidade Federal do Pará
UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos
UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
UFSM	Universidade Federal de Santa Maria
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo
UNILA	Universidade Federal de Integração Latino-Americana

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
2 “EU QUERIA UM PAÍS PARA PODER FICAR PARA TRABALHAR E AJUDAR MINHA FAMÍLIA”: LUZIA E A PRISÃO NO BRASIL	20
2.1 Conhecendo Luzia em Belém do Pará	20
2.2 Breves linhas sobre a história do Haiti	24
2.3 “ <i>Lá é muito difícil trabalhar um mês inteiro e no final ter dinheiro</i> ”: A vida no Haiti e desejo de ser <i>diaspora</i>	29
2.4 “ <i>Eu achei que iam me matar</i> ”: O uso do <i>dekolaj</i> e a prisão no Brasil	35
2.5 “ <i>Aqui mesmo eles me deram um advogado</i> ”: A atuação da Defensoria Pública da União e o pedido de refúgio.....	44
3 NÃO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM BELÉM E O TRABALHO DOMÉSTICO NA PANDEMIA DE COVID-19	52
3.1 “ <i>Tinha que achar algum lugar para eu ficar senão eu ia ficar na rua</i> ”: As frágeis ações de acolhimento e integração de migrantes em Belém do Pará	52
3.2 “ <i>70 a 85 reais. 100 se for no fim de semana</i> ”: Mulheres negras migrantes e o trabalho doméstico.....	64
3.3 “ <i>E o processo? Como vai ficar?</i> ”: A ida para São Paulo.....	74
4 “QUANDO ESSE PROCESSO VAI ACABAR? EU QUERO TER PAZ!”: A VIDA EM SÃO PAULO E O ANDAMENTO DO PROCESSO	78
4.1 Mulheres negras em mobilidade: Luzia, irmãs em São Paulo e o viver transnacional	78
4.2 Racismo, Xenofobia e Aporofobia (ódio aos pobres) no Brasil e sua Política de Migração	89
4.3. “ <i>O que é absolver?</i> ”: A defesa de Luzia	103
4.4 “ <i>Administração ou Pediatria. O que você acha?</i> ”: Planos para o futuro e o processo a quantas anda	110
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	118
REFERÊNCIAS	123
APÊNDICE A – REQUERIMENTO INQUÉRITOS ESTRANGEIRAS – DPU/PA	136
APÊNDICE B – REQUERIMENTO INQUÉRITOS ESTRANGEIRAS – DPF/PA	138
APÊNDICE C – REQUERIMENTO PROCESSOS ESTRANGEIRAS – MPF/PA	140

APÊNDICE D – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)	142
APÊNDICE E – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (EM FRANCÊS).....	144
APÊNDICE F – ROTEIRO DE ENTREVISTA – LUZIA.....	147
APÊNDICE G – REQUERIMENTO FUNPAPA	149
APÊNDICE H – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE) PARA ASSISTENTE SOCIAL	151
APÊNDICE I – ROTEIRO DE ENTREVISTA ASSISTENTE SOCIAL RITA	153

1 INTRODUÇÃO

O ser humano é ser humano em qualquer lugar. Porém, tal premissa só é respeitada quando os corpos que se movem são corpos ideais, seja pela sua cor, gênero, classe, nacionalidade, sexualidade ou etnia. Quando indesejáveis, corpos migrantes são criminalizados, têm a sua mobilidade tida como suspeita pelas instâncias de segurança e são deixados à morte.

No Brasil, as políticas de migração do século XVIII e início do século XX foram marcadas pela seletividade racial, ainda que tal aspecto não estivesse explícito nos discursos das autoridades estatais (KOIFMAN, 2012). Décadas depois, o país viu seus nacionais partirem para outros países. Porém, no século XXI, esse dito país acolhedor passa a receber migrantes que buscam refúgio, trabalho ou estudo no Brasil ou transitam pelo seu território para acessar os países centrais da economia capitalista.

Em meio a esses movimentos, os corpos cujo migrar é visto como um problema são contidos, seja ao entrar no Brasil, seja quando buscam outros países. Fronteiras, aeroportos e órgãos de segurança responsáveis pelo controle migratório atuam em uma missão colonial de proibir a passagem de migrantes a fim de manter um *status quo* de proteção de territórios, que se veem ameaçados com a chegada de indivíduos que buscam migrar pelas mais diversas razões.

Ainda assim, o ato de migrar resiste. Resiste porque é reivindicado enquanto um direito daqueles que sabiamente creem que a sua condição humana ultrapassa as fronteiras de onde nasceram e deve ser respeitada independente do lugar que transitem ou passem a morar.

Aliás, para muitos, “ficar parado” e não se mover não é uma opção, como não foi para Luzia (nome fictício), cujas vivências são aqui apresentadas em forma de pesquisa para expor o protagonismo migrante em um quadro de violações de direitos humanos e exclusão social, perpetrado por órgãos de justiça e de segurança que a fizeram permanecer forçadamente no Brasil.

Luzia, migrante haitiana de 26 anos, foi forçada a permanecer no Brasil no ano de 2018 e morou em Belém até o final do ano de 2020. Além disso, passou a responder a um processo judicial relacionado à sua condição migratória. Ao declarar que “*esse processo me deixa de cabeça quente*”¹, frase que intitula a presente pesquisa, Luzia se remete não somente as violências às quais foi submetida em território brasileiro, como também o medo das

¹ Conforme apresentado nos capítulos, são frases de minha interlocutora que conduzem a construção da pesquisa e discussão teórica.

consequências de burocracias estatais que podem obstaculizar os seus planos de buscar uma vida melhor para os integrantes de sua família que ainda residem no Haiti.

Luzia não pretendia residir no Brasil. Seu objetivo inicial era encontrar com uma de suas irmãs que migrou do Haiti e mora na França. Vinha da Guiana Francesa com pedido de refúgio indeferido e com ordem para sair daquele território ultramarino francês. Nesse contexto, a sua passagem pelo Brasil seria rápida: era o caso de tão-somente atravessar a fronteira da Guiana Francesa com o Brasil por meio do Rio Oiapoque; chegar à cidade do Oiapoque/AP e vir para Belém/PA, onde embarcaria em um voo internacional.

Na capital paraense, porém, tudo deu errado. Luzia foi presa. Quando liberada, não poderia sair do país. Aliás, nem dinheiro para tanto possuía. Sem parentes ou conhecidos, ações de acolhimento adequadas para integração na capital paraense inexisteram; assim, de forma improvisada, esteve em uma casa de apoio para pessoas em tratamento de saúde em Belém/PA. Além disso, Luzia viu-se só por não encontrar nacionais do Haiti na capital paraense e buscou, após aconselhamento jurídico, refúgio como instrumento de regularização documental. Mesmo diante de toda essa situação, precisava encaminhar dinheiro à sua família e aceitou trabalhar com diárias de serviço doméstico em famílias de classe média na capital paraense.

Conheci a história de nossa interlocutora a partir de levantamento de dados em instituições jurídicas sediadas na capital paraense (Apêndices A, B e C) durante os meses de março e abril de 2020. Como o meu interesse de pesquisa foi trilhado pela experiência profissional em órgãos públicos, onde tive contato com migrantes internacionais pela primeira vez, sabia que poderia encontrar dados empíricos em instituições jurídicas que trabalhassem com a temática migratória. Assim, provoqueei órgãos públicos na condição de advogada e pesquisadora, sabendo que o *status* de advogada me conferia ferramentas para um levantamento de dados mais exitoso. Justamente por serem ambientes familiares, saberia onde, a quem a solicitar e em quais condições poderia encontrar histórias de mulheres migrantes a partir de autos processuais.

A minha escolha pelos processos judiciais e administrativos como primeira fonte de dados empíricos se deve às vivências enquanto estagiária na Defensoria Pública da União (DPU) em Belém do Pará. Sabe-se que documentos públicos contam histórias; dessa feita, processos judiciais e administrativos não deixam de ser documentos públicos, contando uma história com as versões dos agentes públicos que os produzem, demonstrando que o Estado não é um ente “amorfo” institucionalizado ou uma coisa e mostrando sua ação a partir de agentes públicos dentro de um contexto.

Como bem pontua Carla Teixeira (2014), há conhecimentos locais com localização e condições de produção que não pertencem ao mundo da vida cotidiana ou da vida real, como é o caso dos documentos. Apesar de sua produção não pertencer à vida real, eles contam histórias. Assim, em primeiro momento, busquei a história de mulheres migrantes negras que, em situação ou não de refúgio, estivessem respondendo a processos judiciais ou administrativos relacionados à migração.

Em de 14 de maio de 2020, a Defensoria Pública da União (DPU) em Belém do Pará me encaminhou aleatoriamente o espelho das movimentações processuais do Processo de Assistência Jurídica (PAJ)² referente ao acompanhamento processual de Luzia.

Com o que havia me enviado, conheci Luzia a partir daqueles documentos: de nacionalidade haitiana, buscava ingressar em território quando, por alegados problemas com documentação, foi presa no Aeroporto Internacional de Belém e encaminhada para uma penitenciária feminina na região metropolitana da capital. Sem advogado constituído nos autos, a Polícia Federal encaminhou os autos à DPU para acompanhar o caso.

Para razões de sigilo e preservação da identidade de Luzia e dos profissionais que colaboraram para o desenvolvimento da pesquisa, foram adotados nomes fictícios para todos os participantes. Luzia, seus parentes, seus patrões e os servidores públicos colaboradores possuem nome fictício.

Ademais, algumas datas e lugares relacionados ao processo judicial foram propositadamente ocultados. O espaço onde Luzia ficou hospedada em Belém recebeu o nome “Filhos de Deus”. Para fins de compreensão temporal, a linha do tempo presente no Quadro 1 serve de auxílio:

Quadro 1 – Linha temporal de acontecimentos da migração de Luzia

2016	Luzia parte do Haiti para a Guiana Francesa.
2018	Luzia não se vê satisfeita no território ultramarino francês por não conseguir emprego e não ter conseguido refúgio. Decide migrar para encontrar parentes no continente europeu.
Últimos meses de 2018	No aeroporto de Belém, Luzia foi presa e encaminhada para uma penitenciária feminina, ficando privada de liberdade durante uma

² Quando uma pessoa busca atendimento na Defensoria Pública da União, realiza-se a abertura de um procedimento administrativo interno, o PAJ, onde é sorteado eletronicamente para um Defensor que ficará responsável por acompanhar aquela demanda. Em demandas penais onde o indivíduo não constitui advogado nos autos, por lei, o Poder Judiciário ou as Delegacias de Polícia encaminham os processos para Defensoria Pública para garantir a defesa.

	semana. Foi liberada após atuação da Defensoria Pública da União em Belém.
Últimos meses de 2018 a final do ano de 2020	Permaneceu em Belém até conseguir informações jurídicas com defensores e estudiosos em matérias de migração que confirmassem que poderia morar no Estado de São Paulo juntamente com uma de suas irmãs que veio morar no Brasil em 2019.
2021 ao tempo presente (ago. 2022)	Luzia reside com duas irmãs, o cunhado e uma sobrinha que nasceu no Brasil.

Fonte: elaborado pela autora.

A presente pesquisa foi construída a partir do método do estudo de caso aliada com o método da história de vida. Violeta Loureiro (2018) considera o estudo de caso como um tipo de pesquisa; na investigação aqui proposta, trabalha-se o estudo de caso enquanto forma de raciocínio, compreensão e entendimento da realidade. De acordo com Yin (2015), o estudo de caso consiste em uma investigação empírica em que se busca estudar um fenômeno contemporâneo, qual seja, o caso escolhido, em sua profundidade. Neste estudo de caso, há também um fazer etnográfico, uma vez que essa pesquisa só foi possível pelo estabelecimento de relações e diálogos, que partem da premissa de que o seu interlocutor tem muito a dizer (URIARTE, 2012).

A história de vida, por outro lado, trata-se de uma abordagem biográfica de pesquisas de cunho qualitativo em que o sujeito da pesquisa revisita e rememora uma história, contada à sua maneira ao pesquisador (SILVA et. al., 2007). O pesquisador, após a escuta do relato de história de vida de alguém, mergulha analiticamente buscando, a partir do material extraído, identificar aspectos que possam responder às inquietações. Esse tipo de abordagem necessita de vínculo de confiança mútua que é construído pacientemente ao longo da pesquisa. (NOGUEIRA, et. al., 2017).

Houve uma convivência longa com Luzia nos anos de pesquisa que fortaleceu os nossos diálogos. Com a pandemia de covid-19, esse convívio foi possibilitado pelo uso de redes sociais. Pelo *WhatsApp*, eu enquanto pesquisadora e Luzia enquanto interlocutora, conversamos em português, principalmente por intermédio de mensagens de voz, já que Luzia ainda tem dificuldade com a escrita na língua oficial do Brasil. Posso dizer, que nos tornamos amigas. Trocamos confidências, falamos de esportes e informações sobre nossas famílias, amigos e trabalho.

Assim, se o trabalho de campo tem como característica básica a de estabelecer relações e interações com pessoas concretas de forma profunda (URIARTE, 2012), foi por meio do meu aparelho celular, de e-mails e de ligações que as relações se estabeleceram. Gostaria que as interações tivessem sido em sua maioria presenciais, mas as circunstâncias impediram. Apesar disso, não deixa de ser um trabalho de campo, e me alinho aos apontamentos de Emerson Giumbelli (2002): o trabalho de campo pode possuir variações a depender do pesquisador, do projeto e, principalmente, das circunstâncias.

Parte considerável do estudo foi desenvolvido a partir de um fazer etnográfico que é pautado na interlocução entre Luzia e eu, principalmente, mas também outros sujeitos. Aliás, são as falas de Luzia, com sua prévia autorização, que estruturam os capítulos. Afora isso, também se fez uso de pesquisa bibliográfica e documental.

Para tanto, as vivências de Luzia se apresentam na pesquisa por meio de três capítulos onde se busca expor como práticas que criminalização das migrações impactaram a sua vida, descrevendo as situações discriminatórias sofridas por ela. No entanto, a compreensão desse quadro só é possível quando se relata o contexto socioeconômico do Haiti, que está estreitamente relacionado com o desejo de migrar. Ao mesmo tempo, é preciso analisar as imbricações entre racismo, xenofobia e aporofobia (JOSEPH; CEJA, 2021) que culminam na criminalização das migrações e das pessoas migrantes. Por fim, é necessário identificar a precariedade das políticas de acolhimento a pessoas em migração em Belém do Pará.

Nas três seções, ora me remeto ao tempo presente ou a acontecimentos descritos a partir de entrevistas, anotações de cadernos de campo, mensagens trocadas pelo *WhatsApp* e informações obtidas após análise de documentos judiciais e administrativos. Enquanto os diálogos conduzem a construção da pesquisa e discussão teórica, as informações obtidas por meio dos documentos e os meus registros de cadernos de campo auxiliam a descrever espaços, pessoas e os acontecimentos.

No primeiro capítulo, narro a história da vida de Luzia no Haiti e os seus planos até ser forçada a permanecer no Brasil. No primeiro capítulo também se apresentam categorias específicas do universo da migração haitiana, as quais são imprescindíveis para compreender o porquê é tão caro para Luzia se mover e “ficar parada” não pode ser uma opção. A principal delas é a do *diaspora*, termo polissêmico geralmente utilizado para designar os haitianos residentes no exterior e que voltam ao Haiti e como adjetivo para qualificar objetos, dinheiro, casas e ações (HANDERSON, 2015).

O primeiro capítulo também se remete aos fatos ocorridos no Aeroporto Internacional de Belém, a saber, a abordagem pelos agentes da Polícia Federal, a prisão e a busca do refúgio ao Brasil enquanto um instrumento de regularização documental.

Ressalta-se que as violações diretamente se relacionam com o fato de Luzia ser mulher, migrante, negra e pobre. Também há outro aspecto: a colonialidade enquanto lógica global de desumanização persistente (MALDONADO-TORRES, 2020). Essa lógica insere migrantes negros e pobres como Luzia dentro de uma subjetividade colonial de inferioridade e dominação, a qual, em matéria migratória, determinará quais serão os seus espaços e não-espaços no território brasileiro (LÔBO, 2020). Esses atos discriminatórios nada mais são do que instrumentos para manter hierarquias e divisões, determinando onde indivíduos devem transitar, se podem transitar e onde devem ficar.

No segundo capítulo, abordam-se os fatos ocorridos após a sua liberação da prisão: a estadia no espaço “Filhos de Deus” e o seu trabalho enquanto empregada doméstica. Se no Brasil, esta é uma atividade atribuída a mulheres negras, nos países centrais da economia capital, é uma função atribuída a mulheres migrantes negras como Luzia. Seja no Brasil, no Haiti ou nos países do Norte Global, é um trabalho desvalorizado, mal pago e desgastante. É um trabalho considerado essencial, mas quem o desempenha assim não é considerado, principalmente em tempos pandêmicos. Nessa seção, relato a questão da precariedade das ações de acolhimento e assistência social a pessoas migrantes na capital paraense e o quanto isso contribuiu para que Luzia se encontrasse em situação de vulnerabilidade econômica.

No terceiro e último capítulo, apresento o desenrolar dos episódios ocorridos no Aeroporto Internacional de Belém: Luzia responde a um processo e dele deve se defender. Destaca-se que colaborei enquanto advogada na defesa do processo que Luzia responde e apresento as discussões, estratégias processuais e principalmente, as inseguranças acerca do que poderia advir nas movimentações posteriores.

Concluo indicando o atual status do procedimento que, mesmo sem ter sido julgado, representa uma verdadeira punição à protagonista desta pesquisa. Não há, no momento, privação de liberdade, mas a restrição de mobilidade também é dolorosa e uma violação de direitos humanos, afinal, tira a sua paz, a deixa de “cabeça quente” com o receio de a qualquer momento, poder ser presa novamente. Para migrantes como Luzia, ser preso, estar parados ser poder migrar, equivale à morte.

2 “EU QUERIA UM PAÍS PARA PODER FICAR PARA TRABALHAR E AJUDAR MINHA FAMÍLIA”: LUZIA E A PRISÃO NO BRASIL

2.1 Conhecendo Luzia em Belém do Pará

“Boa noite, Anelise! Como você está? Eu fui na Polícia Federal renovar meu protocolo de refúgio. Graças a Deus vai vencer em 2022” (LUZIA, 2021).

Luzia me enviou essa mensagem em fevereiro do ano de 2021, por meio do aplicativo *WhatsApp*. Nem parecia que meses antes, em 29 de julho de 2020, quando ela ainda morava em Belém, éramos desconhecidas e ela soube da minha existência pela assistente social da Defensoria Pública da União Rita³, a qual indicou que eu gostaria de entrevistá-la para minha pesquisa de Mestrado.

“É uma ex-estagiária que tá querendo fazer uma pesquisa aqui. Ela faz Mestrado lá na UFPA”.⁴ Essa frase foi repetida pelo menos cinco vezes pelas assistentes sociais que possibilitaram a entrevista com Luzia. Três vezes tive de explicar sobre o que se tratava a minha pesquisa aos Defensores Públicos Federais e, principalmente, para a Chefia da Unidade. Após longas conversas, por meio de *WhatsApp* e troca de e-mails, consegui cópia dos autos judiciais referentes ao procedimento de Luzia e a autorização para que a assistente social Rita conversasse com Luzia e mediasse uma entrevista.

Na época, Rita me enviou uma mensagem de voz em resposta, dizendo que Luzia estaria “muito empolgada” com o nosso encontro, que aconteceria na residência onde estava trabalhando e morando temporariamente, localizada em um conjunto residencial na capital paraense.

Nessa região de classe média em Belém, o acesso por meio de transporte público não é nada fácil. Eu, habitando na parte mais central da cidade, teria de fazer uso de três ônibus e andar por cerca de 10 quarteirões para realizar a entrevista.

Em que pese ser longo do centro, essa localidade dispõe de inúmeros comércios e serviços (lojas, escolas particulares, centros comerciais e muitos restaurantes) que ali se

³ Conforme já anunciado, os nomes de todos os atores da pesquisa, incluindo os profissionais dos órgãos públicos consultados são fictícios. Os mesmos consentiram em colaborar com a pesquisa com a condição de que seus nomes não fossem citados.

⁴ Todos os protocolos para requerimentos de dados e informações foram acompanhados de uma carta de apresentação da pesquisadora.

instalaram para atender as famílias de classe média habitantes dos condomínios residenciais ou que habitarão os que estão sendo construídos em uma área de expansão da capital paraense.

Eu deveria encontrar Luzia em uma dessas casas. Lá chegando, depois de meia hora de viagem de carro (transporte de aplicativo) do centro da cidade e com pouco trânsito, cheguei até o local da entrevista. Naquele conjunto residencial em específico, os terrenos eram grandes e as casas seguiam o mesmo padrão de construção. Estavam longe de serem casas luxuosas, porém, revelavam que ali moravam famílias de classe média. Os arredores eram quase integralmente residenciais.

Nesse conjunto, não havia prédios e a região era muito arborizada. Na frente da casa onde Luzia estava morando, havia uma espécie de jardim/bosque com castanheiras muito altas — as quais, segundo minha entrevistada, balançavam muito quando chovia.

Quando o motorista parou o carro para finalizar a corrida, uma jovem mulher negra, esguia, de estatura mediana e cabelos crespos presos em duas tranças apareceu para abrir o portão. Perguntei se Luzia estava e ela disse: "*Sou eu*". Abriu o portão da casa que tinha espaço para dois carros na garagem e cujo terreno era tão grande que tinha sido dividido em duas residências. Entrei, deixando os sapatos no pátio/garagem. Ao passar pela porta que separava a garagem da sala, me deparei à esquerda com uma sala em "L" de bom tamanho com um espaçoso conjunto de sofás de cor bege.

À direita, uma mesa de jantar, que poderia receber confortavelmente seis pessoas, próxima a uma parede onde se encontrava pendurado um quadro com a imagem de Jesus Cristo e Nossa Senhora com traços europeus, indicando que aquela casa pertencia a uma família católica. Da mesa, era possível visualizar a cozinha com armários de madeira, eletrodomésticos modernos e uma pia com louças cuja lavagem havia sido interrompida. A iluminação desses cômodos, apesar do dia claro, conferia ao ambiente um tom acinzentado e as lâmpadas, ainda que acesas, não atenuavam aquela sensação de penumbra.

Me ofereci para ao menos ajudar com a louça que tinha ficado por lavar. Conversamos sobre assuntos aleatórios, especialmente sobre as suas impressões sobre o Brasil. "*Brasileiros comem muito bolo e doces*", comentou ela.

Em certo momento, enquanto eu ajudava enxugando a louça, senti que era observada. Direcionei o olhar para um dos cantos superiores da parede dos armários da cozinha e vi câmeras funcionando e registrando tudo o que se passava ali. Quis perguntar sobre a razão da existência de tais aparelhos: por que não na área da garagem? Mas Luzia já estava se dirigindo para a mesa onde comeríamos um lanche que eu tinha levado e faríamos a entrevista.

Perguntei onde estavam as pessoas da casa e ela respondera que eles haviam saído, provavelmente de férias de verão, e só retornariam na sexta-feira. Aquela residência de altos e baixos abrigava duas famílias: uma na parte térrea, onde Luzia costuma trabalhar, e outra nos altos. Minutos depois, uma das assistentes sociais da DPU, Roberta, compareceu para acompanhar a entrevista.

Expliquei à Luzia sobre a pesquisa e agradei a sua disponibilidade. Apontei sobre o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) (Apêndices D e E) e que a qualquer momento ela poderia desistir da pesquisa. Com o documento traduzido para francês, língua que falava e escrevia além do créole, Luzia o leu e releu por alguns minutos, senti desconfiança ao ler aquele documento. Por alguns instantes, achei que recusaria. Depois assentiu em conceder a entrevista. Assinou duas vias e ficou com uma.

Era a minha primeira entrevista e, sendo bastante franca, profissionais do Direito são treinados para ler processos, para ter oratória frente a um público, mas não para realizar entrevistas. Além disso, eu não conhecia Luzia. Como ela ia se sentir segura para contar a sua vida para mim, uma estranha que apareceu de repente e que queria entrevistá-la para uma pesquisa? Além de ser uma pessoa desconhecida, Luzia ao saber que era advogada e que frequentava universidade, imaginou que eu tinha muito dinheiro. Não tenho, mas a diferença de classe poderia ser mais uma barreira.

Diante de todas as peculiaridades, comecei a pensar em estratégias para nos aproximarmos e minimizar as deficiências da minha formação jurídica. E, assim, surgiu a ideia da nossa entrevista ser um café com bolo. E funcionou. Comemos antes de começarmos a entrevista propriamente dita. E assim a conheci: em um fim de tarde quente do mês, em Belém do Pará, comendo bolo.

Conversamos na sala, falamos sobre sua vida e seus parentes no Haiti. Luzia tem quatro irmãs, filhas dos mesmos pais. Seriam cinco, pois, na gestação de Luzia, sua mãe estava grávida de gêmeas, porém, essa irmã faleceu no parto. Dessas quatro, duas estão morando fora do Haiti, Francisca e Natália, e outras duas são crianças, Lara e Beatriz⁵.

Francisca atualmente mora na França e ajuda a família sempre quando pode. Inclusive, emprestou dinheiro a Luzia para que esta comprasse a passagem. Natália mora no Estado de São Paulo em uma cidade localizada na região do Alto Tietê e veio ao Brasil em 2019 para ficar mais perto da irmã.

⁵ Os nomes dos parentes de Luzia, bem como de seus patrões, são fictícios.

Antes, Natália morava na República Dominicana e conseguiu chegar ao Brasil entrando pelo Suriname. Naquela ilha caribenha, a irmã de Luzia trabalhava como arrumadeira em um dos vários *resorts* do país procurados por turistas do mundo todo e onde se recebe em dólar. Ao vir para o Brasil, decidiu não fixar residência em Belém. Nas palavras de Luzia, não era possível recebê-la no Espaço “Filhos de Deus”, afinal, a própria permanência de Luzia no local era precária: só havia sido autorizada pela coordenadora do espaço por meio de um acordo com a Defensoria Pública da União.

O Espaço “Filhos de Deus” é uma organização do terceiro setor vinculada a uma igreja protestante e que recebe paraenses do interior do Estado do Pará que estejam em tratamento de saúde na capital paraense. A Coordenadora do espaço, Eleonor, após reunião com Rita, aceitou hospedar Luzia enquanto a situação do refúgio não estivesse resolvida.

Quando ela (Natália, irmã de Luzia) estava pensando em vir pro Brasil, eu não estava condição de receber porque eu estava lá na Filhos de Deus. Quando ela vier, pensei, tem que ter lugar pra dormir. E ela tem uma amiga dela que mora em São Paulo, a recebeu na casa dela e ela ficou na casa dela e depois quando ela começou a trabalhar alugou uma quitinete (LUZIA, 2020).

Em São Paulo, Natália conseguiu se empregar em uma fábrica de produtos têxteis, mas até se empregar formalmente passou cinco meses desempregada. Diferentemente de Luzia, Natália não solicitou refúgio ao estado brasileiro, mas autorização de residência.

A autorização de residência⁶ é uma das formas de regularização migratória para pessoas que desejam se estabelecer ou que já se encontram no Brasil, podendo ser concedida em diversas hipóteses: acolhida humanitária, estudos, trabalho, atividade religiosa ou serviço voluntário, em caso de benefício de refúgio, asilo, proteção ao apátrida, tenha sido vítima de tráfico de pessoas ou trabalho escravo.

Tal instituto permite que Natália permaneça no Brasil pelo prazo inicial de dois anos. Findo esse prazo, pode ser renovado por igual período ou alterado para prazo indeterminado. Luzia, por outro lado, solicitou refúgio após recomendação do defensor público federal que acompanhou o seu caso. Informada de que com ele não seria deportada ao Haiti, realizou o protocolo. “*Eu só fiz refúgio para não voltar pro meu país. Não quero voltar pra lá*” (LUZIA, 2020). Conforme será exposto mais adiante, o pedido de refúgio também se mostra como uma estratégia de defesa em autos judiciais.

⁶ A autorização de residência deve ser requerida na Polícia Federal e sua análise é de competência do Ministério da Justiça e Segurança Pública. A autorização se concretiza por meio do Registro Nacional Migratório, número de identificação único que permite a participação do migrante na vida civil. O Registro Nacional Migratório é aceito como documento oficial de identidade do migrante no Brasil.

Buscou-se configurar a entrevista de modo que a entrevistada se sentisse livre para construir o seu ponto de vista (FRASER; GONDIM, 2004). Para tanto, a conversação foi pensada de forma semiestruturada, em que existia um roteiro de eixos temáticos com perguntas que podiam ser flexibilizadas, permitindo a inserção de outras perguntas e, assim, possibilitando um maior processo de interação entre Luzia e eu, já que seria a primeira vez que nos conheceríamos. Com essa modalidade de entrevista, buscou-se que ouvisse mais do que falasse e que se concedesse iniciativa para Luzia, ainda que a pesquisadora fosse responsável em conduzir o diálogo (ALVARENGA, 2012; QUEIROZ, 1991).

A entrevista foi estruturada em três blocos temáticos (Apêndice F): (i) sua vida no Haiti e o seu desejo de migrar; (ii) o episódio no aeroporto, e (iii) sua vida depois dali. A dissertação se constrói a partir de uma linha cronológica e nas primeiras subseções deste capítulo, contextualizo a sua fala de com as peculiaridades do Haiti e a sua cultura diaspórica⁷, abordando a questão da migração indocumentada, as fronteiras porosas entre o Brasil e os países de fronteira porta-entrada desse público e os recentes movimentos migratórios da ilha caribenha para o Brasil. Tais aspectos são necessários para compreender parte do que ocorreu no Aeroporto Internacional de Belém, episódio que também será apresentado aqui.

2.2 Breves linhas sobre a história do Haiti

Luzia atualmente tem 26 anos e é natural do Haiti, da cidade de Gonaïves, capital do departamento de Artibonite, uma das cidades mais populosas do país e um centro comercial de produtos agrícolas, distante da capital Porto Príncipe.

Curiosamente, foi em Gonaïves onde foi proclamada a Independência do Haiti por Jean-Jacques Dessalines em 01/01/1804, na Praça das Armas, sendo o primeiro país das Américas a abolir a escravidão e a primeira colônia a declarar independência. Propositamente silenciado por conferir a devida importância aos eventos que culminaram na Independência do Haiti, antes *Saint-Domingue* (São Domingo) e, conseqüentemente, aprofundar as discussões sobre racismo, colonialismo e escravidão, o episódio serviu como um teste decisivo para os ideais universalistas das Revoluções Francesa e Americana — os quais, em verdade, pouco se importavam com os nativos da África ou das Américas (TROUILLOT, 2016).

⁷ O termo diáspora sob perspectiva histórica bíblica se fundamenta a partir da ideia negativa de perda e de pertencimento a um grupo. Atualmente, publicação acadêmicas utilizam o termo como sinônimo de “exílio”, “comunidade estrangeira” ou “migração”. Nesta pesquisa utiliza-se o termo “diáspora” como sinônimo de “migração” (RAMIREZ, 2017). *Diaspora*, por outro lado, é uma categoria específica do imaginário da migração haitiana.

Antes da revolução, era uma colônia francesa localizada em uma ilha dividida em duas regiões, sendo a outra a República Dominicana. Consistia em uma colônia muito produtiva, chamada de “pérola do Caribe”, e tudo indica que era o território mais importante da França em razão da produção e comércio de produtos agrícolas, principalmente o açúcar, cujas riquezas eram destinadas aos fazendeiros que ali moravam e os burgueses da França, principalmente da região de Bordeaux (A REVOLUÇÃO..., 2020).

A Revolução Haitiana configura-se como um dos eventos históricos mais importantes da humanidade como a maior insurreição de escravizados da história, muito em razão de uma característica peculiar: ter sido menosprezada e considerada impossível. Afinal, entre os colonizadores, prevaleciam na época noções ontológicas como a) seria impossível a organização de um grande contingente de negros, pois eram considerados incapazes de se organizar e agir em ações de resistência; b) os mulatos e brancos não adeririam à rebelião construída pelos negros e c) a superioridade das tropas francesas prevaleceria e conteria os rebeldes (TROUILLOT, 2016).

Os franceses consideravam a revolução impossível, mas aconteceu. Foi, assim, construída durante um período de 13 anos quando, em 1791, escravos da região norte da ilha caribenha deram início a um levante que se espalhou por toda a ilha. Conhecida como Rebelião de Boukman, pois liderada por um líder político e religioso chamada Dutty Boukman, o levante resultou na morte de vários fazendeiros brancos, formando uma guerrilha de escravizados cujas ações culminaram na abolição da escravidão e na derrubada do poder colonial francês sobre o território (A REVOLUÇÃO..., 2020).

Conforme narra Trouillot (2016), em 1794, após sucessivas concessões do governo francês e com as contínuas conquistas políticas e militares dos revolucionários liderados pelo escravo *kreyól* (criolo) Toussaint Louverture, houve a abolição formal da escravidão. Dada a influência e a articulação de Toussaint, passou a reprimir as invasões inglesas e espanholas ao lado dos franceses, comandando um exército colonial composto em sua maioria por ex-escravizados, que chegou a ter a marca numérica de mais de 20 mil homens.

Em 1801, Louverture promulgou uma constituição independente; no ano seguinte, capitulou e foi exilado na França. Ainda assim, o general de Louverture, Dessalines, tornou-se líder das forças de resistência, vencendo as forças militares napoleônicas. Desse modo, para a França, não restou alternativa além de assumir a derrota, exigindo, porém, reparações pecuniárias como condição para reconhecer a independência do Haiti no valor de 150 milhões de francos-ouro.

Tal situação foi agravada pelos embargos econômicos das grandes potências, como França, Inglaterra, Espanha e Estados Unidos, que perdurariam até que o Haiti pagasse a dívida imposta pelo governo francês — dívida esta que foi imposta diretamente à população campesina. Tais ações foram determinantes para dificultar a reconstrução do país, assolado pelas punições napoleônicas, e consolidar a sua soberania (LÔBO, 2020).

Os desafios para reconhecimento internacional da independência da ilha caribenha não pararam por aí: os Estados Unidos e o Vaticano só reconheceram a independência haitiana no final do século XIX. Não bastasse isso, países centrais, com o discurso de “ajudar” o Haiti a se desenvolver e inseri-lo dentro da lógica do capital globalizado, foram os principais responsáveis pelos períodos de instabilidade política e econômica do país. A nobre desculpa estadunidense, que legitimava o seu “direito de intervir” (WALLERSTEIN, 2007), partia do pressuposto racista de que negros não conseguiriam se autogovernar e intentava obter territórios para as grandes companhias norte-americanas (LÔBO, 2020).

Os Estados Unidos realizaram a primeira ocupação militar no país em 1915, permanecendo em território haitiano até 1934. Portanto, em que pese a escravidão e o colonialismo terem findado no Haiti,

[...] a colonialidade ainda permeava/permeia as políticas externas das potências mediante suas ações imperialistas e “desculpas nobres para obter protetorado de países vistos por essas como pré-modernos/de terceiro mundo, tribais ou simplesmente negros demais (LÔBO, 2020, p. 37).

Portanto, a forte cultura diaspórica do país está estreitamente relacionada às constantes intervenções em nome da “paz”. Somam-se a isso as ditaduras militares, uma delas, a mais repressiva, comandada por François Duvalier, apelidado de Papa Doc, responsável por inúmeros assassinatos no período de 1957 a 1971 (LÔBO, 2020). Apesar de reconhecer as limitações das teorias clássicas da migração que falam de fatores de atração e repulsão (*push-pull*), esses episódios foram propícios para que o Haiti, de colônia mais rica, se tornasse um dos países mais pobres das Américas (MAMED, 2016).

Em outras palavras, a insegurança política e social, marcas de um país empobrecido, contribuiu para que a mobilidade haitiana se tornasse o sonho da maioria da população, de forma que não se pode considerar um exagero que cada residência no Haiti tem pelo menos um membro da família em um país estrangeiro (HANDERSON, 2015). Na família de Luzia, eram três filhas que haviam migrado para ajudar as que ficaram em Gonaïves.

Luzia, certa vez quando já estávamos mais próximas pelo *WhatsApp*, comentou sobre essa instabilidade política no Haiti:

No meu país, no momento, um bandido tem mais poder que um policial. [Aqui, Luzia se refere às gangues do Haiti]. Na capital é pior. Eles invadem casas, roubam, batem nas pessoas, sequestram e pedem dinheiro para resgate (LUZIA, 2022).

O processo de transição democrática no Haiti não consolidou estruturas estatais capazes de amparar as necessidades do povo haitianos. As ditaduras de François Duvalier, o Papa Doc e de seu filho Claude Duvalier, o Baby Doc, ocorridas no período de 1957 a 1986, aprofundaram as desigualdades sociais principalmente entre a população letrada e os analfabetos; entre a capital Porto Príncipe e os demais departamentos do país; entre os praticantes do cristianismo e os do vodu (LÔBO, 2020; PINHEIRO, 2015).

Em que pese as lutas em prol da democratização no final da década de 1980, desde o fim da ditadura Duvalier, facções ligadas às elites locais têm buscado espaço na gestão do país. O colapso das autoridades de Estado e das instituições estatais propiciou o surgimento de grupos violentos que possuem pautas sociais e lutas políticas por trás de suas ações, e outros apolíticos como quadrilhas de traficantes e sequestradores (PINHEIRO, 2015). A fala de Luzia, nesse contexto, expressa a falha das autoridades estatais em conter o avanço desses grupos pelo país.

Alguns estudiosos costumam sintetizar a migração haitiana em quatro momentos migratórios: o primeiro, no final do século XIX até os anos 1930 para a República Dominicana, protagonizado pela população campesina empobrecida que buscou trabalho nas lavouras de açúcar; o segundo, influenciado pelos Estados Unidos, em direção a Cuba, no período de 1915 a 1930; o terceiro teve como destino os Estados Unidos, a partir de 1960, e o quarto, para o Brasil, a partir de 2010, após o terremoto que atingiu a capital Porto Príncipe (MAGALHÃES, 2014 apud BAENINGER; PERES, 2017).

Após o terremoto, o país, que já enfrentava problemas políticos e econômicos, piorou em aspectos sociais e humanitários, de forma que de 200 a 250 mil pessoas morreram em virtude do abalo sísmico, outras 500 mil se deslocaram da capital Porto Príncipe e outras 300 mil emigraram para outros países (HANDERSON, 2015).

Apesar de o terremoto ser apontado como o principal fator da migração haitiana para o Brasil, o que alguns pesquisadores costumam chamar de “o mito do terremoto”⁸ (BAENINGER; PERES, 2017), a mobilidade já era um fenômeno antigo e estrutural na vida

⁸ Um dos principais problemas do “mito do terremoto” é que as autoridades governamentais brasileiras passaram a converter os pedidos de refúgio em visto de acolhimento por razões humanitárias com validade de cinco anos por entenderem que o terremoto não se incluía nas hipóteses de concessão de refúgio previstas na Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados, também conhecida como Convenção de Genebra de 1951, e o Protocolo de 1967 das Nações Unidas para interpretação dessa convenção (BAENINGER; PERES, 2017).

dos haitianos, e fatores mobilizadores diversos do terremoto, segundo Joseph Handerson (2015) podem ser apontados, tais como:

a) o Brasil representa uma porta de entrada para chegar à Guiana Francesa e um “corredor” para os chamados “*peyi blan*”, expressão créole que se refere aos países desenvolvidos economicamente, como Estados Unidos, França e Canadá;

b) o imaginário criado sobre o Brasil no sentido de o país ostentar um importante papel político e econômico no cenário mundial após comandar as tropas da Missão de Paz das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH), em 2004;

c) a posição internacional de que o Governo brasileiro estaria aberto para os haitianos e organizado para acolhê-los;

d) a difusão entre os haitianos de que o Governo brasileiro estaria incentivando a migração haitiana no país para recrutamento de mão-de-obra nos empreendimentos da Copa do Mundo de Futebol, sediada no Brasil no ano de 2014 (o que era inverídico);

e) a ideia de que o Brasil seria um país sem discriminação racial e que, portanto, os haitianos não sofreriam episódios de discriminação, como sofreram na República Dominicana e no Equador; e

f) a informação inverídica de que, ao chegar ao Brasil, haveria alimentação, moradia gratuita e oportunidades de emprego com salários que variavam de 2 mil a três mil dólares (HANDERSON, 2015).

Luzia, entretanto, não se insere dentro do grupo de haitianos que buscavam emigrar para o Brasil. Além de não ter como destino o Brasil, já havia passado pela Guiana Francesa e enfrentado muitas dificuldades. Quando chegou naquele país, em dezembro de 2016, Luzia solicitou refúgio. Acreditava que lá seria fácil encontrar emprego, mas suas expectativas foram frustradas.

Desde 2015, a estratégia de haitianos para conseguir regularização documental na Guiana Francesa tem sido pela via do refúgio. Com o requerimento, ganha-se tempo, pois é possível permanecer no referido território francês sem sofrer expulsão e é garantida ao solicitante uma pequena renda em euros provida pelo Estado Francês (GRANGER, 2017):

Fui na Guiana Francesa, pedi protocolo de refúgio e... não me deram refúgio. Aí, vim parar no Brasil. Eu fiquei na Guiana Francesa por dois anos, de 2016 a 2018. Não consegui trabalho porque não tinha. Quer dizer, tem trabalho, mas só para quem tem papel. Pessoas que têm documento conseguem trabalho, mas sem documento muito difícil. Fiz pedido de refúgio e foi negado. Quando você faz pedido de refúgio, o governo paga um pouco de dinheiro durante o tempo que analisa o motivo que você vem para Guiana Francesa. Demora pelo menos um ano, não sei como estão agora, se mudaram... Tenho uma irmã que tá lá há 4 anos e ela ainda não consegue trabalhar e ela ainda tem uma filha de 3 anos (LUZIA, 2020).

Quando perguntei na entrevista sobre as dificuldades vivenciadas no território ultramarino francês, Luzia destacou as dificuldades de conseguir emprego quando não se tem “papel”, expressão utilizada por ela para referir a documentos. Para qualquer atividade laboral, ainda que informal, deveria se apresentar os “papéis”: *“Se você não tem papel nem faxina você pode fazer. Território da França é muito difícil trabalhar se você não tem papel. Quando entrei lá não consegui trabalho”* (LUZIA, 2020).

Não sendo possível conseguir trabalho na Guiana Francesa, passou a cogitar outro país. Com algumas poucas roupas e uma quantia em euro que conseguiu juntar na Guiana Francesa decorrente do auxílio recebido, decidiu partir para a França, onde Francisca, uma de suas irmãs mais velhas, já estava residindo.

A insegurança econômica, política e social do Haiti é fruto das violências praticadas pelo colonialismo moderno. Do colonialismo, a ilha caribenha se libertou, mas ainda sofre com a permanência das intervenções humanitárias que nada mais são do que a marca de uma lógica global de desumanização derivada de um novo padrão de poder mundial (MALDONADO-TORRES, 2020; QUIJANO, 2005; WALLERSTEIN, 2007).

Para o futuro, naquela tarde, Luzia contou que pretendia ficar no Brasil. Em termos de escolaridade, pelo que conversamos, ela tinha o equivalente ao ensino médio incompleto. Se fosse fazer uma faculdade, gostaria de fazer um curso de Administração, mas disse achar que isso é muito difícil: *“Esses cursos só pessoas com muito dinheiro podem fazer”* (LUZIA, 2020).

Com essa frase, Luzia tinha a percepção de que eu, assim como todas as pessoas que frequentam o ensino superior, são ricas e chamam as pessoas que não estudam em universidade como “gente normal”. Foram recorrentes durante a entrevista falas em que afirmou o quão difícil era conseguir trabalhar no Haiti, e o seu desejo sempre foi: *“Buscar um país pra trabalhar e ajudar minha família”* (LUZIA, 2020).

2.3 “Lá é muito difícil trabalhar um mês inteiro e no final ter dinheiro”: A vida no Haiti e desejo de ser diáspora

Eu vivia com minha mãe, via meu pai. Ia para escola. Moro com a família, acordo, vou para escola e depois volto para casa e tento arranjar algo para fazer que pague dinheiro porque... Nós temos capacidade para fazer alguma coisa para ajudar a família. As coisas lá no meu país atravessam um momento muito difícil. Minha mãe não tem trabalho. Lá é muito difícil trabalhar um mês inteiro e no final ter dinheiro. Aqui não. Aqui dá. (LUZIA, 2020).

Quando perguntada sobre o porquê de ter saído do Haiti, Luzia comentou que o fato de o país estar passando por um período muito difícil, economicamente falando, foi a maior

motivação para buscar oportunidades de trabalho em outro país. Em dezembro de 2016, buscou a Guiana Francesa como destino por ter um irmão por parte de pai já residente no país que poderia ajudá-la a se manter e conseguir emprego; assim, a família auxiliou na sua viagem para aquele país. Em verdade, boa parte das viagens de haitianas são organizadas e financiadas com ajuda da família, e aqueles que migram reconhecem em si o dever — e esse dever é algo muito sério — de ajudar quem ficou (SCHILLER; FOURON, 1997).

Movimentos migratórios direcionados ao território brasileiro se inserem dentro do que Catherine Wenden (2016) denomina de “situações migratórias novas”, sendo uma delas marcada pela tendência de regionalização de fluxos, onde países como Argentina, Chile e Brasil passam a receber migrantes originários de países vizinhos. Ao mesmo tempo, tais países passam a receber indivíduos de outros países do Sul, definindo-se, então, as Migrações Sul-Sul, cujas causas estão relacionadas a fatores como os entraves à migração e pedidos de refúgio nos países do Norte Global (MAGALHÃES; BÓGUS; BAENINGER, 2018). São fluxos caracterizados pela diversidade geográfica, social, cultural, protagonizados por migrantes haitianos, venezuelanos, senegaleses, bengali e outros que já deixaram legados para a historiografia da imigração no Brasil (CAVALCANTI; OLIVEIRA; SILVA, 2021).

Segundo dados do Relatório Anual do Observatório das Migrações Internacionais e o Relatório Refúgio em Números, ambos elaborados pelo Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra) no ano de 2021, os migrantes, solicitantes de refúgio e refugiados no Brasil são em sua maioria do sexo masculino e com nível de escolaridade entre o nível médio e superior.

No período de 2011 a 2020, foram registrados 986.919 migrantes que escolheram o Brasil, sendo 363.321 mulheres. No mesmo lapso temporal, predominaram indivíduos das nacionalidades venezuelana e haitiana, sendo 172.306 venezuelanos e, entre os haitianos, 149.085 (CAVALCANTI; OLIVEIRA; SILVA, 2021). Os nacionais desses dois países também são os que mais solicitam refúgio ao Brasil. No ano de 2020, foram realizados 28.899 protocolos de refúgios, dos quais 60,2% foram realizados por venezuelanos e 22,9% por haitianos (SILVA *et al.*, 2021).

Ainda segundo os dados do OBMigra (CAVALCANTI; OLIVEIRA; SILVA, 2021), as principais regiões a receberem migrantes de longa permanência são as Regiões Sudeste, onde a maior concentração é no Estado de São Paulo (31,5%) e Rio de Janeiro (11,6%); Região Sul (19,8%), onde os migrantes se distribuem de forma proporcional nos três Estados, e na Região Norte (16,6%), estando a maior parte concentrada nos Estados de Roraima (10,4%) e no Estado do Amazonas (4,6%).

Esses números sobre os migrantes de “longo termo” mostram que a região Sudeste tende a atrair mais migrantes. Sidney Silva (2017), ao estudar as redes de acolhimento no processo migratório de haitianos no Brasil, percebeu que, ao chegarem em território brasileiro, os destinos mais procurados eram os grandes centros urbanos do Sudeste e Sul do Brasil, onde, para os haitianos, havia mais promessas de empregos e salários maiores.

A região Sul se destaca nesse cenário, pois, quando da chegada dos primeiros migrantes na região Norte do Brasil, empresas em parceria com o governo federal iam até os acampamentos no Estado do Acre para recrutar mão-de-obra para as indústrias localizadas na região, destacando-se, nesse processo, o recrutamento de empresas do setor agropecuário, construção civil, metalúrgicas, têxteis, hoteleiras e serviços de limpeza (MAMED, 2016).

O governo do Estado do Acre passou a organizar a viagem de grupos migrantes em ônibus fretados com recursos federais até as capitais sedes das empresas que antes iam até os acampamentos no Acre. Além disso, a região Sul conta com universidades que possuem editais específicos para ingressos de migrantes, refugiados/solicitantes de refúgio e apátridas⁹, como a Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) no Rio Grande do Sul e a Universidade Federal de Integração Latino-Americana (UNILA), no Paraná (LÔBO, 2020).

Por sua vez, a região Norte figura como local de entrada de migrantes, principalmente nas regiões onde as fronteiras costumam ser porosas e não há tanta fiscalização. Contudo, nessa região, frequentemente instituições religiosas realizam o acolhimento humanitário. Ademais, postos da Polícia Federal (PF) se localizam nessas áreas, possibilitando a emissão dos documentos necessários para permanecer no país de forma regular, sendo o protocolo de refúgio a principal dessas documentações.

A cidade de São Paulo, particularmente, tem passado por um processo de transformação urbana e social com a chegada de novas nacionalidades, especialmente com a chegada de haitianos e a formação de um território étnico entre os bairros da Liberdade e da Sé, na região da Baixada do Glicério. Nessa região, há uma intensa atividade comercial de negócios típicos da comunidade, a exemplo de bares com comida e bebidas típicas do país, barbearias, salões de beleza e pontos específicos para envio de remessas, configurando-se em um importante espaço de sociabilidade (MAGALHÃES; BÓGUS; BAENINGER, 2018).

⁹ A Universidade Federal do Pará (UFPA), além de possuir convênios de intercâmbio com universidades de outros países, aprovou em 2019 o Processo Seletivo Especial PSE-MIGRE, destinado a refugiados, asilados, apátridas e vítimas de tráfico de pessoas. Em 21/12/2020, o resultado do primeiro processo seletivo teve 24 candidatas aprovadas, a maioria haitianos (9) e venezuelanos (9) (UFPA, 2020).

Inclusive, sobre a questão da sociabilidade entre os que partilham da mesma nacionalidade, no momento da entrevista, Luzia revelou que uma de suas queixas sobre Belém era o fato de não se encontrar com haitianos na cidade:

Eu não vi pessoal da minha terra aqui. Desde que cheguei aqui, só estive entre brasileiros. Eu quero ir para São Paulo, porque lá vou ter minha irmã e também porque a gente não pode morar no mesmo país, mas longe uma da outra (LUZIA, 2020).

A mobilidade sempre esteve presente no imaginário haitiano, e nas últimas décadas alguns países figuram como os principais destinos desse público por razões estratégicas. Em se tratando do Brasil, como já mencionado, além de o país ser considerado uma espécie de corredor de acesso a países centrais como França, Estados Unidos e Canadá, difundiu-se o imaginário entre os haitianos de ser o país uma grande potência, muito em razão da liderança na MINUSTAH e pela presença de empreiteiras brasileiras em terras haitianas.

No quinquênio de 2010-2015, em que o Brasil passou a ser um dos principais destinos dos haitianos, esse grupo se tornou a principal nacionalidade estrangeira empregada no mercado de trabalho formal brasileiro, sendo 14.579 pessoas empregadas em 2013, 17.577 em 2014 e 33.154 em 2015. A maior parte dos postos de trabalho oferecidos era na indústria frigorífica localizada no Sul do país (MAMED, 2018).

Algo que merece ser pontuado é o fato de que a migração haitiana representou uma ruptura na tradição imigratória brasileira, cujas políticas oficiais de migração se destinavam a embranquecer a população no final do século XIX e início do século XX. Ou seja, no início do século XXI, o Brasil teve, a contragosto, que lidar e pensar com políticas migratórias de acolhimento para uma população que, para os seus padrões sociais, é considerada negra (LÔBO, 2020).

Paralelo a isso, a entrada dos haitianos em território brasileiro em muito foi propiciada pela integração terrestre entre Brasil e Peru, promovida pela conclusão da rodovia binacional interoceânica, empreendimento que interligou os oceanos Pacífico e Atlântico via Amazônia. Dessa forma, as cidades acreanas de Assis Brasil, Brasileia, Epitaciolândia e a Tríplice Fronteira com Colômbia e Peru passaram a ser porta de entrada de haitianos, primeiramente, e outras nacionalidades caribenhas, bem como africanas (MAMED, 2018; HANDERSON, 2015).

Em outras palavras, a região norte do Brasil apresenta uma seletividade de migrantes diversa das demais regiões do país. A Amazônia Legal, por força de sua vasta fronteira, absorve migrantes oriundos principalmente de países do Platô das Guianas (fronteira entre Brasil, Guiana, Suriname e Guiana Francesa), países amazônicos sul-americanos e do Caribe.

Quando me explicou sobre como chegou a Belém, Luzia disse que da Guiana Francesa para o Brasil “*é muito perto*”:

Se você sai da capital (Caiena) você pega um táxi, um carro normal e chega na frente de uma água... não é mar, é tipo um lago... passa uma água para chegar no Oiapoque. (LUZIA, 2020).

Luzia nesse trecho demonstra a configuração da Amazônia franco-brasileira no contexto das mobilidades na Amazônia Legal. Nos estudos de Lívia Rosário (2021) sobre mulheres negras migrantes no Estado do Amapá, percebeu-se que a Amazônia franco-brasileira, representada pela cidade do Oiapoque, na fronteira com a cidade de Saint Georges, cidade da Guiana Francesa, transformou-se em plataforma de trânsito para essas mobilidades, o que reconfigurou os tipos de fluxos no estado, os quais, durante muito tempo, foram caracterizados pela evasão de pessoas.

Ainda que o Brasil tenha surgido como opção para os haitianos, buscar a Guiana Francesa ou o Suriname lhes parece mais vantajoso. Principalmente o primeiro destino, porque chegar até à Guiana Francesa tem um sentido específico que dá acesso aos documentos dos territórios franceses para, posteriormente, alcançar a França ou outros países onde se ganha em euro, dólar americano ou canadense (HANDERSON, 2015; GRANGER, 2017). Com isso, mais chances de encaminhar remessas em dinheiro de moeda mais valorizada para quem fica:

Eu só quero ajudar minha mãe e minhas irmãs. Voltar para o Haiti? Só se for para visitar rápido e depois voltar (LUZIA, 2020).

Tais falas de Luzia me provocaram um questionamento: como ela se via? Migrante? Estrangeira? Refugiada? Alguém que viaja para conseguir um emprego melhor?

No mundo social haitiano, as categorias migrante e refugiado possuem sentido diverso do praticado. Nas pesquisas de etnografia multissituada feitas por Letícia Mamed (2018) e Joseph Handerson (2015), o termo *diaspora* (diáspora, em créole) emerge como uma forma de se referir a quem viaja e fica responsável por encaminhar remessas aos que ficaram. Segundo Handerson (2015, p. 352), o termo se generalizou e “[...] serve como adjetivo para qualificar pessoas, além de designar a comunidade haitiana transnacional, o sujeito coletivo”. Ainda segundo o autor:

[...] Além de a pessoa precisar residir num espaço internacional para ser considerado *diaspora*, também deve permanecer por um longo período de tempo antes de voltar ao Haiti. O fato de ser *diaspora* implica, principalmente do ponto de vista dos que ficam e das expectativas dos que saem, possuir dinheiro, ser uma pessoa bem-sucedida economicamente (HANDERSON, 2015, p. 355).

A expressão *diaspora* mostra-se polissêmica no universo da mobilidade haitiana e geralmente é utilizada para designar os haitianos residentes no exterior e que voltam ao Haiti para fins de visita. Também se apresenta como adjetivo para qualificar objetos, dinheiro, casas e ações. O *diaspora* de sucesso ou o *gros* (grande) *diaspora*, vem daqueles países considerados desenvolvidos (Estados Unidos, França, e Canadá, particularmente) trazendo muito dinheiro e bens materiais. Se não vieram de países ricos (como República Dominicana, Equador e Guiana Francesa), são chamados de *ti* (pequena) *diaspora*. Tais expressões possuem suas nuances conforme as circunstâncias sociais e econômicas do *diaspora* no *peyi etranje* (país estrangeiro) (HANDERSON, 2015).

Ou seja, quando Luzia comentou só querer voltar ao Haiti como visita, esse retorno se daria em um momento oportuno, em que ela estaria mais bem estruturada financeiramente, com um bom emprego ou até mesmo com um diploma de nível superior. Ou seja, quer ser entendida como *gros diaspora*. A ideia de ajudar a família, de estar bem e de mostrar que está tendo sucesso é um propósito.

Em nossas conversas quase diárias pelo *WhatsApp* de 2020 a 2022, percebi, em alguns momentos, que não era de Luzia a foto do perfil de contato. Percebi que ela trocava com frequência a foto e colocava a de familiares. Notei essa mudança duas vezes, uma com a foto de Natália e a outra com a de uma das irmãs caçulas, que deveria ter entre 8-10 anos. Interpreto aquilo com uma forma de não esquecer quem se é, de onde veio e ratificar o compromisso fiel de ajudar quem ficou para trás: “*Olha, essa é minha irmã menor. E essa aqui é Natália lá na casa dela em São Paulo*” (LUZIA, 2020), disse-me, orgulhosa, mostrando o celular na ocasião da entrevista.

Uma vez chegando no destino pretendido, surge a necessidade incessante de buscar trabalho, mas antes, a primeira corrida é por *papel* (documento).

Aqui no Brasil eles dão papéis para você. Tenho carteira de trabalho, CPF, Protocolo de Refúgio. Tem como você ter oportunidade. Não é que nem na Guiana que não tem dão papéis, só o pedido de refúgio e aí não tem como trabalhar (LUZIA, 2020).

Portanto, ter “papéis”

[...] vai além das dimensões administrativas e jurídicas. Ela compreende as relações que se constroem e os sentidos que elas produzem; ela interroga sobre os modos de governar a mobilidade, mas também, as práticas constitutivas das trajetórias dos viajantes nos espaços sociais (HANDERSON, 2015, p. 215).

Ademais, se um cidadão haitiano pudesse ter mais de um documento, a exemplo do Protocolo de Refúgio e de documentos da Polícia Federal Brasileira, poderia circular facilmente

entre os dois países, trabalhando ora na Guiana Francesa, ora no Brasil (HANDERSON, 2015). “*Na Guiana Francesa, não consegui emprego. Então, vou para França onde tenho uma irmã. Eu não quero voltar para o meu país. Não. Não*” (LUZIA, 2020).

Luzia, assim como boa parte dos haitianos, não se enxerga como migrante. Verbos em português aprendidos por ela, como “ir”, “vir”, “deixar”, “visitar”, revelam que se via como alguém em mobilidade, que buscava destinos para melhores oportunidades de emprego e sabia que questões legais e administrativas eram necessárias para se manter no jogo de circular entre países, conseguir emprego, juntar recursos e mandar para o Haiti.

Essa visão de Luzia sobre a migração exige pensar na perspectiva da “mobilidade humana”, em que se privilegiam o movimento, a dinâmica, a inquietação, a emergência, a conectividade entre os indivíduos e a interligação entre indivíduos, objetos, dinheiros e imagens (KNOWLES, 2017; RESSTEL, 2015).

Os haitianos são sujeitos em mobilidade, os quais rompem com a lógica de movimentos unidirecionais associada à lógica dicotômica de imigrante (aquele que sai de um local X) e emigrante (que busca um local Y enquanto destino). Em verdade, seus sonhos e vidas cruzam as fronteiras de onde vieram e onde se encontram (HANDERSON, 2015). Haitianos, como Luzia, não circulam apenas entre dois lugares, mas em vários, seja atravessando suas fronteiras físicas ou por meio de tecnologias de comunicação que os fazem transitar entre vários lugares. Ademais, trabalhar com a ideia de mobilidade traz para o centro da análise o sujeito que migra e as interfaces desse ato. Além disso, os verbos por ela utilizados vão ao encontro dos sentidos de ser *diaspora*: residir no exterior, voltar ao Haiti e retornar ao exterior (HANDERSON, 2015).

Sem conseguir emprego na Guiana Francesa, uma vez que seu pedido de refúgio havia sido indeferido e estava com comunicação para deixar o país, era o momento de buscar novas oportunidades em outro país. A França surge como uma possibilidade, afinal, Francisca, uma de suas irmãs mais velhas, lá morava havia alguns anos. Quando buscava aquele país, passando por uma conexão no Brasil, Luzia foi presa injustamente no Aeroporto Internacional de Belém.

2.4 “Eu achei que iam me matar”: O uso do *dekolaj* e a prisão no Brasil

Foi no ano de 2018, nos últimos meses daquele ano, que Luzia foi presa no Brasil. Antes de narrar o que aconteceu naquele dia, relembremos como Luzia chegou ao país: “*Se você sai da capital (Caiena) você pega um táxi, um carro normal e chega na frente de uma água... não é mar, é tipo um lago... passa uma água para chegar no Oiapoque*” (LUZIA, 2020).

No Oiapoque e de carro, Luzia foi até a capital Macapá, onde se hospedou em um hotel por uma noite e conseguiu comprar pela internet uma passagem de avião para a França, com conexão em Belém. Sobre o que aconteceu no aeroporto, indicou:

E eu fui presa lá no Aeroporto de Belém. Eu tava lá sentada no banco e vieram duas pessoas, um homem e uma mulher que eram da polícia e disseram que eu seria presa por causa de papel falso. (LUZIA, 2020).

Como já pontuado anteriormente, a Amazônia franco-brasileira, por meio da cidade do Oiapoque, transformou-se em plataforma de trânsito para mobilidades de indivíduos sul-americanos e caribenhos (ROSÁRIO, 2021). Luzia conseguiu chegar ao Brasil por meio da travessia do Rio Oiapoque.

Em se tratando em Brasil, o controle migratório em fronteiras terrestres, marítimas e fluviais é pouco desenvolvido em virtude da vasta extensão territorial e da carência de agentes para atender tal demanda. Sendo assim, casos de não admissão de migrantes geralmente ocorrem nos aeroportos. Diante dessa realidade, “[...] o reforço do controle nos meios aéreos de transporte transnacional, por outro lado, tem cada vez mais ocupado um espaço de notoriedade no que diz respeito ao controle dos corpos migrantes” (ALVES, 2019, p. 107).

Portanto, aeroportos podem aqui ser entendidos como fronteiras, fugindo da acepção tradicional justamente para se adequar às necessidades de controlar, registrar e conter deslocamentos (ALVES, 2019). Enquanto as fronteiras na acepção tradicional são locais concretos onde as mobilidades globais são reguladas, as “práticas de fronteiras” (*bordering practices*) são atuações de instituições e pessoas que, fora das áreas de fronteira, criam hierarquias de mobilidades pautadas em categorias de diferenciação como raça, classe, gênero, etnia e religião (PENTTINEN; KYNSILEHTO, 2017). No Brasil, essas “práticas de fronteira” são desempenhadas pelos agentes aeroportuários e da Polícia Federal.

Quando Luzia expressou ter sido abordada em virtude de uso de “papel falso”, havia uma peculiaridade no contexto da mobilidade haitiana que desconhecia quando a entrevistei em julho de 2020: “papel falso”, no contexto da mobilidade haitiana e no estudo de caso apresentado, consiste na prática chamada *dekolaj* (expressão em créole).

O *dekolaj* trata-se de uma espécie de adulteração de documentos de viagem a partir da utilização do passaporte de outra pessoa com características físicas semelhantes. Tal técnica é utilizada para viagens aos Estados Unidos, à França e ao Canadá (HANDERSON, 2015). Além disso, no Haiti, há a figura do “*raketè*”, termo utilizado no universo haitiano para se referir a qualquer pessoa que cobra dinheiro de outra pessoa para realizar diversos tipos de transação. Há também a expressão *ajans*, que se refere às agências de viagem ou a quem trabalha nelas. O

termo pode ser sinônimo de *raketè* quando alguém organiza uma viagem irregular. Os *raketè* eram reconhecidos por lidarem com documentos falsificados ou entregarem ao agenciado um passaporte de outra pessoa (HANDERSON, 2015).

Luzia não comentou se havia conseguido o documento com *ajan* ou *raketè*, mas sabia estar usando o passaporte de outra pessoa: “*Eu vi que a mulher da foto era parecida comigo. Resolvi usar para viajar*” (LUZIA, 2020).

Os atos relativos ao que aconteceu no terminal, a percepção dos funcionários da empresa aérea e dos policiais federais foram todos registrados na fase de inquérito policial.¹⁰ Pela narrativa de Luzia e pelos autos, quando se dirigiu ao estande da companhia aérea buscando embarcar para Bruxelas, houve desconfiança quanto ao documento apresentado. Assim, pediram que Luzia aguardasse.

O inquérito se inicia com o Auto de Prisão em Flagrante de Luzia. Após, são registrados os depoimentos de duas testemunhas: um agente da Polícia Federal e uma papiloscopista¹¹. Os depoimentos das testemunhas são semelhantes: foram acionados por funcionários da empresa aeroportuária para verificar os documentos apresentados por uma passageira, especificamente o carimbo padrão da Polícia Federal. Relataram que alguns dias antes desse fato, foi preso em idêntica situação um haitiano que também buscava viajar até a França utilizando o *dekolaj*, ou seja, com um passaporte em nome de terceiro.

“Não poderia ser coincidência”, declararam as autoridades policiais ao Delegado de plantão. Essa coincidência reflete, por outro lado, um tratamento discriminatório por parte tanto de funcionários das companhias aéreas quanto dos agentes da Polícia Federal lotados nos aeroportos internacionais. Se os passageiros e passageiras de voos internacionais são negros, seus documentos, objetos e o próprio trânsito é posto sob suspeita (ALVES, 2019).

Luzia não pode seguir viagem. Já era noite daquele dia e os policiais que a abordaram a encaminharam para a sala da Polícia Federal localizada no térreo do aeroporto, onde disseram que precisava ir a um hospital fazer um exame de urgência. Tratava-se de um exame raio-X para constatar a presença de drogas.

Me levaram para uma sala. Passei uma noite, não lembro da hora, mas as polícias pensaram que eu sou traficante de drogas e me mandaram tipo para um hospital para saber se eu tinha droga dentro de mim. Graças a Deus, fui lá, passaram um aparelho e não tinha droga. Eu não trafico droga (LUZIA, 2020).

¹⁰ O inquérito policial é uma fase preliminar do processo judicial. Conduzida pelas autoridades policiais, busca apurar fatos e coletar provas que possam subsidiar uma posterior denúncia. A denúncia, por sua vez, é de responsabilidade do Ministério Público.

¹¹ Papiloscopista é um profissional da carreira de polícia responsável pela identificação humana por meio das impressões digitais.

Luzia foi levada por uma viatura policial até um hospital público em Belém para realização do exame de raio-x torácico e abdominal para verificar a existência de corpo estranho (“entorpecentes”). Os autos judiciais indicam que já era tarde da noite, e o laudo que saiu nas primeiras horas do dia seguinte confirmou a inexistência de drogas até aquele momento. Ou seja, naquele momento, suspeitou-se que Luzia poderia estar transportando drogas, sendo “mula”¹².

Essa postura das autoridades policiais para com Luzia remete ao ocorrido com Elunise Clervil, mulher negra, haitiana, de 27 anos, que se encontrava grávida de 7 meses e a bordo do voo G3 4984 (Boa Vista – Brasília). Assim como Luzia, foi também considerada “mula de drogas”. Sua família a esperava no Aeroporto de Guarulhos em São Paulo, mas Elunise não completou a viagem. Passou mal no voo que teve de realizar um pouso de emergência na cidade de Manaus. Não houve atendimento médico. O motivo? Passageiros que estavam no avião afirmaram que ela foi tratada como “mula” de tráfico de drogas e por isso, desmerecia atendimento médico. A Polícia Federal no Amazonas registrou a ocorrência, mas não promoveu a abertura de inquérito para investigar se houve ou não omissão de socorro (NASCIMENTO, 2021; HAITIANA..., 2021; ROCHA, 2021).

O Instituto Médico Legal do Amazonas afirmou que havia suspeita de morte por ingestão de entorpecentes. A perícia, porém, confirmou que o óbito foi decorrente de um edema agudo no pulmão e não havia resquícios de drogas no organismo de Elunise (NASCIMENTO, 2021).

Mesmo sem drogas, Elunise foi deixada à morte. Mesmo sem drogas, Luzia ainda foi mantida sob suspeita. Essa suspeita de Luzia ser “mula” decorre de dois fatores. O primeiro é a Política de Drogas brasileira, a qual, pautada na “guerra às drogas”, mostra-se eficiente para criminalizar jovens pobres, negras e negros (SESTOKAS; OLIVEIRA, 2018). Sendo mulher e negra, os agentes de segurança automaticamente a etiquetam como provável “mula” no tráfico internacional de drogas, uma vez que a incriminação desse crime é diretamente influenciada pelo racismo e sexismo (FLAUZINA, 2006; SANTOS, 2013).

O segundo fator, por sua vez, trata-se da localização de Belém. Apesar de não pertencer à Amazônia franco-brasileira, por meio das cidades dessa região, não é dificultoso chegar até a capital paraense por meio de transporte fluvial ou aéreo. A cidade do Oiapoque no Amapá, por outro lado, pertence a uma região denominada “Arco Norte”, categoria socioespacial utilizada

¹² O termo “mula” se refere ao indivíduo que, conscientemente ou não, transporta droga em seu corpo, geralmente para outros países. Em casos mais extremos, em orifícios, ou mesmo por meio da ingestão da droga.

frequentemente para designar a gestão governamental das fronteiras que reúnem o Pará, Amapá, Roraima, Amazonas e Acre. Nos últimos anos, a região tem sido palco de ações governamentais de militarização da segurança pública destinadas ao combate de “crimes transfronteiriços”, a exemplo de tráfico de pessoas, tráfico de drogas e contrabando (HIRATA, 2015; NEVES *et al.*, 2016; DIAS, 2014).

Descartada a suspeita de tráfico de drogas, Luzia foi levada de volta ao aeroporto e passou a noite na sala da Polícia Federal. Ao amanhecer, seria conduzida para prestar depoimento na sede da Polícia Federal. Essa estadia na sala da PF nada mais foi do que uma privação de liberdade, como ocorre em aeroportos de maior porte, como o de Guarulhos em São Paulo, que possuem Zonas de Trânsito. A PF, porém, entende que nessas hipóteses, não se trata de privação de liberdade, pois “[...] o indivíduo não fica alocado em uma cela” (ALVES, 2019, p. 111). Sobre essa privação, Luzia declarou o seguinte:

Fiquei lá sozinha. Eles me deram água, passei a noite lá na sala trancada no cadeado! De manhã, me acordaram, me deram comida e depois fui fazer depoimento na delegacia. Eu pedi água, eles me deram. Não estavam me tratando mal. Na manhã, antes de sair para fazer depoimento eles me deram pão com café... Ou chocolate? Não me lembro de direitinho. De manhã, disseram que eu ia ter que ir para polícia. (LUZIA, 2020).

Existem os riscos de a viagem não ser bem-sucedida. Se não se tem todos os documentos e se é pego pelas autoridades policiais, espera-se o pior: agressões, deportação ou até mesmo morte. Quando acordou no dia seguinte, recebeu voz de prisão e foi conduzida até a sede da Polícia Federal em Belém. “*Aí, eu achei que iam me matar*”, relatou (LUZIA, 2020).

É a Polícia Federal quem decide quem deve entrar no país. Na época da ditadura militar, o General Castelo Branco sancionou a Lei n.º 4473/1964, determinando que as autoridades policiais eram responsáveis pela entrada de não-brasileiros no país. Cinco anos depois, o Decreto-Lei n.º 941/1969 conferiu à Polícia Federal a atribuição de controlar, registrar, prorrogar o prazo de estadia, expedir documentos de identidade, expulsar e naturalizar não-brasileiros (SPRANDEL, 2015).

Mesmo com o processo de redemocratização, a Polícia Federal permanece como responsável pelo controle migratório e também por questões de segurança e crime. A formação dos seus servidores permanece vinculada a escolas de formação policial que seguem as doutrinas de segurança nacional importadas dos Estados Unidos e reproduzidas até hoje no Brasil. Disso tem se como consequência que, quando a PF age na conjunção das suas funções de segurança e na discricionária determinação de quem pode ou não entrar no país, tende a compreender a migração como um problema no âmbito da segurança pública (ALVES, 2019).

Nesse cenário, a definição de criminalização das migrações de Guilherme Dias e Márcia Sprandel (2017) é precisa: trata-se de processos por meios dos quais instrumentos legais e discursivos são operacionalizados no sentido de interpelar a mobilidade humana, por meio de códigos e leis. Esses códigos e leis que dissuadem o ato de circular são inexistentes no Brasil, mas práticas repressivas — como as protagonizadas pela PF — e hierarquias sociais de poder funcionam como formas de dissuadir as migrações (TAVARES, 2017).

Na manhã do depoimento, a voz de prisão recebida foi homologada por um Delegado da PF. Para a oitiva, o delegado nomeou um tradutor de língua francesa e passou a interrogar Luzia sobre o percurso da sua mobilidade: “*Onde nasceu?*”, “*Tem filhos?*”, “*Quem mora no Haiti?*”, “*Quando saiu do Haiti?*”, “*Como saiu do Haiti?*”, “*Como entrou no Brasil? Teve ajuda de alguém?*”, “*Quem deu dinheiro da passagem?*”, “*Onde havia ficado em Macapá/AP? Qual o nome do Hotel?*”, “*Já havia sido presa ou processada?*”.

As autoridades entenderam que Luzia potencialmente estaria envolvida em uma organização criminosa responsável pelo tráfico ou contrabando de pessoas, em razão do relatado pelas autoridades policiais: dias antes, um cidadão haitiano também havia feito uso do *dekolaj*. São interpretações vagas e discriminatórias e que, conforme será visto mais adiante, violam os procedimentos que devem ser adotados quando se está diante de um migrante sem documentos. As condutas adotadas pela PF no Aeroporto Internacional de Belém foram todas ilegais.

Encerrado o interrogatório, Luzia foi encaminhada para o centro de perícias científicas da capital para exame corporal, com o propósito de análise de integridade física e posterior encaminhamento para unidade prisional. Perguntei, em nossa entrevista de julho de 2020, como ela se sentiu quando foi levada para a prisão.

Eu choro, choro, choro, choro. Pensei: vou morrer. Pensava na minha mãe, em tudo. Antes de eu ir pra prisão, lá no país, eu lia muita coisa que quando você vai pra prisão, as pessoas te tratam mal. Eu estava com medo, muito muito medo. Mas quando eu entrei, eu fiquei surpresa. Quando eu entrei, tem duas moças. E cabia três pessoas lá na prisão. Não tinha nada lá para mim. Lençol não tinha para eu me cobrir. E aí uma das moças me deu um lençol. Às vezes quando os parentes delas iam lá, elas me davam bolacha e eu comia. Não recebi nenhum tipo de mal tratamento, sabe? Como eu pensava que ia sofrer. As pessoas que tavam comigo lá me receberam com carinho e respeito. Mas, eu acho que tive sorte (LUZIA, 2020).

Questionei como eram as instalações da cela onde ficou, sua rotina durante os dias em que lá ficou e se as mulheres que também estavam presas com ela eram brasileiras ou de outro país, como ela:

Não é prisão que nem nas novelas que as pessoas saem para tomar sol no quintal. Era como se eu passasse um dia na minha casa e aí depois vem alguém para eu poder usar telefone e manter contato com a minha irmã e com a minha mãe pelo celular de lá. E aí o advogado vem, né, para falar do meu caso e pra ir pra outro lugar. Na hora do almoço, você não sai. Eles trazem comida tipo num marmítex. E lá dentro você come. Como se fosse uma quitinete mesmo. E assim, você come lá mesmo no quarto. Não tem cozinha. Mas lá tem um banheiro. Tomei banho normal. Banheiro era grande e limpo. As mulheres? Não falava com elas não porque quando eu cheguei aqui, nem bom dia eu falava. Mas acho que elas eram brasileiras. Para mim, tinham cara de brasileiras. (LUZIA, 2020).

A prisão de Luzia revela que o trânsito no mundo não é um problema para todas as pessoas migrantes. É apenas um problema quando quem protagoniza os movimentos são os não-brancos oriundos de países pobres. Nesse sentido, Antônio Oliveira (2015), ao estabelecer um paralelo entre a migração subsaariana na Espanha e haitiana no Brasil, destacou a forma sensacionalista com que tais movimentos chegaram até os noticiários nacionais e internacionais, que buscaram convencer a opinião pública de que tais migrantes eram um problema aos países receptores.

Por serem não-brancos e pobres, representam uma ameaça que deve ser contida para não destruir a cultura, as tradições e monumentos dos países de destino, especialmente quando tais países são os centrais do continente europeu. Como se tudo aquilo não tivesse sido construído a partir da exploração e sofrimento de povos colonizados como os haitianos foram. Frantz Fanon (2005, p. 116–117) expõe de forma muito precisa de onde vem o mundo desenvolvido da Europa:

Essa opulência europeia é literalmente escandalosa, pois foi construída sobre as costas dos escravos, alimentou-se do sangue dos escravos, vem em linha direta do solo e do subsolo do mundo subdesenvolvido. O bem-estar e o progresso da Europa foram construídos sobre o suor e os cadáveres dos negros, dos árabes, dos índios e dos amarelos.

Quando vêm ao Brasil, os migrantes pobres e não-brancos são vistos pela parcela elitista da sociedade dos meios de comunicação que a representa como uma ameaça ao já combalido sistema de proteção social e mercado de trabalho brasileiro (OLIVEIRA, 2015). Por conseguinte, em virtude dos migrantes não-negros e pobres representarem uma “ameaça”, há a legitimação de posturas arbitrárias de instituições jurídicas, como as polícias, ministérios públicos e autoridades judiciárias em detrimento de normas de proteção de direitos humanos e da própria legislação migratória.

Resgatando as considerações de Laís Alves (2019) sobre os aeroportos funcionarem com fronteiras, entendo que assim foi com o Aeroporto Internacional de Belém: funcionou como fronteira e cumpriu de forma eficaz a sua função de controlar, registrar e conter

migrações. Tal função de controle possui forte caráter colonial (FERRAZZO; WOLKMER; FIAMONCINI, 2021).

Segundo Aníbal Quijano (1992, 2005), após a conquista das sociedades que hoje habitam a América Latina, formou-se um novo padrão mundial de poder fincado na ideia de raça. Construiu-se uma relação de dominação direta, política e social dos europeus sobre os povos colonizados: o colonialismo, caracterizado pelos modos específicos pelos quais os impérios ocidentais colonizaram a maior parte do mundo. Apesar de derrotado, é remanescente. O elemento que justificava o colonialismo, a saber, a raça, provou ser eficiente na manutenção de discriminações sociais, na medida em que:

[...] a vasta maioria dos explorados, dos dominados, dos discriminados são exatamente os membros das “raças”, das “etnias”, ou das “nações” em que foram categorizadas as populações colonizadas, no processo de formação desse poder mundial, da conquista da América em diante (QUIJANO, 1992, p. 12).

Então, a racialização das relações de poder sustenta o que Aníbal Quijano (2013) entende enquanto colonialidade: o modo geral de dominação no mundo atual. A população mundial, então, foi classificada em identidades raciais e divididas entre os dominantes/superiores “europeus” e os dominados/inferiores “não-europeus”. Assim, a colonialidade se caracteriza por uma lógica global de desumanização que persiste mesmo com o fim da colonização, aliada à raça, ao gênero e ao trabalho (MALDONADO-TORRES, 2020; QUIJANO, 2013).

Partindo de tais premissas, as fronteiras sejam elas físicas ou com novas configurações como os aeroportos, manifestam esse padrão de dominação: são locais de exercício de poder (FERRAZZO; WOLKMER; FIAMONCINI, 2021), onde o domínio epistemológico, econômico, cultural a partir de lógica da colonialidade se manifesta por meio do conflito protagonizado entre os que entendem ter o poder de negar a passagem de sujeitos sob justificativas raciais, de gênero e classe, e aqueles que querem subverter a lógica de fechamento e controle das fronteiras exigindo o direito de atravessá-las.

Antes, com o colonialismo, era o colonizado que intentava ir adiante, porém o colonizador o retardava (CÉSAIRE, 2020). Com a colonialidade, se os descendentes das nações colonizadas querem migrar, as fronteiras, no desempenho da sua função colonial, os impedem.

Fanon (2005, p. 57 e ss.) entende que o colonialismo também dividiu o mundo de forma compartimentada em duas partes e o aspecto principal dessa divisão é que os dois mundos é o maniqueísmo:

O mundo colonial é um mundo maniqueísta. Não basta ao colono limitar fisicamente, isto é, com seus policiais e guardas, o espaço do colonizado. [...] Às vezes, esse maniqueísmo vai até o fim da sua lógica e desumaniza o colonizado. E, de fato, a linguagem do colono, quando fala do colonizado, é uma linguagem zoológica.

Assim, as fronteiras se assemelham com o que Boaventura Santos (2013), inspirado pelas reflexões de Fanon (2005) define como pensamento abissal e linha abissal. O pensamento moderno ocidental, fundado a partir da dominação colonial e presente por força da colonialidade, é um pensamento abissal que age traçando linhas invisíveis no mundo, dividindo experiências, saberes e, principalmente, os atores sociais: os que são úteis, perigosos, os que devem ser objeto de supressão ou esquecimento. A vigência do pensamento abissal, logo, do pensamento moderno ocidental, vai além do campo político e cria duas linhas abissais responsáveis pela separação dos universos: o campo do conhecimento e o campo do direito. As suas divisões eliminam quaisquer realidades que estejam do outro lado das suas linhas e que não vão ao encontro do pensamento moderno (SANTOS, 2013).

Me atendo à segunda linha abissal, a do campo do direito:

No campo do direito moderno, este lado da linha é determinado por aquilo que conta como legal ou ilegal de acordo com o direito oficial do Estado ou com o direito internacional. O legal e o ilegal são as duas únicas formas relevantes de existência perante a lei, e, por esta razão a distinção entre ambos é uma distinção universal. Esta dicotomia central deixa de fora todo um território social onde ela seria impensável como princípio organizador, isto é, o território sem lei, fora da lei, o território do a-legal, ou mesmo do legal e ilegal de acordo com direitos não oficialmente reconhecidos (SANTOS, 2013, loc. 31).

As fronteiras, enquanto linhas abissais e no exercício da sua função colonial, visam promover o distanciamento e quando não a eliminação de corpos “inúteis”, “perigosos”, “clandestinos”, “sem documentos”, os que representam uma “ameaça”. O Brasil, nesse contexto “[...] está do outro ‘lado da linha’ em relação às sociedades centrais (Estados Unidos, sociedades europeias), cria sua própria linha abissal e trata como estrangeiros indesejáveis, como imigrantes clandestinos” (FERRAZZO; WOLKMER; FIAMONCINI, 2021, p. 484).

Sendo o Brasil um país de vasta extensão territorial, cujo controle marítimo, fluvial e terrestre é frágil, ou seja, apresenta fronteiras porosas, as salas da Polícia Federal nos aeroportos e as chamadas “Zonas de Trânsito”¹³ dos terminais aeroviários desempenham a função de fronteira.

O inquérito policial foi remetido à Justiça Federal a fim de que a autoridade judiciária de plantão pudesse analisar as formalidades do procedimento efetuado pela PF. Entendeu pela

¹³ Laís Alves (2019) define as Zonas de Trânsito enquanto áreas multifacetadas com inúmeros propósitos, mas principalmente o de controlar os fluxos de pessoas e mercadorias que passam a circular internacionalmente.

sua regularidade e que, sendo Luzia não-brasileira e sem domicílio no Brasil, haveria “perigo concreto para a aplicação da lei penal”. Assim, deveria permanecer na unidade penitenciária para onde tinha sido recolhida. Ou seja, Luzia foi presa por ser migrante.

2.5 “Aqui mesmo eles me deram um advogado”: A atuação da Defensoria Pública da União e o pedido de refúgio

Ainda no dia da entrevista de julho de 2020, Luzia expôs mais detalhes sobre as suas impressões da unidade penitenciária onde havia sido recolhida:

[Luzia] - Lá tem assistente social para analisar minha história. Eu levantava para comer, fazer as coisas... E não tinha um tipo agressivo de pessoa para bater na gente não. Graças a Deus. Eram três mulheres em um quarto, nós três no quarto e as duas não foram agressivas comigo. Graças a Deus. Porque quando tavam me levando lá na prisão, eu chorava muito, muito, muito. Chorava muito mesmo. Achei que iam me matar. E eu choro, choro, choro.

[Anelise] - Você recebia visita de alguém lá?

[Luzia] - Só das pessoas que tavam cuidando do meu caso porque não tinha família para ver aqui, né. Então eram só as pessoas que tavam cuidando do meu caso, o advogado (defensor público). Aqui eles mesmo me deram um advogado (LUZIA, 2020).

Como Luzia precisava de defesa técnica, a Polícia Federal encaminhou via ofício à Defensoria Pública da União os documentos relativos à prisão de Luzia. Recebidos os autos, o próximo passo era o de apresentar Luzia a uma autoridade judiciária na chamada audiência de custódia.

Sobre o procedimento da audiência de custódia, são necessários alguns apontamentos. Trata-se de um instrumento para diminuir o número de pessoas presas e minimizar violações de direitos humanos de prisões com excesso de prazo ou impróprias (BRASIL, 2015). A audiência de custódia consiste em procedimento onde toda a pessoa presa em flagrante deve ser apresentada a um juiz. Na ocasião, com o obrigatório acompanhamento de um advogado ou defensor público, aprecia-se a necessidade de prisão para aquela pessoa e, principalmente, se aquela foi feita dentro da legalidade.

No momento da audiência de custódia, não se aborda qualquer aspecto que possa produzir prova para investigação, e o magistrado pode manter a situação de privação de liberdade ou conceder liberdade provisória para o indivíduo. A Resolução n.º 213, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a qual regulamenta o procedimento,

estabelece que a pessoa presa em flagrante deve ser apresentada à autoridade judicial no prazo de 24 horas (BRASIL, 2015).

Luzia, por essa regulamentação, deveria ser apresentada a uma autoridade judicial até o dia seguinte após ter tido a prisão homologada pelo Delegado da Polícia Federal. Porém, sua audiência de custódia aconteceu somente seis dias depois.

Não foi apenas o prazo regulamentar descumprido. Em análise aos documentos encaminhados pela DPU, o Defensor Público responsável pela defesa técnica de Luzia constatou uma série de ilegalidades na prisão, as quais prejudicaram até mesmo o exercício da defesa técnica. A primeira delas — e mais básica quando se trata de presos não falantes da Língua Portuguesa — é o acompanhamento de tradutor e intérprete, o qual deve informar sobre os direitos constitucionais da pessoa e assinar conjuntamente a chamada “Nota de Ciência das Garantias Constitucionais”.

Os erros não pararam por aí. O juiz plantonista decretou a prisão de ofício sem ouvir o Ministério Público, quando o adequado seria nomear um advogado ou defensor público para garantir o contraditório antes da aplicação de qualquer medida restritiva de direitos, principalmente a privação de liberdade. Conferindo os autos processuais, isso não foi feito.

Portanto, Luzia não teve qualquer conhecimento dos seus direitos naquele momento. O juízo reconheceu esta e outras ilegalidades apontadas pelo defensor público. Ademais, outro aspecto importante também inobservado é que, na ausência de defesa, quando no depoimento na Polícia Federal, Luzia poderia ter pedido refúgio. O problema, constatado também no Aeroporto de Guarulhos, na pesquisa de Laís Alves (2019), é que muitos migrantes não têm conhecimento sobre o direito de pedido de refúgio e a própria PF não oferece essa informação.

Na ocasião da entrevista, perguntei à Luzia como havia sido na audiência, se estava nervosa por estar diante do juiz:

Na audiência, com o tradutor, eu falei pro juiz que eu peguei o passaporte para conseguir refúgio em um país e conseguir ficar por causa do que eu tô passando. Queria estar trabalhando para ajudar minha família e me ajudar também (LUZIA, 2020).

Uma vez com o alvará de soltura, tiveram de buscar algum local que a acolhesse; do contrário, ficaria em situação de rua. Essa busca durou um dia. Enquanto aguardava a procura da DPU, por meio das assistentes sociais designadas para atuação do seu caso, Luzia ficou na enfermaria da penitenciária. Beneficiária de alvará, não precisaria permanecer na cela como as demais. Àquela altura, durante sete movimentados dias, seus familiares no Haiti e na França já

sabiam do ocorrido: Luzia conseguiu contato com o Consulado da França em Belém, o qual contactou sua irmã Francisca.

Enquanto se buscava um local adequado de acolhimento, tarefa que ficou sob o encargo de Rita, assistente social da DPU, era necessário promover a regularização documental de Luzia. A melhor forma de fazê-lo seria por meio do protocolo de refúgio, o qual permitiria que ela, além de permanecer no país e emitir o Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), auxiliar na defesa em eventual processo que poderia ser instaurado contra Luzia. Perguntei qual era a sua percepção acerca do pedido de refúgio:

Depois que eu saí da prisão, Rita e o advogado [aqui ela se refere ao Defensor Público que acompanhou seu pedido de liberdade] e o tradutor me levaram na Polícia Federal no Shopping¹⁴. Eles disseram que eu tinha que fazer isso para ter papel. Eu só fiz refúgio na Polícia Federal para não voltar para o meu país (LUZIA, 2020).

Dentro do contexto haitiano, a solicitação de refúgio possui um aspecto bastante peculiar. Nos apontamentos de Joseph Handerson (2015, p. 220):

[...] o processo de pedido de refugiado e de asilo na Guiana era chamado pelos haitianos de *fè refijye*, literalmente seria “fazer refúgio” ou “fazer refugiado”. A expressão *fè refijye* permite entender uma das dinâmicas da mobilidade. Para quem não era casado com uma pessoa de nacionalidade francesa ou não possuísse filho com ela, ou não tivesse emprego com carteira assinada para solicitar um visto de trabalho ou vínculo com uma instituição de ensino para pedir um visto de estudo, *o fè refijye* se tornava numa alternativa para fixar-se (pode ser temporariamente) na Guiana e conseguir um *titre de séjour*¹⁵. No entanto, nem todos os que recorriam ao “fazer refugiado” conseguiam o *titre de séjour*, porque nem sempre eram refugiados ou considerados assim, por não possuírem ou não conseguirem sustentar – diante das autoridades francesas – uma história de perseguição política, religiosa, racial ou pela nacionalidade (de acordo com a Convenção de Genebra de 1951). No processo de solicitação do asilo, algumas instituições jogavam um papel fundamental. Os haitianos mobilizavam essas instituições como recursos para regularizar a situação no território francês.

Por outro lado, o termo “refugiado” (*refijye* em créole) possui uma conotação pejorativa com origens históricas, referente aos haitianos que, a partir da década de 1970, viajavam irregularmente para os Estados Unidos em embarcações improvisadas. Além disso, quando um haitiano é considerado refugiado, é considerado como alguém sem valor, clandestino, fugitivo, algo que não confere o mesmo prestígio social conferido àquele/aquela considerado *diaspora* (HANDERSON, 2015).

¹⁴ A Delegacia da Polícia de Migração, unidade da Polícia Federal responsável por emissão de passaporte e atendimentos a estrangeiros, dentre eles a realização do pedido de refúgio, fica localizada no térreo de um shopping center de Ananindeua, cidade da Região Metropolitana de Belém.

¹⁵ O *titre de séjour* equivale ao Registro Nacional Migratório, antigo Registro Nacional de Estrangeiro, nomenclatura trabalhada antes da vigência da Lei de Migração (Lei n.º 13.445/2017).

As categorias “refugiados” e “imigrantes” são criadas para enquadrar juridicamente ou não os haitianos nas políticas migratórias brasileiras (HANDERSON, 2015). Esse enquadramento dos sujeitos migrantes ou refugiados para Denise Jardim (2015) possui um sentido: registrar, individualizar e controlar. Esse controle, seja por meio dos protocolos de refúgio, vistos humanitários ou autorizações de residência, permite que se acomode um documento nacional à singularidade de um corpo.

Uma vez registrado e singularizado, esse corpo migrante, independentemente da forma como buscou a regularização de sua situação migratória no Brasil, passa a ser objeto de uma “governamentalidade”. Tal expressão foucaultiana remete ao conjunto constituído de instituições, procedimentos, análises, reflexões, cálculos e táticas que influenciam o exercício do poder sobre as populações, principalmente no que tange à economia política e aos dispositivos de segurança (FOUCAULT, 2008).

Luzia não gosta de ser rotulada. Migrante e refugiada são categorias que não fazem muito sentido no seu imaginário. Nas ocasiões em que disseram que era refugiada, ainda que o seu pedido de refúgio estivesse pendente de análise, Luzia franzia o olhar. O mais significativo do pedido de refúgio era a possibilidade de ter documentos, poder trabalhar e não retornar ao Haiti, principalmente porque seus compatriotas sabiam que ela havia sido presa no Brasil. Assim, Luzia seria considerada *depòte*, expressão em créole que se refere àquelas pessoas que foram deportadas de algum país estrangeiro, pela falta de documentos ou por terem cometido crimes. Na segunda hipótese, são chamadas de *bandi* e são mal vistas quando retornam ao Haiti (HANDERSON, 2015).

Os pedidos de refúgio na Guiana Francesa formulados por haitianos, em boa parte, são indeferidos, como foi o de Luzia. Segundo Stéphane Granger (2017, p. 57), a negativa do *status* de refugiado se fundamenta pelas “[...] atuais condições políticas do Haiti, que não é uma ditadura e tampouco está em estado de guerra”. Entendo que as restrições e trâmites administrativos nos departamentos ultramarinos geridos pela França consistem em um reflexo do que seria praticado pelas instituições públicas francesas. Adotam-se critérios restritivos para concessão de refúgio justamente para evitar a entrada e permanência a longo prazo de migrantes.

O Brasil é signatário da Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951 e do Protocolo relativo ao Estatuto dos Refugiados de 1967, tendo sido o primeiro país do Cone Sul a tomar a iniciativa. Entretanto, pouco tempo depois, o país ingressou no período a ditadura-civil militar no ano de 1964 e, como já exposto anteriormente, uma série de violações de direitos humanos como sequestros, desaparecimentos forçados, torturas e assassinatos foi justificada

pelas doutrinas de segurança nacional importadas dos Estados Unidos (MORAES, 2016; SARTORETTO, 2018).

Com a Lei n.º 9.474/97, conhecida como Estatuto dos Refugiados, houve uma expansão do conceito da definição de refugiado inspirada na Declaração de Cartagena (Declaração Regional de Proteção a Refugiados). A Convenção de Genebra adotava uma definição clássica do que se entendia por refugiado: era assim considerado o indivíduo que estivesse sendo alvo de perseguições ou que, em virtude do temor de perseguições, não pudessem voltar ao país. A lei brasileira, inspirada no processo de Cartagena, traz uma definição ampliada de refugiado, incluindo a pessoa que busca refúgio em outro país em razão de grave ou generalizada violação de direitos humanos (SARTORETTO, 2018; CHIARETTI; SEVERO, 2019).

Então, no Brasil, define-se refugiado enquanto:

Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:

I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;

II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;

III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país (BRASIL, 1997).

Luzia buscou ter refúgio, seja no Brasil ou na Guiana Francesa, para ter “papéis” e conseguir trabalhar em um país. Ou seja, sua situação não encontrava perfeito enquadramento nas hipóteses da lei brasileira de refúgio. Todavia, não se pode olvidar que o Haiti vem passando por quadros graves de violações de direitos humanos desde as duras imposições da França após o processo de independência da ilha caribenha, principalmente com as sucessivas intervenções militares com motivações geopolíticas escondidas por trás de discursos humanitários.

Questiono juntamente com Laura Sartoretto (2018) a prática restritiva de deferimento do *status* de refugiado a indivíduos que se enquadram na definição adotada pelo Brasil, afinal, no caso dos haitianos, são provenientes de um país onde há grave e generalizada violação de direitos humanos. Criou-se, para esse público, o instituto do visto humanitário, cuja concessão é regulamentada pelas Resoluções n.º 97/2012 (BRASIL, 2012) e 102/2013 (BRASIL, 2013) do Conselho Nacional de Imigração (CNIg), órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). Atualmente, o instituto foi substituído pela acolhida humanitária prevista na Lei n.º 13.445/17, a Lei de Migração.¹⁶

¹⁶ Art. 14. O visto temporário poderá ser concedido ao imigrante que venha ao Brasil com o intuito de estabelecer residência por tempo determinado e que se enquadre em pelo menos uma das seguintes hipóteses:

Esse mecanismo de proteção complementar não confere ao beneficiado a mesma proteção que o refúgio. Por mais que seja positivo para atender indivíduos que não se enquadram na definição de refúgio, permitindo a sua retirada de um limbo jurídico, há uma razão para se criar mecanismos de proteção complementar: uma vez sendo reconhecido como refugiado, o Estado concedente não pode revogar a essa proteção, salvo em hipóteses excepcionabilíssimas; além disso, deve ser acompanhada por meio da integração do refugiado em programas e projetos financiados pela Agência da ONU para Refugiados (ACNUR).

Acredito que a presença dessa proteção complementar acaba por fragilizar a proteção internacional do refúgio, deixando de contemplar muitos indivíduos, como Luzia, cujo reconhecimento da condição de refugiado é plenamente possível. Entretanto, para ser reconhecido, há um longo processo administrativo a ser obedecido, processo este questionado por Luzia em nossas conversas pelo *WhatsApp*, quando é necessário renovar o protocolo. Sobre isso, conversamos em fevereiro de 2022:

[Luzia] - Eu vou ter que ficar fazendo isso sempre?

*[Anelise] - Não. Você solicitou refúgio pro Brasil o que não quer dizer que você já é refugiada. Seu pedido ainda vai ser analisado por um **órgão público** que, quando for o momento, vai chamar você para prestar declarações e decidir se você pode ou não ter refúgio no Brasil (LUZIA, 2022, grifo nosso).*

Esse órgão público mencionado é o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), órgão administrativo vinculado ao Ministério da Justiça responsável pela aplicação dos direitos dos refugiados e por declarar o reconhecimento em primeira instância da condição de refugiado. Assim, após a fase preliminar, quando o interessado externaliza a vontade de pedir refúgio, a solicitação de refúgio inicia a instauração do procedimento administrativo. O interessado recebe o protocolo de refúgio e com ele é possível expedir a Carteira de Trabalho (CTPS) e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), realizar abertura de contas bancárias e ter acessos a serviços públicos essenciais, como atendimento no Sistema Único de Saúde (CHIARETTI; SEVERO, 2019).

Passada a fase de instauração, o procedimento segue para instrução. Há a realização de uma entrevista, a fim de que o solicitante seja ouvido e possa apresentar documentos, fotografias e referenciais familiares para demonstrar a sua condição de refugiado (CHIARETTI; SEVERO, 2019). É um momento bastante delicado, pois os agentes do CONARE exigem uma narrativa dos solicitantes a fim de encontrar correspondência com o que a lei brasileira entende ser caso de concessão do *status* de refugiado — especialmente comprovar a existência de

§ 3º O visto temporário para acolhida humanitária poderá ser concedido ao apátrida ou ao nacional de qualquer país em situação de grave ou iminente instabilidade institucional, de conflito armado, de calamidade de grande proporção, de desastre ambiental ou de grave violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário, ou em outras hipóteses, na forma de regulamento (BRASIL, 2017).

perseguição ou fundado temor de perseguição, que é a verdade desejada e a ideal (NAVIA, 2019).

Angela Navia (2019, p. 103), em estudo sobre a atuação dos agentes do CONARE nas entrevistas dos solicitantes de refúgio, verifica que é necessário construir uma narrativa de si enquanto solicitante, o que implica não raro:

[...] renunciar a algumas de suas formas de existência (econômica, desejante, migrante, viajante, aventureira, prazerosa) para conseguir, com sucesso, sua existência como refugiados (sofredores que perderam a vontade sobre seus próprios movimentos espaciais e existenciais).

A forma de existência de Luzia é econômica e continuamente ratificada por ela. Não se pode, certamente, deixar de lado o contexto social e político do Haiti; Luzia relata ter muito medo das gangues que rondam as casas. No entanto, será que a sua narrativa convencerá os entrevistadores do CONARE? Em março de 2022, perguntei em uma sexta-feira à noite como ela estava e respondeu não estar nada bem:

Aconteceu algo muito ruim. Lembra que eu falei que no meu país tá pior com a morte do Presidente? Agora parece que são os bandidos que governam o meu país. Eles entram na casa das pessoas, sequestram as pessoas e pedem dinheiro. Se não tem dinheiro, eles matam a pessoa. Aconteceu isso com as pessoas que moram perto da casa da minha mãe. E ontem à noite, os bandidos entraram na minha casa... Não sei como explicar isso. Eles entraram, bateram na minha mãe, roubaram o celular dela mas graças a Deus ela gritou socorro e eles fugiram (LUZIA, 2022).

Após a entrevista e parecer do entrevistador, o processo segue para julgamento no plenário do CONARE. Caso seja deferido, o refugiado será notificado a comparecer à Polícia Federal e solicitar a emissão do respectivo documento de identidade. Do contrário, cabe recurso ao Ministério da Justiça no prazo de 15 (quinze) dias a partir da notificação do solicitante. Caso o Ministério da Justiça mantenha o indeferimento, é possível judicializar o pedido. Entretanto, frequentemente se mantém a negativa do Poder Executivo sobre as solicitações (MAGALHÃES; CORRÊA, 2019).

Por outro lado, a acolhida humanitária tem caráter mais discricionário, diversamente do refúgio. Somam-se a isso o seu caráter temporário e o fato de que a responsabilidade de financiamentos de projetos de proteção e integração é dos países de acolhida (SARTORETTO, 2018). Assim, é menos custosa para a comunidade internacional a concessão de vistos humanitários.

Luzia foi liberada da prisão. Entretanto, não poderia sair do país. O defensor público informou que havia a possibilidade de passar a responder por algum crime no Brasil. Portanto, deveria estar em contato constante com a Defensoria Pública da União. Por mais que tivesse

feito uso do *dekolaj*, a sua prisão foi descabida e ilegal. Migrar, mesmo sem a documentação regular, não é crime no Brasil. Da mesma forma, os meios utilizados para migrar, como o *dekolaj*, também não podem ser criminalizados porque configuram uma violação de direitos humanos, especialmente a Convenção dos Refugiados.

Assim, era necessário aguardar os próximos trâmites das autoridades policiais e judiciárias do Brasil. Mas sob quais condições Luzia aguardaria? Nesse ponto, surge a carência de políticas de acolhimento a migrantes e refugiados no município de Belém e no Estado do Pará, que contribuíram para que a mobilidade de Luzia tivesse sido violada, além do direito de migrar e dos seus direitos sociais à moradia e trabalho.

3 NÃO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM BELÉM E O TRABALHO DOMÉSTICO NA PANDEMIA DE COVID-19

3.1 “Tinha que achar algum lugar para eu ficar senão eu ia ficar na rua”: As frágeis ações de acolhimento e integração de migrantes em Belém do Pará

A “Filhos de Deus” não é um espaço de acolhimento para pessoas migrantes. Isso é um ponto que merece destaque e exigiu uma busca sobre como se estruturam as políticas de acolhimento e atendimento a migrantes em Belém do Pará. Da primeira vez que li os documentos fornecidos pela DPU sobre o seu Processo de Assistência Jurídica, me chamaram atenção os acontecimentos após a prisão de Luzia ter sido revogada. Deveria ficar no Brasil, para aguardar os trâmites posteriores, afinal, o Ministério Público ainda poderia denunciá-la.

Finda a audiência de custódia, o defensor público solicitou à policial penal responsável pela escolta de Luzia que ela aguardasse ser buscada na unidade prisional pelos servidores da DPU. Com alvará, deveria ser alocada em espaço separados das outras mulheres e aguardar o setor de serviço social da Defensoria encontrar um espaço de acolhimento. Na entrevista, perguntei o que havia acontecido após ter saído da prisão:

Eu fui liberada da prisão e aí eu não tenho lugar para ficar. E aí o advogado [defensor público] foi achar um lugar para eu ficar senão eu ia ficar na rua. Foi aí que eu fui para onde eu tava hospedada, na Filhos de Deus (LUZIA, 2020).

Nos registros do sistema da DPU, constam informações de Rita indicando que não foi possível encontrar vaga nos espaços geridos pelo poder público estadual e municipal naquele dia da audiência. Assim, Luzia passou uma noite na enfermaria da unidade penitenciária enquanto o setor de Serviço Social diligenciava. Destaco as ações de Rita nessa busca:

a) No âmbito do Poder Executivo Estadual, havia o “Albergue Domingos Zahlouth”¹⁷, localizado na Cidade Velha, centro de Belém, e uma casa alugada no bairro do Marco. As duas estavam sendo destinadas para acolher migrantes venezuelanos da etnia Warao. A coordenação do abrigo estadual informou Rita que não poderiam receber Luzia, uma vez que, além da superlotação, o Estado do Pará não possui uma Política de Atendimento a Migrantes e os abrigos estaduais estariam realizando atribuições que competiam à Prefeitura de Belém;

b) Rita buscou o Centro de Pessoas em Situação de Rua (Centro POP) inserido dentro da estrutura da Fundação Municipal Papa João Paulo II (FUNPAPA). A administração

¹⁷ O Albergue Domingos Zahlouth fica localizado na Rua Cametá, 101 - Cidade Velha, Belém.

negou acolhimento na unidade feminina, pois também havia superlotação e Luzia não fazia parte do perfil de atendimento.

c) Havia, porém, o espaço “Filhos de Deus”, já conhecido por Rita e parceiro da DPU quando se tratava de demanda de saúde pública. O local recebe pessoas do interior do Estado que realizam tratamento de saúde na capital. Eleonor, após a mediação de Rita, abriu uma exceção e aceitou receber Luzia enquanto estivesse pendente a situação de refúgio.

Assim, no ano de 2018, Luzia passou a residir na “Filhos de Deus” de forma improvisada, pois foi o único local que a aceitou naquele momento. A fim de entender como se estruturam as políticas de atendimento a migrantes na capital paraense, busquei entidades, profissionais e órgãos públicos que atuassem em tais demandas.

Os caminhos da pesquisa me levaram até o servidor Arthur, da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER)¹⁸. Conheci Arthur em um grupo de *WhatsApp* que no ano de 2020 recebia a divulgação da campanha de uma candidata à vereadora em Belém. Veio até mim pois cobrei da candidata — que se elegeu vereadora naquele ano — propostas que atendem a população migrante na capital paraense, ressaltando que existiam casos como o de Luzia que demandavam atenção da gestão municipal. Fora isso, buscava meios de viabilizar uma visita de Luzia à sua irmã Natália. Mesmo não podendo sair do país, do Estado do Pará poderia. No *WhatsApp*, Arthur me procurou:

[Arthur] - Oi, Anelise! Tudo bem? Sou Arthur, servidor da SEASTER. Olha, aqui na Secretaria a gente tem uma dotação orçamentária específica e a gente faz esses pagamentos de viagem de migrantes que querem ir para outro Estado encontrar família e tal. Faz o seguinte, faz um protocolo explicando a situação, se for com ofício de advogado, ou da Defensoria Pública vai ser show. Indica as datas que a gente faz o pagamento por aqui.

[Anelise] - Nossa, muito obrigada! Estamos vendo a questão da data porque talvez seja só de ida. Mas aproveitando teu contato, pode me explicar um pouco sobre as ações do Estado do Pará em matéria de acolhimento de migrantes, refugiados e solicitantes de refúgio?

[Arthur] - Então, vou logo explicando que isso não é atribuição do Estado. Mas com toda essa questão da crise na Venezuela a gente passou a atuar. A SEASTER mantinha a Domingos Zahlouth e alugava uma casa no Marco. Essa atribuição de acolhimento passou para a Prefeitura de Belém em setembro de 2020 porque até então estava tendo um desvio da Lei do SUAS. Essa questão de acolhimento é com o município.

[Anelise] - Lei do SUAS?

[Arthur] - É, da assistência social.

[Anelise] - E onde no município eu posso me informar melhor?

[Arthur] - FUNPAPA, filha. (ARTHUR, 2020).

A Assistência Social faz parte da Seguridade Social, a qual compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar os

¹⁸ A SEASTER fica localizada na Avenida Governador José Malcher, 1018, no Bairro de Nazaré, Belém.

direitos relativos à saúde, à previdência e também à assistência social. Da forma como foi pensada após a Constituição de 1988, tem como objetivo final a garantia de direitos, a fim de reduzir as desigualdades no país, devendo fazer isso por meio de uma universalidade de cobertura e atendimento. Como expressamente indicado na Lei de Migração de 2017, os migrantes possuem acesso livre e igualitário à seguridade, tal como os brasileiros¹⁹ (FRIEDRICH; SOUZA; CRUZ, 2020).

A assistência social, por sua vez, é composta de ações que visam a proteção da família, maternidade, infância, adolescência, velhice e pessoas com deficiência. Em matéria de migrações, a assistência social se destaca nas ações, serviços e benefícios ligadas à Proteção Social Básica²⁰, realizada no âmbito dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), por meio de programas como o Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada, e também através da Proteção Social Especial²¹, também realizada nos CRAS ou nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS).

Resumidamente, a pessoa migrante pode ter acesso a programas sociais em igualdade de condições com os brasileiros, podendo se dirigir a um CRAS e realizar o registro no Cadastro Único (CadÚnico), um sistema do governo obrigatório para acessar os benefícios de programas sociais, como o Bolsa Família e o Minha Casa Minha Vida (FRIEDRICH; SOUZA; CRUZ, 2020). Por outro lado, assim como a saúde é gerida por meio de um sistema descentralizado e participativo, que é o Sistema Único de Saúde (SUS), a assistência social é gerida pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Cada ente federativo possui competências na gestão do SUAS. No ano de 2016, o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), editou o documento “O papel da assistência social no atendimento aos migrantes”. O estudo compilou resumos de debates acumulados no período de 2015 a 2016

¹⁹ Lei de Migração Brasileira (Lei n.º 13.445, de 24 de maio de 2017):

Art. 3º A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

[...] XI - acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social;

Art. 4º Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados: [...] VIII - acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social e à previdência social, nos termos da lei, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória (BRASIL, 2017).

²⁰ A Proteção Social Básica diz respeito ao conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários (art. 6º, inciso I da Lei do SUAS) (BRASIL, 1993).

²¹ A Proteção Social Especial, por sua vez, é o conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos (art. 6º, inciso II da Lei do SUAS) (BRASIL, 1993).

realizados na Câmara Técnica dos Migrantes instituída no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite e das ações desenvolvidas para o SNAS. O relatório contextualiza a necessidade de se pensar uma política nacional de assistência social para migrantes no Brasil, indicando como marco temporal desta percepção o aumento da chegada de migrantes haitianos após o terremoto de 2010 (BRASIL, 2016).

Por esse documento, indica-se quais são as atribuições de cada ente federativo em matéria de Assistência Social voltada a migrantes. Destaco algumas atribuições dos Estados e dos Municípios indicadas no relatório que achei pertinentes para a pesquisa. Como competências comuns dos entes federativos:

- a) A gestão e organização do SUAS, assegurada a prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais com metodologias específicas para o atendimento ao migrante e suas famílias, ofertados por meio da rede socioassistencial;
- b) A definição de fluxos de referência e contrarreferência do atendimento aos migrantes nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas, de modo a garantir a atenção igualitária;
- c) A integração de serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência, conforme critérios de acesso;
- d) A promoção da articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e o sistema de defesa e garantia de direitos; e,
- e) A capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, em conjunto com outras políticas públicas (BRASIL, 2016, p. 19).

A União tem como competências:

- a) definir e disponibilizar orientações metodológicas para a oferta de serviços de proteção social básica e especial voltadas a adultos e famílias em situação de migração, de forma a prevenir ou reverter situações de vulnerabilidade social e riscos;
- b) realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social no atendimento a migrantes e assessorar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para seu desenvolvimento;
- c) regular o acesso às seguranças de proteção social, conforme estabelecem a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e NOB SUAS; e
- d) cofinanciar, por meio de transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, os serviços voltados adultos e famílias em situação de migração, em âmbito regional e local (BRASIL, 2016, p. 20)

Aos Estados, compete:

- a) cofinanciar, por meio de transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo os serviços voltados para adultos e famílias em situação de migração, em âmbito regional e local;
- b) estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações e consórcios municipais na prestação de serviços de assistência social voltados a adultos e famílias em situação de migração;
- c) organizar, coordenar e prestar serviços regionalizados da proteção social especial de média e alta complexidade voltados ao atendimento a adultos e famílias em situação de migração;

d) realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social no atendimento a migrantes em sua esfera de abrangência e assessorar os Municípios para seu desenvolvimento (BRASIL, 2016, p. 20-21).

Já os Municípios, por sua vez, devem:

- a) prestar os serviços socioassistenciais, desenvolvendo metodologias específicas para o atendimento de adultos e famílias em situação de migração nos serviços socioassistenciais já existentes, preferencialmente em unidades específicas, sendo-lhes facultado o atendimento em unidades conjuntas com outros públicos, quando a demanda for muito pequena;
- b) realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social no atendimento de adultos e famílias em situação de migração, em seu âmbito;
- c) organizar a oferta de serviços voltados a adultos e famílias em situação de migração de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
- d) organizar, coordenar, articular, acompanhar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, definindo referência e contrarreferência no atendimento a adultos e famílias em situação de migração (BRASIL, 2016, p. 23).

Comparando essas atribuições, concluo que há um equívoco da parte tanto de Arthur quanto dos agentes públicos que informaram não ser possível acolher Luzia em espaços mantidos pelo Estado do Pará por essa política ser de atribuição dos municípios. Em determinadas situações, principalmente em atendimentos de demandas de sujeitos cujos direitos foram violados, a proteção social de alta complexidade deve ser pensada e articulada no âmbito do Estado e dos Municípios. Porém, seguindo o conselho de Arthur, busquei a FUNPAPA.

A Fundação Papa João XXIII (FUNPAPA)²² é responsável pela gestão da Política de Assistência Social no município de Belém. Inicialmente, em fevereiro de 2021, protocolei ofício (Apêndice G) solicitando informações sobre o acolhimento, a integração local e as garantias de direitos sociais à comunidade migrante e refugiada/solicitante de refúgio. Meu requerimento foi aceito, recebeu um protocolo e foi encaminhado ao Núcleo de Atendimento aos Migrantes e Refugiados (NAMIR). Com a demora da resposta, retornei ao órgão em março daquele ano.

²² A FUNPAPA fica localizada na Avenida Rômulo Maiorana, 1018, Bairro do Marco em Belém.

Figura 1. Fachada da sede da Fundação Papa João XXIII (FUNPAPA) em Belém/PA.



Foto: Anelise Trindade (2021)

Na recepção, perguntei se eu poderia ir até ao NAMIR. A recepcionista respondeu positivamente e apontou para uma porta de vidro que dava acesso até a garagem do órgão; aos fundos se via a copa dos funcionários. “Mas ali é a garagem” — disse eu, ao que a recepcionista pontuou: “Pois é, vá direto que tem uma salinha de compensado que é onde fica o NAMIR”.

Realmente, o NAMIR fica em uma “salinha” de compensado, exatamente como a recepcionista descreveu. É perceptível que a alocação do setor foi feita de forma improvisada na garagem do órgão. Na porta da sala, havia cartazes escritos de campanhas da ACNUR informando que aquele local era uma zona de livre discriminação:

Figura 2 – Entrada do Núcleo de Atendimento aos Migrantes e Refugiados da FUNPAPA



Foto: Anelise Trindade (2021)

A sala é pequena e não possui ventilação. Três servidores, sendo um coordenador, trabalham no núcleo: Aldenor, que mais respondeu os meus questionamentos; Luciana e Ricardo, o Coordenador da unidade. Em uma das paredes, avistei um Certificado da Plataforma “MigraCidades: Aprimorando a Governança Migratória Local no Brasil” no ano de 2020, conferindo ao Município de Belém o selo de que é um governo local com boas práticas destinadas à melhoria da integração das pessoas migrantes. Essa plataforma é uma parceria entre a Organização Internacional para as Migrações e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e tem como objetivo contribuir para a construção e gestão de políticas migratórias de forma qualificada e planejada.

Apresentei-me, expus brevemente a minha pesquisa e as razões para estar ali. Narrei as dificuldades que Luzia enfrentou para encontrar um local de acolhimento adequado. A partir disso, os servidores, muito solícitos, começaram a elucidar alguns aspectos sobre a gestão de políticas migratórias no Município de Belém, principalmente sobre a recente criação do

NAMIR, no ano de 2018. À época, foi pensando enquanto um Grupo de Trabalho para atender temporariamente os indígenas venezuelanos da etnia Warao:

Foi em 2017. Ah, eu lembro a loucura que foi. Começaram a ser vistos nas ruas da cidade. Dois, três... Depois mais uns cinco em outras ruas. Quando viram, estavam chegando cada vez mais! Aí o Prefeito da época mandou criar aqui, que seria um grupo de trabalho para atender os Warao que estavam chegando. Mas eles não param de chegar, filha. Principalmente com crianças. Não tinham políticas. O CREAS do bairro comércio começou atuando, mas a FUNPAPA entrou mesmo em 2018. Aí o Núcleo foi ficando... E ele não existe na estrutura da FUNPAPA e logo no início... Na verdade, até hoje existe muita resistência por parte dos servidores do órgão para entender e aceitar os imigrantes como um público que deve ser amparado pela FUNPAPA. Eles também têm direito à assistência social, né. (ALDENOR, 2021).

A fala do servidor revela um aspecto importante sobre o Município de Belém em matéria de migrações, especialmente dos venezuelanos: acreditava-se que os migrantes venezuelanos, indígenas ou não, somente se dirigiam às regiões Sul-Sudeste do Brasil, o que não é verdade. Sendo Belém uma cidade fluvial, a maioria dos indivíduos em situação de refúgio chegavam até a cidade de barco, saindo da Venezuela e passando por diversos Estados da região Norte como Roraima, Amazonas e municípios do Oeste do Pará, como Santarém. Assim, os venezuelanos, especialmente os indígenas Warao, buscam o Estado do Pará para fins de reunião familiar, requerimento de refúgio e busca de melhores condições de vida e acolhimento (MIGRACIDADES, 2020).

Os Warao são um povo originário da Venezuela e constituem a etnia mais populosa do país. Registra-se a presença de Warao no Brasil desde meados de 2014, porém, o agravamento da crise venezuelana em 2016, com desabastecimento de produtos básicos, hiperinflação e aumento da violência, intensificou o deslocamento de venezuelanos indígenas e não indígenas para o Brasil. Estima-se que mais de cinco milhões de venezuelanos tenham deixado o país até 5 de setembro de 2020; até 14 de agosto do mesmo ano, 264.157 tenham buscado o Brasil, sendo cerca de 5 mil aqueles que pertencem a etnias indígenas. Os Warao representam 65% desse contingente de indígenas deslocados (ACNUR, 2021). No Pará, estima-se que atualmente são 1.000 indígenas venezuelanos da etnia Warao; aproximadamente metade desse público se encontra em Belém (MIGRACIDADES, 2020).

[Aldenor] - Olha, a sala aqui é pequena mas se tu soubesse o quanto a gente faz pelos Warao. É um trabalho que só. A gente começa com a coleta de dados, cadastrando, fazendo protocolo de refúgio. A gente faz esse trabalho com os Warao que são a nossa principal demanda porque eles são muitos e o migrante venezuelano não indígena ele tem uma possibilidade maior de inserção, integração local e ascensão. Mas a gente cataloga as famílias, verifica quem tem interesse de estudar e encaminha para as secretarias municipais e estaduais de educação. Existem salas perto dos espaços dos Warao para que possam aprender o português e repassar a cultura aos mais novos.

[Anelise] - Vejo que o NAMIR tem essa atuação forte com os Warao. Mas não existem somente imigrantes venezuelanos no Estado. Na DPU pude observar isso, na UFPA também... – observei.

[Aldenor] - O Núcleo atende qualquer nacionalidade e qualquer tipo de migração, mas a nossa maior demanda é com eles (ALDENOR, 2020).

A atuação do NAMIR-FUNPAPA é voltada principalmente para os indígenas Warao; porém, o Núcleo realiza atendimentos a migrantes e solicitantes de refúgio de outras nacionalidades. Atualmente, mantém um espaço de acolhimento para os Warao no Bairro do Tapanã, na capital e seis locais de moradia alugados pelos Warao, onde a FUNPAPA, a ACNUR, a Cáritas²³ e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) prestam apoio com alimentos, atendimento médico e inserção em projetos sociais, como Bolsa Família e Auxílio Emergencial, quando este benefício estava vigente na época da pandemia de covid-19.

O Auxílio-Emergencial foi um benefício criado pelo Governo Federal, após forte pressão social e política, por meio da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 para mitigar os efeitos da perda de renda causada pela pandemia de covid-19. Conferia-se ao solicitante, caso tivesse sua situação de vulnerabilidade econômica atestada, o valor de R\$-600,00 (seiscentos reais) por três meses (BRASIL, 2020).

Luzia chegou a tentar a solicitação, mas teve dificuldades. Na verdade, o aplicativo só estava disponível em português. Meses depois de sua implantação, o Ministério da Cidadania, em parceria com a ACNUR e a Organização Internacional para as Migrações (OIM), publicou orientações em inglês, espanhol, warao, árabe e francês para solicitação do auxílio. Ainda assim, migrantes relataram dificuldades em receber o auxílio por conta de barreiras impostas pela Caixa Econômica Federal (QUASE..., 2020).

Figura 3 – Orientações em francês sobre como solicitar o auxílio-emergencial.



Fonte: Blog da Rede SUAS – Ministério da Cidadania

²³ A Cáritas Brasileira, organismo da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) presente em 200 países, atua na defesa dos direitos humanos e do desenvolvimento sustentável solidário na perspectiva de políticas públicas. A Cáritas Brasileira atua na acolhida, integração e proteção de migrantes e refugiados, por meio de projetos em diversas cidades do Brasil. Em Belém, há um núcleo regional da rede: Cáritas Metropolitana de Belém. Regional: Regional Norte 2. Endereço: Av. Gov. José Malcher, 915. CEP: 66.055-260.

A gente conseguiu inserir vários Warao para receber o auxílio-emergencial e eles conseguiram. Quem tentou sem ajuda não conseguiu. E essa ajuda foi necessária porque o aplicativo não estava em espanhol e muitos warao nem espanhol falam. Agora em 2021 foi atualizado e tá em espanhol, mas só essa outra língua (ALDENOR, 2021).

Caso migrantes ou refugiados de outras nacionalidades necessitem de um espaço temporário para residência, não há. Uma alternativa para essa carência foi o encaminhamento de migrantes em trânsito nas unidades socioassistenciais do município que ofertam serviços para pessoas em situação de rua, os chamados Centro de Pessoas em Situação de Rua (Centro Pop) e a Casa Abrigo para Moradores Adultos de Rua (CAMAR):

[Aldenor] - Aqui já passou muita nacionalidade. Paquistanês, colombiano, haitiano. A gente faz o cadastro no CADÚnico, orienta. Se tu chegas aqui semana passada, chegou uma moça haitiana querendo ir para Fortaleza. Entrou pelo Suriname, foi para São Paulo, veio para cá e tá querendo ir para Fortaleza. Ela estava muito nervosa, não queria ir na Polícia Federal ver os documentos dela. A gente ficou com receio dela estar sendo aliciada porque tu sabes o que tem lá em Fortaleza, né? Turismo sexual. A gente disse que ela podia ficar no CAMAR feminino, mas ela não aceitou.

[Anelise] - Mas o CAMAR é para pessoas em situação de rua. Não é complicado manter dois públicos com necessidades distintas no mesmo espaço?

[Ricardo] - Não é o ideal, sabe, Anelise? E já gerou muitos conflitos - comentou o Coordenador do Núcleo.

[Aldernor] - Se precisar de atendimento e acolhimento, a gente faz aqui sim. Se não for Warao, a gente tá pensando em fazer um CRAS migrante, uma casa de passagem para acolher esse público para ter todos esses serviços. Tá sendo implantado em uma Câmara Técnica e a gente tá torcendo para sair. Na verdade, deveria ter saído na gestão anterior. Mas tu sabes como é: imigrante não vota! E aqui [Belém do Pará] é um local de passagem, não ficam muito tempo. Mas é uma luta, a gente não quer que essas ações sejam políticas e sim que façam parte de uma política pública consolidada e obrigatória! (ALDENOR; RICARDO, 2021).

“Imigrante não vota!”: necessário destacar novamente essa frase do servidor da FUNPAPA. Na América Latina, o Brasil é um dos poucos países que não concede aos migrantes estabelecidos no país o direito ao voto, e o sufrágio consiste em uma das principais demandas da comunidade migrante do país (FRIEDRICH; SOUZA; CRUZ, 2020).

A questão dos cadastramentos realizados não apenas pela FUNPAPA, como também por órgãos públicos responsáveis pela emissão de documentos aos migrantes, é um aspecto problemático. No Brasil, seja refúgio, visto humanitário ou autorizações de residência, em nível nacional, aquele corpo migrante é visibilizado juridicamente, controlado e vigiado. Em âmbito local, porém, em que pese portar documentos que o singularizam, esse migrante é “perdido” quando possui dificuldades em acessar os equipamentos locais de assistência social, saúde e educação.

Nessa linha de ideias, Luzia existe e foi visibilizada em nível federal quando realizou o protocolo de refúgio, mas, a partir do momento em que as políticas de acolhimento em Belém

do Pará falham em recebê-la, ocorre o que Denise Jardim (2015) define como “reinvisibilização” da presença do migrante enquanto um sujeito merecedor de atenção de políticas públicas. Entendo que essa reinvisibilização decorre de uma política de gestão para migrações não consolidada, tal como é em Belém. Os próprios servidores da FUNPAPA destacaram que as ações foram improvisadas, mas o seu fortalecimento é uma construção que infelizmente encontra barreiras em interesses políticos: se tais ações não puderem resultar em votos na próxima eleição, não há por que serem realizadas.

Sobre essa reinvisibilização, tive de conversar por meio de entrevista (Apêndice H) com Rita, assistente social da Defensoria Pública da União, designada para a busca de um espaço de acolhimento para Luzia quando foi liberada pelo juiz. Rita iniciou seus trabalhos na DPU no Estado do Acre, onde, no Município de Assis Brasil, acompanhava a chegada de migrantes haitianos e de países do continente africano. A entrevista foi realizada em abril de 2021, no edifício sede da Defensoria Pública da União em Belém²⁴:

[Rita] - Eu acho que o ser humano é ser humano em todo canto, então eu sempre busco atender a pessoa como pessoa, independente de qual nacionalidade ela seja. E no caso da Luzia, a condição de mulher me preocupou ainda mais, dela ter a proteção necessária, porque eu sei que o nosso país ultimamente ele tá complicado para nós que somos mulheres. A gente busca o respeito que às vezes a gente não tem.

[Anelise]- Tu achas que pelo fato de ela ser de outro país e ser negra, isso se agrava?

[Rita] - Sim, o nosso país é um país que nega ser racista, mas é racista, sim. É racista sim. E eu tenho convicção que a questão de a Luzia ser negra poderia causar pra ela mais problemas devido à concepção racista do país, uma concepção velada, mas que existe. Existe em todos os meios. A gente conseguiu um abrigo. Já que o abrigo da Prefeitura não tinha vaga, a gente conseguiu um abrigo na Eleonor, que é um abrigo para pacientes em tratamento fora do domicílio, mas ela abriu uma exceção, ela é uma parceira da Defensoria, não é o primeiro caso que ela atende.

[Anelise] - E essa casa de apoio não era para migrantes, né? Talvez isso tenha dificultado a integração dela?

[Rita] - O certo seria que ela ficasse em um local onde ela tivesse atividade intersetorial, onde a própria equipe pudesse dar o suporte até para tirar, para que ela obtivesse os documentos. A gente acompanhou no protocolo de refúgio, tiramos CPF e Carteira Profissional. Essa política estadual não funciona. Ai nesse caso ela foi ficando lá e aí foi fazendo aquilo que era possível dentro das possibilidades.

[Anelise] - E para além dessa questão da moradia, tiveram outros procedimentos, integração local, ser inserida no mercado de trabalho, para ela ter acesso a saúde, educação e outros direitos sociais?

[Rita] - Não, infelizmente não. Até porque, por exemplo, da minha parte eu até poderia fazer isso, mas como a equipe aqui do serviço social é reduzida e pela demanda que a gente tem, realmente, da minha parte não foi feito porque não havia condição de eu me dedicar especificamente ao caso.

[Anelise] - Talvez poderia ser feito se tivesse essa política estadual/municipal, né?

[Rita] - Exatamente, se houvesse realmente um suporte dos órgãos especificamente ligados à política de atenção ao migrante (RITA, 2021).

²⁴ A Defensoria Pública da União em Belém fica localizada na Rua dos Mundurucus, 1794, Bairro de Batista Campos.

Voltando ao dia da entrevista em julho de 2020, perguntei à Luzia o que achava da “Filhos de Deus”:

[Luzia] - Depois que eu saí da prisão, não tinha lugar pra morar. Mas o advogado achou uma casa de apoio para eu poder morar porque eu não tinha ninguém aqui. Não sei se a assistente social vai conseguir na Embaixada da França que eu vá morar com a minha irmã. Território da França é muito difícil. E eu tô aqui no Brasil. A assistente social começou a ver se tinha condições de eu ir pra lá. A casa de apoio, a “Filhos de Deus”, não é um lugar onde as pessoas moram. A pessoa só vem para fazer tratamento em hospital. Tem gente que passa dois meses, três meses e só eu que morava lá. E eu comecei a aprender português lá. Eu cheguei lá e eu parecia pessoa que não fala e nem ouve. Como é que falam? Surda-muda. Aí eu toda vez que eu queria algo, eu pegava celular e usava aplicativo para traduzir as coisas. Eu não sabia nada! Nada! Nada, nada, nada. Quando as pessoas vinham falar comigo, eu perguntava se as pessoas não querem escrever ou gravar áudio e eu traduzo.

[Anelise]- Aqui no Brasil, quem te deu auxílio? Quem te ajudou de instituição, de projeto? Tu foste na DPU, mas foi em algum projeto que te encaminhou para conseguir emprego?

[Luzia]- Um mês eu já sabia de muita coisa. Eu aprendia muito rápido. A diretora da Filhos de Deus me ajuda muito. Aqui eu não trabalho em empresa. Aqui eu só faxino. As pessoas falam que querem alguém pra limpar a casa e aí elas me chamam.

[Anelise] - Tu te sentes bem aqui bem lá na Filhos de Deus? Acolhida?

[Luzia] - Sim, sim. Muito. Tem algo diferente aqui no Brasil. Diferente da Guiana Francesa, o Brasil é um país onde gostam da gente. Assim, não muito, não muito. Como se diz? Racismo. A maioria das pessoas aqui não são racistas. Tem algo de diferente. Lá na Filhos de Deus as pessoas gostam de mim. Muita gente gosta de mim. Não é que nem na Guiana Francesa que “Ah, não vou gostar dessa mulher que é de outro país”. As pessoas gostam muito de mim. (LUZIA, 2020).

No ano de 2021, Belém novamente foi certificada com o Selo da Plataforma “Migracidades”. Segundo a Plataforma, destacaram como boas práticas do Município:

- a) Na dimensão da Transparência e acesso à informação para migrantes, a disponibilização de informações compreensíveis sobre direitos e deveres das pessoas migrantes e sobre acesso aos serviços públicos nos idiomas espanhol e warao;
- b) Na dimensão da Estrutura institucional de governança, a implementação de um Grupo de Trabalho para planejamento e acompanhamento das políticas públicas de atenção humanitária, com ênfase nas destinadas a indígenas migrantes refugiados Warao;
- c) Na dimensão da Capacitação de Servidores Públicos, a participação de servidores da gestão em capacitações relacionadas à temática migratória, como a formação sobre “Tradução humanitária e mediação cultural para migrantes e refugiados”, realizada pelo Memorial da América Latina, em dezembro de 2020 e sobre “Multiplicadores de educação financeira para migrantes e refugiados” (MIGRACIDADES, 2021, p. 10).

Tais informações estão contidas no Relatório de Diagnóstico sobre Belém, que motivou a certificação no ano de 2021. Uma carência, todavia, foi constatada: a ausência de medidas para facilitar o acesso de migrantes ao mercado do trabalho, seja no setor público, privado ou empreendedorismo:

Neste sentido, para aprimorar o acesso ao mercado de trabalho, o governo pode adotar medidas para garantir o acesso de pessoas migrantes a serviços de aconselhamento e orientação profissional, a uma central de vagas de emprego ou serviço semelhante e a vagas de emprego no setor público e privado. Também pode adotar medidas para a desburocratização, assistência legal e administrativa para desenvolvimento do

empreendedorismo por migrantes, para favorecer o acesso de mulheres migrantes ao mercado de trabalho e para facilitar e promover a contratação de migrantes no setor público (MIGRACIDADES, 2021, p. 23).

Trata-se de um ponto muito sensível, pois, caso o governo de Belém tivesse ações consolidadas para acesso ao mercado de trabalho, Luzia não teria sido submetida a um trabalho precário e mal remunerado, a saber, o trabalho doméstico como diarista. Apesar disso, também é injusto culpabilizar a estrutura municipal de assistência social. Por mais que a legislação do SUAS preveja a descentralização político-administrativa para os entes federativos e comando único das ações em cada esfera de governo enquanto uma das suas diretrizes, são os entes municipais que possuem os maiores encargos e, infelizmente, menos recursos.

Convém lembrar que a entrevista de julho de 2020 foi realizada na casa de um dos padrões de Luzia: a casa de Aparecida, mãe de Isabel. Esses serviços começaram por recomendação de Eleonor, diretora da “Filhos de Deus”:

[Anelise] Como tu conheceu a Isabel?

[Luzia] A Isabel é amiga da Eleonor. Elas são da mesma igreja. A igreja batista. Amiga de muitos anos. Aí teve um dia que eu fui lá na Igreja com a Eleonor e eu conheci a Dona Isabel. Ela queria alguém para trabalhar pra ela aqui. No primeiro dia que eu comecei a trabalhar foi aqui. A sogra dela tava aqui, doente, tava cheio de gente. As pessoas que cuidavam dela [cuidadoras de idosos] e era preciso limpar. E aí fizeram um acordo comigo para eu trabalhar. As pessoas que trabalham aqui, não são para limpar e sim cuidar da Aparecida. Aí quando tá muito sujo, me chamam para limpar (LUZIA, 2020).

Durante o período de 2018 a 2020, enquanto estive em Belém, Luzia só trabalhou com diárias de faxina, tendo sido esta a única oferta de trabalho a ela oferecida.

3.2 “70 a 85 reais. 100 se for no fim de semana”: Mulheres negras migrantes e o trabalho doméstico

Na entrevista de julho de 2020, ao indicar que não havia conseguido emprego por não ter documentos, apenas Protocolo de Refúgio da Guiana Francesa, uma fala de Luzia foi marcante: “*Na Guiana Francesa, se você não tem papel, nem faxina você pode fazer*” (LUZIA, 2020).

Para além da inviabilidade de se conseguir qualquer trabalho informal quando não se tem documentos, essa frase chama atenção quando Luzia afirma não ser possível “*nem faxina*”. Ou seja, esse trabalho é visto como algo sem prestígio e consiste na última opção laboral para quem migra e, no caso de muitas mulheres migrantes, a única opção quando não possui qualificação profissional.

Ao ser presa, Luzia teve seu celular apreendido pela Polícia Federal, e seus outros objetos pessoais ficaram sob guarda da unidade penitenciária. Quando saiu e conferiu seus pertences, sentiu falta de algo importantíssimo: cem euros que trazia consigo. Não se sabe se, na confusão de depoimentos, ida ao hospital e encaminhamento à penitenciária, foram perdidos ou furtados. De todo modo, Luzia se encontrava sem dinheiro. Não bastasse isso, seu celular, ao ser devolvido, foi entregue sem carregador, o que impossibilitou o contato com seus familiares nos primeiros dias na “Filhos de Deus”. Com intermédio da DPU, o carregador foi localizado e devolvido.

Sem dinheiro, longe de casa, tendo que aprender a viver em um país novo que só conhecia pelas novelas brasileiras que passavam no Haiti — principalmente Avenida Brasil, conforme me confidenciou em uma de nossas conversas. Belém do Pará, porém, em que pese ser capital, é bem diferente dos cenários das novelas, cujos enredos se desenvolvem em grandes metrópoles como Rio de Janeiro ou São Paulo. Além disso, novelas da Globo como Avenida Brasil trazem uma realidade muito distante: um país marcadamente branco e rico.

Luzia ingressou na “Filhos de Deus” com a pouca bagagem, roupas e calçados conseguidos por meio de doações na DPU. Assim como todos os outros que são recebidos na “Filhos de Deus”, Luzia ajudava nas tarefas do espaço. Eleonor, diretora do abrigo, sugeriu que Luzia começasse a trabalhar como diarista em sua casa. Com o tempo e após frequentar a igreja da patroa, minha interlocutora conheceu outras famílias e o número de patrões cresceu. Depois de Eleonor, a principal delas é Isabel, conforme relatou em entrevista.

[Luzia] - Eles me ajudam muito, principalmente a Isabel. Eu pude ficar aqui, Isabel e Eleonor me levam pros lugares quando eu preciso. Eu trabalho de 8h da manhã e saio a depender do tipo de trabalho. Cinco horas, seis horas da tarde. Trabalho como faxineira. Lavo banheiro, passo roupa. Não faço comida porque não sei comida brasileira. Só faxina. Aqui na casa, por exemplo, as pessoas que trabalham aqui não são pra limpar. São pra cuidar de Aparecida e de seu marido. Aí quando casa tá suja, me chamam para limpar.

[Anelise] - E quanto você cobra por diária?

[Luzia] - 70 a 85 reais. No final de semana é mais caro: 100 reais.

[Anelise] - E quando você termina o serviço? O que gosta de fazer?

[Luzia] - Eu volto pra casa, tomo banho e vou dormir. Eu não gosto de sair muito não. Não é o tipo de atividade que eu goste. Se no domingo e se as outras pessoas que trabalham lá no Filhos de Deus quiserem sair, se divertir, ir no Mangal das Garças²⁵ tirar foto, eu vou. Mas não sou de sair não. Gosto de ficar em casa (LUZIA, 2020).

Alguns apontamentos sobre essa fala: primeiro, não foi Luzia que estabeleceu esse preço. Desconhecia a moeda brasileira, então foi remunerada com base no valor que seus

²⁵ O Mangal das Garças é um Parque Zoológico localizado no centro de Belém e é um dos principais pontos turísticos da capital paraense.

tomadores de serviço entendiam ser justo — e não é. Pelo perfil das residências onde Luzia fazia faxina, localizadas em áreas de classe média e também em bairros nobres da capital paraense, o valor recebido pela diária deveria ser maior do que o auferido em contrapartida pelos serviços.

Segundo, por que o primeiro trabalho a ser oferecido a ela foi o de empregada doméstica? A primeira e imediata resposta já foi apontada anteriormente: o município de Belém não possui ações no sentido de facilitar o acesso de migrantes no mercado de trabalho local. A segunda é que o trabalho doméstico tem sido imposto às mulheres pois considerado um atributo natural da natureza feminina e, por isso, não raro sequer é reconhecido como trabalho. Quando é, pontua Silvia Federici (2019), é mal pago. Mas há também um terceiro aspecto, diretamente relacionado com o fato de Luzia ser negra.

Lélia Gonzalez (2018) relembra que o racismo é um dos principais determinantes da posição de negros e não-brancos dentro das relações de produção e distribuição. Enquanto construção ideológica, suas práticas se concretizam nos mais diversos e dolorosos processos de discriminação racial. Em se tratando do mundo do trabalho, existe uma divisão não apenas racial como também sexual do trabalho; nesse quadro, a mulher negra é alvo de um tríplice discriminação, perpassando raça, classe e sexo:

Ser negra e mulher no Brasil é ser objeto de tripla discriminação, uma vez que os estereótipos gerados pelo racismo e pelo sexismo a colocam no mais baixo nível de opressão. [...] ela se volta para a prestação de serviços domésticos junto às famílias das classes médias e alta da formação social brasileira. Enquanto empregada doméstica, ela sofre um processo de reforço quanto à internalização da diferença, da subordinação e da “inferioridade” que lhe seriam peculiares (GONZALEZ, 2018, p. 44).

Esse processo de reforço quanto à internalização da diferença é percebido na postura dos padrões de Luzia, especialmente de Isabel. Após a entrevista, consegui o seu contato. Isabel também é advogada e, quando se apresentou a mim, por meio do *WhatsApp*, em outubro de 2020, disse ser amiga de Luzia, a qual passou o meu número dizendo que eu sabia como ajudar no seu processo.

- Oi, Anelise. Eu sou Isabel. Amiga da Luzia. Ela me passou o seu contato. Quando você puder, vamos conversar um pouquinho e ver de que forma podemos ajudá-la. Nós estamos procurando fazer uma força tarefa para ajudar ela de alguma forma. Qual o objetivo dela: é ir para São Paulo. Ela estava até então hospedada em um abrigo de uma igreja que eu faço parte, a Filhos de Deus e aí com o tempo, quando começou a pandemia, ela ficou na casa da minha sogra (ISABEL, 2020).

Após a entrevista, mantive contato com Isabel e comentava sobre o caso de Luzia. Nessas conversas, eram duas advogadas a discutir teses jurídicas. Sempre quando Luzia era

mencionada por Isabel, era como se estivesse falando de uma criança que estava sob seus cuidados.

Sobre a internalização da inferioridade e a reprodução desse processo, juntamente com a infantilização da mulher negra, Lélia Gonzalez traz duas categorias da psicanálise de Jacques Lacan para melhor compreensão: as categorias “infantil” e “óbvio-saber adulto”. A primeira diz respeito a quem não está sujeito ao próprio discurso, uma vez que é falado por terceiros e é constituída a partir da análise da formação psíquica da criança que, quando falada pelos adultos, é excluída, ignorada, ausente apesar de estar presente, Já o “óbvio-saber-adulto” se refere a identificações imaginárias de terceiros com figuras como mãe, pai, professores, os quais, uma vez dotados de conhecimento, acreditam ter a função de criar e cuidar da mulher negra infantilizada (GONZALEZ, 2018).

Forte e precisa é a fala de Maria Fernanda Pascoal, migrante angolana: “a mulher migrante negra calada é brasileira” (RACISMO E MIGRAÇÃO..., 2020). Em outros termos, significa dizer que, antes de se pensar na prática de xenofobia, o corpo migrante negro já é alvo do racismo, e Luzia foi alvo do racismo desde o momento em que pisou no Brasil, país onde a raça é central para a distribuição de privilégios e vantagens. Ela adentra em uma sociedade pautada em uma divisão racial do trabalho, onde a mulher negra é subalternizada, ocupa postos de trabalho precários e é mal remunerada.

Vale dizer, porém, que, por ser migrante negra, torna-se dificultoso buscar suporte e apoio para garantia de direitos sociais como trabalho, saúde, educação e seguridade social. Os estereótipos raciais, por sua vez, operam de tal forma que a mulher negra no Brasil é vista pela sociedade ou como doméstica ou como mulata, sendo esta segunda categoria símbolo da exploração da mulher negra enquanto objeto sexual (GONZALEZ, 2018).

Patricia Hill Collins traz um conceito que se distingue dos estereótipos conferidos às mulheres negras, mas ajuda a entendê-los. Trata-se do conceito de “imagens de controle”, entendido como a dimensão ideológica do racismo e do sexismo compreendidos de forma simultânea e interconectada. São produto do que Collins conceitua como “matriz de dominação”: arranjos de sistemas sobrepostos de opressões (raça, classe, gênero e nação) em torno de organizações específicas e hierárquicas de poder (COLLINS, 2019; BUENO, 2020).

Assim, as imagens de controle no pensamento de Patricia Hill Collins consistem

[...] em representações específicas de gênero para pessoas negras, que se articulam a partir de padrões estabelecidos no interior da cultura ocidental branca eurocêntrica. O conceito de imagens de controle se diferencia das noções de representação e estereótipo a partir da forma com que as mesmas são manipuladas dentro dos sistemas de poder articulados por raça, classe, gênero e sexualidade (BUENO, 2020, p. 73).

As representações e estereótipos, em seu turno, decorrem da manipulação das imagens de controle, pois estas moldam políticas e comportamentos a fim de perpetuar padrões de violência e dominação (BUENO, 2020). O estereótipo de mulheres negras enquanto trabalhadoras domésticas decorre da imagem de controle da “*mammy*”. No contexto estadunidense, a *mammy* é uma mulher negra escravizada obediente, que conhece o seu lugar pois aceita a subordinação, ama e alimenta os filhos das famílias brancas e, por dentro do ambiente familiar, obtém benefícios dessas famílias. Ainda que seja amada e querida, a *mammy* ainda é uma serviçal que conhece o seu lugar e representa a face pública das mulheres negras esperadas pelos brancos. De igual modo, a *mammy* sustenta a lógica de fixação das mulheres negras ao trabalho doméstico, naturalizando essa função à cor das mulheres que o executam (COLLINS, 2019).

No contexto brasileiro, a *mammy* assemelha-se à figura da “mãe preta”, a mulher escravizada que criou os filhos dos seus senhores. Essa figura da “mãe preta” é explorada para a defesa de integração e harmonia raciais supostamente existentes no Brasil (GONZALEZ, 2018). Dessa maneira, as migrantes negras no Brasil são inseridas dentro desse contexto, em que práticas discriminatórias de cunho racista as relegam ao setor mais oprimido e explorado da população brasileira.

Foi na igreja de Eleonor, ao ser apresentada a outras famílias brancas e de classe média, que surgem as propostas de trabalho como diarista. Eleonor comenta que Luzia cuida bem do espaço. As outras famílias, amigas suas, declaram precisar de alguém para trabalhar com faxina.

Portanto, são as mulheres negras marcadas para exercer o trabalho doméstico “na casa dos outros” desde a sua infância até a fase adulta (CONRADO, 2020). Sendo assim, oferecer à Luzia como única oportunidade de trabalho doméstico significa que ela se amolda a um estereótipo racial, sendo vista como apta a este tipo de trabalho. Negra, pobre e sem ter terminado os estudos, o trabalho doméstico seria a única possibilidade.

Sueli Carneiro (2011) relembra que mesmo para postos de trabalhos simples, como os burocráticos de baixo nível (escritórios, bancos, secretárias de consultórios), exige-se alto nível de escolaridade. Candidatos brancos, por terem, em média, mais escolaridade que negros, saem em vantagem nas seleções. Luzia, por outro lado, teve boa parte da vida escolar realizada no Haiti, porém, no país de origem, não concluiu os estudos.

Por outro lado, Luzia enfatiza o auxílio que recebe de Eleonor e Isabel para se manter no Brasil, principalmente da segunda:

A Isabel? Eu gosto muito dela. Ela me ajuda bastante. Me levam nos lugares quando preciso, me dão carona. Isabel me deixou ficar aqui na pandemia porque aqui é melhor. Não fico só que nem na Filhos de Deus (LUZIA, 2020).

Dentre essas ajudas de Isabel, estavam o pagamento de cursos de cabeleireira, informática e aulas de português à Luzia. Assim como Luzia me falava de Isabel com muito carinho, a patroa também o fazia. Contudo, tais “ajudas” fazem de um sistema de mão-dupla pautado em uma equação desigual entre patroas e empregadas (FIGUEIRA, 2011). À Isabel, Eleonor e demais famílias com quem Luzia trabalhou em Belém, compete delegar tarefas, trabalhos, horários, sempre no sentido de se desonerar do serviço doméstico. Já à Luzia, competia o dever de obediência, ordens e o cumprimento de tarefas domésticas. A “ajuda”, seja ela com a baixa remuneração pelas diárias, a permissão para morar na casa de Aparecida, ou com aconselhamentos jurídicos, somente é conferida enquanto Luzia for subserviente.

Seria diferente se Luzia tivesse conseguido chegar até a França? Em verdade, não. Em suas análises sobre a relação entre mulheres em situação migratória e o trabalho doméstico, Silvia Federici (2019) aborda a chamada “globalização do cuidado” como consequência do enfraquecimento do Estado de Bem-Estar Social nos países desenvolvidos e da reestruturação internacional do trabalho, de modo que o trabalho reprodutivo passa a ser desempenhado por mulheres migrantes provenientes do Sul Global — principalmente nas décadas de 1980 e 1990, em que tais sujeitas figuram como empregadas domésticas, babás e cuidadoras de idosos.

Joseph Handerson e Rose-Myrlie Joseph (2015) ressaltam que a chamada “crise da reprodução” nos países do Norte Global tem sido apontada como um dos fatores que impulsionam a migração de mulheres do sul em direção ao Norte. Essa crise é caracterizada pelos cortes orçamentários que afetam a esfera social, diminuindo investimentos em prol da proteção das pessoas e reduzindo programas nas áreas de saúde e educação. Como consequência, essa crise da reprodução mantém a divisão sexual do trabalho, mas exige mais da mão-de-obra feminina, uma vez que esse déficit de mão-de-obra não será suprido pelos homens que continuam a se dedicar ao trabalho não-doméstico considerado como produtivo. Dessa forma, para superar a crise de mão-de-obra destinada ao trabalho doméstico e cuidado de crianças, idosos e pessoas com deficiência, mobilizam-se as mulheres migrantes pobres e racializadas do Sul — porém, as condições de trabalho serão precárias (HANDERSON; JOSEPH, 2015).

Tais migrantes frequentemente não possuem documentos e são mulheres negras e asiáticas, o que as torna mais vulneráveis a violações de direitos trabalhistas, exposição a comportamentos racistas e assédio sexual. O fato de serem as mulheres do “Sul”, que

atualmente tomam contas das crianças e idosos dos Estados Unidos, em muitos países da Europa já é considerado um fenômeno social e descrito como “maternagem global” e “cuidado global” (FEDERICI, 2019).

Silvia Federici (2019) entende existir uma nova divisão internacional do trabalho doméstico e reprodutivo promovida pela globalização e conseqüente “liberalização da economia” por meio de “ajustes estruturais”. Por causa dessas políticas econômicas, países foram arruinados e deles migram mulheres para cuidarem dos outros, deixando para trás filhos e famílias. Dessa maneira, mulheres da África, da Ásia, das ilhas do Caribe e dos antigos países socialistas migram para a Europa e os Estados Unidos para servir como babás, empregadas domésticas e cuidados de idosos.

Essa percepção, em que pese ser puramente economicista, pois leva em consideração condições macroestruturais e não a autonomia das mulheres que, pelos mais diversos motivos, desejam migrar, é pertinente para ilustrar quais condições as migrantes pobres, racializadas e sem qualificação enfrentam nos países desenvolvidos, condições estas que não diferem dos países do Sul.

Joseph Handerson e Rose-Myrliè Joseph (2015) estabelecem um paralelo entre mulheres haitianas que realizam serviço doméstico no Brasil e na França. As mulheres haitianas que passaram pelos difíceis trâmites burocráticos para entrar no território francês e que, no seu país, tinham condições socioeconômicas superiores à maioria da população, encontraram o trabalho doméstico como uma forma rápida e emergencial de se manter enquanto suas qualificações educacionais não eram reconhecidas. Tais mulheres viam o fato de estar trabalhando como empregadas domésticas como uma decadência de *status* social e profissional.

De igual modo, o trabalho doméstico também não é valorizado no Haiti. As mulheres das cidades do meio rural do país, estudadas por Rose-Myrliè Joseph (2015), além de ficarem responsáveis pelas tarefas de cultivo da terra, também se sobrecarregam com os afazeres do lar. Não possuem tempo para socializar como seus parceiros homens, os quais não veem motivo para as reclamações das mulheres, afinal, eles se encarregam das atividades mais penosas de cultivo.

Muitas dessas mulheres camponesas não possuem alternativa de trabalho senão o trabalho doméstico em famílias mais ricas do meio rural ou nas cidades haitianas. As meninas são exploradas nessa atividade desde a mais tenra idade. São as chamadas *restavèk*, palavra formada pelas expressões em francês “*rester*” (ficar) e “*avec*” (com), designando as crianças colocadas nessa condição de trabalho infantil doméstico. Sem receber salário para trabalhar nas

casas de família do Haiti e nas atividades produtivas dos patrões como o comércio, as *restavèk* são em sua maioria crianças do sexo feminino (JOSEPH, R.-M., 2015).

É uma função criticada pelas mulheres camponesas do Haiti, principalmente por aquelas que foram *restavèk* na infância, mas reconhecem ser, na maioria dos casos, uma escolha inevitável dos pais no contexto de pobreza. A criança *restavèk* oferece o seu serviço aos patrões e, a partir de um sistema de reciprocidade, espera deles o abrigo e a instrução educacional. Porém, é um sistema de reciprocidade marcado pela violência praticada pelos patrões (JOSEPH, R.-M. 2015).

Aliás, esse sistema de exploração do trabalho infantil doméstico por meninas não é exclusivo da sociedade haitiana. Danila Cal (2016) e Mônica Conrado (2020) se dedicaram à análise de um costume arraigado na sociedade Amazônica desde o período colonial: a de exploração de meninas crianças e adolescentes trazidas de cidades do interior do Estado para trabalhar em casas da capital paraense em troca de comida, estadia na casa e baixas remunerações. Em Belém, costuma-se dizer que nessas hipóteses alguma família “trouxe uma menina do interior” ou “pegou uma menina para criar”, e essa lógica de exploração é fortemente marcada por intersecções de gênero, raça e classe (CONRADO, 2020; FIGUEIRA, 2011).

Mesmo as mulheres haitianas adultas que trabalham na capital Porto-Príncipe, entrevistadas por Rose-Myrliè Joseph (2015), enfatizam a desumanização sofrida no trabalho doméstico, o fato de ser repetitivo e principalmente mal pago. Dito isso, percebe-se que tanto no Brasil quanto no Haiti o trabalho no setor doméstico é desvalorizado material e simbolicamente. Joseph Handerson (2015), em entrevistas a haitianas acolhidas na cidade de Manaus no ano de 2012, expõe a frustração das migrantes ao perceberem que o Brasil não era o Eldorado imaginado. Além disso, o salário-mínimo brasileiro não seria suficiente para encaminhar uma quantia considerável de remessas, mas só o faziam diante da pobreza e falta de alternativas. Ademais, observa o conteúdo racial por de trás desse quadro:

Além da questão de classe, há um conteúdo racial por serem mulheres negras. A instrumentalização da categoria racial deve ser levada em conta para entender a lógica das relações sociais e de gênero no contexto do trabalho doméstico. Isso não é uma especificidade haitiana, há uma proliferação de mulheres negras brasileiras e de outras nacionalidades na divisão do trabalho, notadamente no setor do serviço doméstico (HANDERSON; JOSEPH, 2015).

As percepções de Luzia sobre o trabalho doméstico não diferem das suas conterrâneas. A sua satisfação decorre pelo fato de ter uma remuneração, ainda que baixa, para conseguir encaminhar remessas aos seus parentes no Haiti. Em termos de escolaridade, Luzia tinha o equivalente ao ensino médio incompleto no Brasil. Indicou que gostaria de aprender um curso

de cabeleireira, ter melhor domínio do português e aprender algum ofício para ter uma vida melhor, principalmente confeitaria:

Eu amo bolo. E quando assisto quando o confeiteiro confeitava o bolo com flor, acho tão lindo. Eu fico: “Ai, Deus (fechou os olhos e sorriu)”. Faculdade? Acho que um curso como de Administração, Enfermagem... Mas é muito difícil. Esses cursos só pessoas com muito dinheiro podem fazer (LUZIA, 2020).

Françoise Vergés (2020) pontua que o atual momento do capitalismo por nós vivido se constrói a partir de uma economia de desgaste de corpos: os corpos racializados, designados pelo capital e pelo Estado como aptos a desenvolver certos tipos de trabalho, que tornam sujeitos e sujeitas mais suscetíveis a serem vítimas de doenças, debilidades e deficiências. Luzia se insere nesse contexto e quer sair. Mas veio uma pandemia para atrapalhar. Não poderia deixar de comentar sobre a pandemia de covid-19 nesta pesquisa, principalmente porque a emergência sanitária afetou os rumos do percurso metodológico - a ideia inicial era de que eu continuasse realizando entrevistas com Luzia e outros participantes da pesquisa presencialmente - e também a própria vida de Luzia.

Na entrevista realizada em julho de 2020, o Brasil estava em “um momento de trégua” das medidas mais restritivas da pandemia. Bares e restaurantes haviam voltado a funcionar, em alguma medida, e o Pará estava em sua época de veraneio com o típico deslocamento para as áreas de balneário localizadas no nordeste do Estado, onde existe litoral. Meses depois, os casos de covid-19 voltaram a aumentar e passei a trocar mensagens com Luzia pelo *WhatsApp*.

Quando o vírus Sars-Cov-2 chegou no Pará, Luzia ainda estava morando na “Filhos de Deus”. Relembre-se que esse espaço presta apoio a habitantes de cidades do interior do Estado do Pará que fazem tratamentos de saúde na capital paraense. Eram essas pessoas que passavam temporadas na “Filhos de Deus” com quem Luzia convivia. Com o avanço da doença no Estado, esses deslocamentos começaram a se reduzir somente para os essenciais, ou seja, nas hipóteses em que o paciente realmente não poderia interromper os tratamentos, como é o caso dos pacientes com câncer.

Por essa razão, não raro ficava sozinha no espaço. No entanto, essa circulação de pessoas, ainda que reduzida, acabaria por propagar o vírus, de modo que Luzia, que continuou trabalhando com as diárias mesmo durante a situação de emergência sanitária, pediu para ficar na casa de Isabel, já que sua mãe, Aparecida, precisava de cuidadoras de idosos e alguém para realizar o trabalho de limpeza da residência.

Aqui cabe um apontamento sobre a questão do trabalho na pandemia. No Estado do Pará, o Decreto Estadual n.º 729, de 5 maio de 2020, impôs a suspensão total de atividades não

essenciais para conter o avanço descontrolado da pandemia. Ao mesmo tempo que restringia a circulação de pessoas, o referido decreto estabelecia quais eram as atividades consideradas essenciais permitidas no Anexo Único do Decreto, entre elas,

58. Serviços domésticos, prestados a empregador que atue em atividade/ serviço essencial, na forma do decreto, desde que destinado ao cuidado de criança, idoso, pessoa enferma ou incapaz, ou quando o empregador for idoso, pessoa enferma ou incapaz, devendo tal circunstância constar em declaração a ser emitida pelo contratante, acompanhada da CTPS quando for o caso (PARÁ, 2020).

No final das contas, essas circunstâncias excepcionais dificilmente eram verificadas e controladas, o que ensejou que boa parte dos trabalhadores domésticos, independente de cuidarem de pessoas enfermas, idosos ou pessoas com deficiência, continuassem saindo de casa para o trabalho e se expondo ao vírus.

Inclusive, o referido decreto foi muito questionado por representar uma reedição da base de relações escravocratas como lógica para as atividades domésticas. O decreto editado legitima a naturalização de que corpos negros, ou seja, os corpos que assumem majoritariamente os serviços domésticos, são os aptos a produzir trabalho que desgasta, que o expõe a doenças, enquanto o trabalho intelectual e seguro compete aos brancos (RIBEIRO, 2020).

Na economia capitalista do desgaste de corpos racializados (VERGÉS, 2020), estes foram os mais vulneráveis ao vírus, principalmente os migrantes. Quando Luzia relata em julho de 2020 que “*tava muito ruim lá na Filhos de Deus. Aí eu falei com a Isabel e com a pandemia eu pedi para ficar*” (LUZIA, 2020), cabe refletir se realmente ela tinha opção e se estava protegida da covid-19 permanecendo na casa de Aparecida.

No ano de 2020, em meio à pandemia, Luzia continuou fazendo diárias, principalmente para a família de Isabel nos primeiros meses da pandemia. Naquele ano, Aparecida faleceu. Luzia deveria voltar para a “Filhos de Deus”, já que seu trabalho não seria mais necessário naquela residência. Mas pediu para ficar. Isabel e seu cunhado Thiago assentiram. Seria bom ter alguém cuidando da casa com o falecimento da antiga dona da casa, e Luzia poderia contar, sob essa lógica, com o apoio deles para o que precisasse.

Novamente: é um sistema de trocas pautada na lógica da confiança, de relações desiguais, onde Luzia tem mais encargos, característico da lógica racista que o sustenta. Foram mais de sete meses na casa. Apesar de poder sair para fazer diárias em outras residências, era mais que evidente o fato que Luzia deveria receber enquanto mensalista. É o racismo que dá sustentação à família de Isabel ter alguém à disposição 24 horas em sua casa em troca de moradia, comida e o suposto conforto que não são em nenhum desses três aspectos comparáveis aos patrões.

Sua carteira deveria ter sido assinada com todos os direitos garantidos, principalmente recolhimentos à previdência social e verbas rescisórias. A família pode ser processada? Sim. E como e por quem? Se nem foi reconhecida como sujeito de direitos. Porém, isso implicava que Luzia deveria desromantizar a visão de subalternização imposta em condições estruturais assentadas no racismo que naturalizava a exploração a que estava submetida.

3.3 “E o processo? Como vai ficar?”: A ida para São Paulo

Quando conheci Luzia naquela tarde de julho de 2020, relatava as saudades que sentia da família e desejava passar as festas de fim de ano com Natália no Estado de São Paulo: “*Pelo menos passar o Natal com ela e ver logo a passagem porque quando fica mais perto aumenta o preço*” (LUZIA, 2020).

Meses depois, após muito estudo do seu processo e com o apoio de profissionais especializados, descobrimos ser possível sua mudança de domicílio para o Estado de São Paulo para, assim, poder morar com a irmã. Dessa maneira, além de estar perto de um ente familiar, poderiam dividir os custos e conseguir enviar mais dinheiro para os seus familiares:

Tem que morar junto porque assim tem mais economia e mais dinheiro. Não pode morar no mesmo país e ela morar lá em São Paulo e eu aqui em Belém. Se eu alugar uma quitinete em Belém por 500 reais aqui e ela uma quitinete de 500 reais lá, gasta muito. Mas duas dividindo uma quitinete de 500 reais, fica bom (LUZIA, 2020).

Luzia não sabia como estava o andamento do seu pedido de refúgio. Por outro lado, ansiava informações mais precisas sobre o que o defensor público havia dito após ter saído do Brasil: que deveria ficar no país porque ainda poderia responder pelo que havia acontecido no Aeroporto de Belém. Isabel, por outro lado, tentando ajudar, foi até a Justiça Federal acompanhada de um advogado criminalista para buscar cópia do processo. Conseguiu cópias parciais e pontuou a falta de diversos documentos. Como justificativa, os servidores do tribunal alegaram que os autos físicos estavam em fase de migração para a plataforma eletrônica de processos judiciais.

Além disso, Luzia precisava ser mais bem orientada quanto à questão do refúgio. Foi necessário buscar ajuda de projetos qualificados na assistência jurídica a migrantes e refugiados. Por sorte, a coordenadora de um desses projetos, Viviane, foi minha professora de Direito Internacional da Graduação da Universidade Federal do Pará (UFPA), que concordou em atender Luzia pela Clínica de Direitos Humanos do Centro Universitário do Pará (CESUPA).

O atendimento foi realizado em novembro do ano de 2020, de forma virtual, por meio da plataforma *Google Meet*. Luzia foi para casa de Isabel e entrei no atendimento pelo meu computador pessoal em minha casa. Eu deveria acompanhar Luzia na ocasião, mas estava em isolamento em razão de ter testado positivo para covid-19. Isabel tinha menos experiência do que eu em matéria de Direito Internacional, principalmente sobre migrações e refúgio. Assim, depois de certa relutância, disse à Luzia que o projeto poderia ajudar no seu caso.

Na ocasião do atendimento, Luzia estava nervosa. Uma das bolsistas do projeto, Jéssica, sob orientação da Professora Viviane, conduziu o atendimento de formar exemplar, sempre interrompendo Isabel quando esta queria falar por Luzia.

[Jéssica] - Luzia, o que você precisa?

[Luzia] - Eu quero... Quero ir para São Paulo morar com a minha irmã.

[Viviane] - Bem, pelo sistema, verifico que o protocolo dela está ativo. O refúgio concede maior proteção humanitária, melhor do que o visto ou autorização de residência. Sobre o processo, não há como levá-lo para Justiça Federal de São Paulo, o caso aconteceu aqui então vai ser processado na Justiça Federal daqui de Belém. Mas ela pode ir para São Paulo sim, passar o Natal. Basta informar nos autos a data de ida e de retorno. Falem com o defensor público que está com o caso (JÉSSICA, 2020; LUZIA, 2020; VIVIANE, 2020).

Dias depois, Isabel conversou comigo pelo *WhatsApp*:

Oi, Anelise. A defensora da DPU acabou de entrar em contato comigo e ela disse que eu só preciso informar esse novo endereço e quando chegar na audiência ela solicita a videoconferência. Então essa questão de ir morar com a irmã dela, ai, tô tão feliz, a defensora disse que pode. Ela só não pode perder o contato por causa das medidas judiciais. Eu tô alegre porque ela tá feliz mas triste porque não poder cuidar dela. Quer dizer, mesmo longe vou me dispor a cuidar dela. O que ela quiser e precisar, vou estar aqui. Mas ela vai decidir (ISABEL, 2020).

Após conversarem, Luzia decidiu: “*Eu quero ir, a passagem vai ser só de ida*” (LUZIA, 2020). No final do ano de 2020, Luzia partiu para São Paulo. A passagem estava cara na época com a proximidade do Natal: mais de 2 mil reais. Em que pese ter um bom dinheiro guardado como fundo de reserva pessoal, Luzia não queria mexer nas suas economias que estavam em uma conta poupança da Caixa Econômica em nome de Isabel. Por desconhecer a possibilidade de abertura de conta com o Protocolo de Refúgio e Carteira de Trabalho, Luzia, quando recebia o pagamento das diárias em espécie, repassava o dinheiro para Isabel ou então fornecia os dados bancários da conta poupança a fim de que efetuassem a transferência.

Perguntei, quando Luzia já estava morando em São Paulo pelo *WhatsApp*, como isso funcionava: “*Eu pedia para colocarem nessa conta. Isabel sempre me mostrava quanto tinha nela. Quando eu precisava tirar, ela me levava junto com ela para sacar*” (LUZIA, 2021). Mesmo achando preocupante esse controle do dinheiro recebido por Luzia por parte de Isabel,

minha interlocutora não relatou desvio de qualquer quantia. Relatou existir transparência nessas transações. Thiago, cunhado de Isabel, pagou 7 mil reais a título de remuneração pelos serviços durante aqueles meses na pandemia, valor este que, considerando o salário-mínimo vigente em 2020, a saber, R\$ 1.045,00, juntamente com os adicionais de hora extra e hora noturna, deveria ser maior. Além disso, seria o caso de se pagar mais de R\$ 5.000,00 a título de verbas rescisórias caso sua carteira tivesse sido assinada.

Organizei uma campanha de arrecadação de fundos para custeio de passagem. Alguns colegas do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPA ajudaram, e Rita, assistente social da DPU, doou milhas aéreas que estavam prestes a expirar que conseguiram cobrir quase a totalidade do valor do bilhete. O valor residual Isabel pagou com cartão de crédito. Assim, conseguimos comprar a passagem e com o restante do dinheiro Luzia comprou vestuário de frio, que não tinha e nem era necessário em Belém, mas imprescindível no lugar onde passaria a morar.

Quando cheguei no Aeroporto Internacional de Belém, Luzia estava com uma amiga da Igreja Batista, Isabel e uma das filhas caçulas desta. Isabel ensinava Luzia a usar o caixa eletrônico. Fazia aquilo como se ensinasse a uma criança. Aos poucos, chegavam pessoas para se despedir: pessoas da igreja, patrões e vizinhos de Isabel.

Um desses patrões estava no aeroporto e, na despedida, entregou um envelope a ela com uma carta de recomendação para apresentar em seleções de trabalho. Disse palavras positivas e desejos de sucesso no Estado de São Paulo.

Naquela tarde, estava indo de *Uber* e o motorista fez a rota do caminho mais longo e engarrafado. Temi não chegar a tempo. Em troca de mensagens com Isabel, comentou que já haviam feito o *check-in* mas que tinha demorado um pouco. Chegando ao aeroporto, soube do motivo da demora:

Lá no guichê não queriam aceitar a documentação dela. Tu acreditas? Ela apresentou a carteira de trabalho e o cara do guichê perguntou por que tinha validade e se ela não tinha outro documento. Começou a encrencar! A Luzia ficou nervosa e eu tive que dizer, “Ô, meu amigo, ela é do Haiti, país tá em guerra²⁶ e ela pediu refúgio na Polícia Federal, ó. Tá aqui o protocolo. A carteira tem a validade do pedido de refúgio, não tem problema nenhum para ela embarcar. Carteira de trabalho válida é documento de identificação em todo território nacional”. Aí depois ele concluiu o check-in, meio contrariado (ISABEL, 2020).

Era como se os acontecimentos do dia em que Luzia foi presa no Aeroporto estivessem se repetindo. Aliás, estar naquele Aeroporto no dia de sua partida para São Paulo me causava

²⁶ Na visão de Isabel, tudo o que Luzia narrou sobre o Haiti a leva a crer que o país está em guerra. Porém, não é caso; como dito no Cap. 1, o país enfrenta um momento de forte instabilidade social, econômica e política.

uma sensação estranha. Estava cheio, apesar do período pandêmico. Estava sentada com Luzia e seus acompanhantes em um café e da mesa era possível avistar a sala da Polícia Federal. Aquilo criava imagens em minha mente visando interpretar os acontecimentos dos últimos meses do ano de 2018.

Luzia estava sentada ao meu lado. Isabel e as demais pessoas falavam sobre ela como se ali ela não estivesse. Ela estava pensativa e com o olhar distante. Começamos a conversar no saguão do embarque doméstico do aeroporto:

[Anelise] - E o que você quer daqui para frente?

[Luzia] - Ai, eu quero trabalhar com salário maior e voltar a estudar. Tô ansiosa para encontrar a minha irmã. Com a graça de Deus vai dar certo.

[Anelise] - Vai sim! E aí, tá feliz?

[Luzia] - Muito. Vai ser diferente (LUZIA, 2020).

Depois desse diálogo, Luzia começou a chorar. Bebeu água, respirou fundo e me perguntou:

Mas e o processo? Como é que vai ficar? Toda noite, toda noite, eu deito e demoro a dormir pensando nisso. Esse processo... é algo que me deixa de cabeça quente. Eu quero que venha alguém e me diga: olha, esse processo vai terminar dia tal. Não vai acontecer mais nada. Não quero ser presa. Tem quando vai acabar? Eu vou ser presa de novo? Preciso trabalhar e ajudar minha família (LUZIA, 2020).

Ouvindo isso, engoli em seco, pois não tinha como dar respostas precisas.

4 “QUANDO ESSE PROCESSO VAI ACABAR? EU QUERO TER PAZ!”: A VIDA EM SÃO PAULO E O ANDAMENTO DO PROCESSO

4.1 Mulheres negras em mobilidade: Luzia, irmãs em São Paulo e o viver transnacional

Luzia partiu para o Estado de São Paulo. Sua irmã Natália a aguardava no Aeroporto. Soube meses depois que Natália estava grávida de Maitê, filha de Sidney, seu esposo, também haitiano, que conheceu ao chegar ao Brasil. Ao chegar àquele Estado, não buscaram a capital e sim uma cidade localizada na região do Alto Tietê.

Diferentemente de Belém, onde Luzia comentava não encontrar haitianos pelas ruas, já que vivia sem circular pela capital paraense e sempre confinada no círculo de quem prestava serviços domésticos, na sua atual cidade muitos deles se ajudavam a conseguir emprego e buscar aluguéis mais em conta. Pelo *Whatsapp*, Luzia informa sobre como está a sua vida, pergunta sobre o seu processo e busca orientações sobre como ingressar no ensino superior no Brasil.

Aliás, esse aplicativo de troca de mensagens é importantíssimo para a manutenção dos vínculos que Luzia tem com o Haiti. Um desses vínculos consiste na sua religião. Luzia declarou ser evangélica e frequentar, juntamente com Isabel, que é nora da proprietária da residência onde a entrevista foi realizada, uma igreja batista localizada no mesmo bairro do conjunto residencial. Porém, assiste aos cultos da igreja que frequentava no Haiti, uma igreja de doutrina batista fundada por estadunidenses, pela internet.

Sobre as igrejas batistas no Haiti, Nadège Mézié (2016) comenta que a ocupação americana no Haiti no período de 1915-1934 o afastou da França, país de tradição católica. Assim, a ilha caribenha se tornou um país plenamente americano, uma vez exposto a uma intensa circulação regional influenciada pelos Estados Unidos. Criou-se uma nova identidade regional, com objetos, práticas e crenças americanas, o que favoreceu o desenvolvimento de igrejas de doutrina batistas, as quais predominaram no país até a explosão das igrejas pentecostais nos anos 1980-1990.

Luzia comentou sobre sua religião ainda naquela tarde de julho de 2020, quando nos conhecemos:

[Luzia] — Eu vou na igreja com Isabel. Que é a mesma da Eleonor. São amigas de muito anos da Igreja. Mas também assisto ao culto da minha igreja do meu país. Com pandemia, vejo na internet.

[Anelise] — E qual é essa igreja?

[Luzia] — É igreja batista dos Estados Unidos (LUZIA, 2020).

Na atualidade, é possível constatar que o migrante não raro desenvolve redes, atividades, estilos de vida e ideologias que abrangem suas sociedades de origem e de destino (SOLÉ, PARELLA; CAVALCANTI, 2008 apud RESSTEL, 2015). Assim, um dos fatores que caracterizam os migrantes contemporâneos é a manutenção de vínculos com o seu país de origem, não obstante as fronteiras e a assimilação de práticas do país onde passa a residir.

Quando as perguntas do roteiro de entrevista findaram, continuamos conversando na cozinha da casa de Aparecida. Na ocasião, um vendedor de tapioca gritava insistentemente vendendo o seu produto e nos assustou, ao que Luzia comentou:

[Luzia] — *Hum, ele tá até falando baixo. Lá no Haiti eles gritam mais alto que isso!*
 [Anelise] — *E o que tu achas de Belém?*
 [Luzia] — *Humm... Eu gosto da comida. Maniçoba²⁷. Eu gosto bastante. E açaí*
 (LUZIA, 2020).

Tanto na entrevista como em contatos posteriores, virtuais ou presenciais, é certo que Luzia já apresentava algumas práticas do Brasil, principalmente a língua, que se esforçava para aprender por meio de um aplicativo de celular utilizado para traduzir palavras. Porém, notei que sempre estiveram presentes as seguintes dimensões que ainda a vinculavam com a terra natal: a religião, a família e o dever de encaminhar remessas.

Nina Glick Schiller foi uma das principais responsáveis por difundir, a partir da década de 1990, os conceitos de transmigrantes e transnacionalismo. Este último é definido como um conjunto de processos por meio dos quais os migrantes constroem campos sociais que os conectam com os seus países de origem, de forma que os transmigrantes desenvolvem e mantêm múltiplas relações de caráter familiar, econômico, organizacional, religioso e político, e identidades que se conectam dentro de uma ou mais sociedades (RESSTEL, 2015).

Esse processo constrói campos sociais que unem os países de origem e de destino, de modo que os migrantes desenvolvem e mantêm múltiplas relações — familiares, econômicas, sociais, organizacionais, religiosas e políticas — para além das fronteiras dos países por onde circularam. É característico dos transmigrantes se preocuparem com familiares, participarem da tomada de decisões e desenvolverem identidades com as quais formam uma rede de conexão entre dois ou mais países (ELHAJJI; ESCUDERO, 2020).

²⁷ Maniçoba é um prato típico do Pará, de origem indígena considerado por pessoas que não são do Estado como uma “feijoada sem feijão”. É feita de folhas de mandioca triturada, a maniva, carnes de porco, embutidos e defumados. Seu cozimento leva de cinco a sete dias justamente para retirar a toxicidade da maniva que contém ácido cianídrico e pode matar. É uma iguaria muito consumida em festas como o Círio de Nazaré.

Um exemplo de prática transnacional são as associações não-governamentais criadas para monitorar o cumprimento de direitos humanos em escala global e a formação de associações cívicas criadas pelos migrantes para promover a melhoria de sua comunidade (PORTES, 2004).

Essencial para compreensão da aplicabilidade do transnacionalismo são os conceitos de redes migrantes e de redes sociais. Oswaldo Truzzi (2008) a partir das reflexões de Massey, entende as redes migratórias ou redes migrantes enquanto complexos de relações interpessoais que ligam as pessoas migrantes e não migrantes nos seus países de origem, onde pretendem se instalar, através de vínculos de parentesco, amizade e conterraneidade. Ademais, essas redes migrantes têm, dentre outras funções, a de canalizar, filtrar e interpretar informações, articulando seus significados, alocando recursos e controlando comportamentos (TRUZZI, 2008).

A ideia das redes migrantes deriva de uma teoria do capital social no estudo das migrações internacionais, as quais são compreendidas como um processo em rede, de relações entre diferentes grupos e agentes sociais que se distribuem em diferentes lugares. As redes sociais, por sua vez, consistem em “[...] estruturas dos agrupamentos humanos que se constituem pelas interações que os grupos sociais constroem” (COGO, 2015, p. 94). Por mais que as suas definições possam se assemelhar, redes sociais e redes migrantes não são a mesma coisa. As primeiras preexistem e alimentam as segundas (TRUZZI, 2008; COGO, 2015).

Portanto, a articulação em redes nada mais é que uma forma de capital social sobre a qual aquele/a que migra pode se apoiar, pois estas articulações facilitam o acesso ao capital financeiro e a outras expressões do capital social, como informações de emprego, acesso às instituições de acolhimento e contato com pessoas não-migrantes que podem auxiliar na empreitada migratória (MASSEY *et al.*, 2005 apud DURAND; LUSSI, 2015).

As redes migrantes foram cruciais para possibilitar a ida de Luzia até a Guiana Francesa e sua tentativa de ingresso no território francês. Um irmão que morava no território ultramarino a auxiliou, e Francisca enviou o dinheiro da passagem. Mesma situação de Natália, a qual contou com uma amiga para hospedá-la em São Paulo enquanto aqui se estabelecia. Inclusive, em terras brasileiras, a família aumentou: Natália conheceu Sidney, seu esposo, também haitiano. Cito-me, por outro lado, como parte das redes sociais de Luzia construídas no Brasil, enquanto alguém que, com conhecimento não apenas jurídico, fornece informações úteis, a exemplo, como se dá o ingresso nas universidades brasileiras.

Em se tratando de práticas transnacionais, a religião de Luzia, evangélica de denominação batista, se torna para o seu universo um exemplo de como uma rede social se

constrói e como esta alimenta uma rede migrante. Por ser evangélica, Luzia conseguiu se aproximar da coordenadora da “Filhos de Deus”, que a levava para os cultos de uma igreja batista. Em tais cultos, conheceu e se aproximou da família de Isabel. Tenho a percepção de que, se não fosse essa correspondência religiosa, Luzia teria permanecido mais isolada na capital paraense.

Em dezembro de 2020, quando conheci pessoalmente Isabel e alguns amigos de sua família, percebi que a religião era algo muito forte e sensível para aquele grupo, principalmente porque, quando me ofereceu carona de volta para casa após a partida de Luzia para São Paulo, entrei em seu carro e avistei duas bíblias no veículo.

Depois dessa observação, sabia que em algum momento seria indagada sobre qual religião professava. E realmente aconteceu:

[Isabel]- E então, Anelise... Você tem religião... Frequenta alguma igreja?

[Anelise] — Sou católica. Mas não participo ativamente de nenhuma paróquia, mas frequento as missas da Igreja de Santa Terezinha, que fica na minha rua, costumo rezar na Basílica Santuário.

[Isabel] - Ah, legal — respondeu Isabel, sem muita empolgação (ISABEL, 2021).

A religião, no caso de Luzia, também representa uma prática transnacional, afinal, não perdia totalmente seu vínculo com a igreja no Haiti e também representava uma forma de aproximação entre pessoas desconhecidas no Brasil. Se fosse praticante do Vodou haitiano, que, assim como o Candomblé no Brasil, possui origem na identidade cultural afro daquele Estado nacional (HANDERSON, 2010) certamente seria vítima de racismo religioso.

Quando buscava emprego no Estado de São Paulo, Luzia declarou passar em frente de uma escola e que orava para conseguir uma vaga:

- Quando eu estava procurando emprego, todo dia, todo dia de manhã eu ia lá na escola que fica perto de casa. E uma funcionária da escola disse que era para eu continuar indo ver se tem vaga. Todo dia eu ia lá. Ai, teve um dia que eu fui e a mulher me matriculou na escola, mas por causa da pandemia, está fechada. É uma escola que fica bem pertinho da minha casa, na mesma rua. Quando abrir, eu vou ter que fazer uma prova (LUZIA, 2021).

Dias depois, em 18 de junho de 2021, Luzia encaminhou a foto de uma conversa de *WhatsApp*. Era do setor pedagógico da escola:

- Boa noite, Anelise. Como você está? Você viu como Deus é bom? Hoje mesmo a escola me mandou uma mensagem pra eu poder ver a situação da minha matrícula. Você viu como Deus é bom? Deus é muito bom. (LUZIA, 2021).

Estudos como os realizados por Déus (2017) e Conrado (2014) apontam o quanto a religião para os migrantes se configura como um verdadeiro suporte, seja para estreitar laços

entre os que compartilham a mesma nacionalidade, seja para estabelecer laços com a nova sociedade em que estão inseridos.

Muito provavelmente, se não fosse de religião cristã, ou até mesmo se não fosse evangélica, Luzia não teria tido a mesma aceitação. No estudo de Theije (2008) sobre os garimpeiros brasileiros no Suriname que frequentavam igrejas evangélicas pentecostais, indicou-se que os garimpeiros tidos como crentes eram mais respeitados pela surinameses em razão de seu estilo de vida cristão, além de ser um aspecto que justificava a sua prosperidade e moralidade. Luzia, sendo cristã e batista, foi considerada uma pessoa de confiança e digna de fazer parte do meio social de Isabel e Eleonor.

Contudo, ainda que em Belém frequentasse os cultos da igreja brasileira aos domingos, mantinha seu compromisso em assistir os cultos de sua igreja pela internet que passaram a ser transmitidos por conta da pandemia: “*Eu gosto de ouvir música de Igreja. Pela internet eu costumo ouvir músicas da minha Igreja e dos cultos*” (LUZIA, 2020).

Manter a sua religiosidade é um exemplo do que Guarnizo (2004) conceitua como “viver transnacional”. Segundo o estudioso:

El vivir transnacional se refiere a una amplia panóplia de relaciones sociales, culturales, políticas y económicas transfronterizas que emerge, intencional e inesperadamente, de lá presión de los migrantes por mantener y reproducir su ambiente social-cultural de origen a distancia. El concepto de vivir transnacional nos permite detectar una miríada de efectos multiplicadores económicos engedrados pela acción transnacional de los migrantes, cuyos efectos previstos e imprevistos cruzan múltiples escalas geográficas, desde lo translocal a lo transnacional global (GUARNIZO, 2004, p. 15).

O viver transnacional situa a agência dos migrantes em primeiro plano e se desenvolve a depender da relação entre os recursos e o posicionamento cultural dos migrantes. Não é um estado ou condição que se consolida, atinge um ponto de equilíbrio ou desaparece (GUARNIZO, 2004); em verdade, o viver transnacional tem o seu dinamismo vinculado às condições contextuais em que os migrantes se encontram.

O viver de Luzia é transnacional, assim como a sua família, que sempre foi a razão para sair do Haiti: cuidar dos seus e ajudar as irmãs mais novas e a avó, já falecida, eram o que motivava a partida. Luzia sempre fala com seus familiares por meio do *WhatsApp*.

O *WhatsApp* e a internet na pesquisa possuem uma função crucial. A internet, em matéria de migrações, é uma ferramenta para reunião de espaços transnacionais de interação, intercâmbio e trocas de informações a partir de aproximação das diferenças e interconexão de culturas. Por meio de ferramentas de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICS), como

o *WhatsApp* e outros sites de redes sociais²⁸ como o Facebook, há a troca de informações de ordem prática, como as relacionadas ao desejo de migrar (trabalho, saúde, educação, habitação, regularização documental) e de ordem subjetiva (manutenção de relações com amigos e familiares no país de origem) (ELHAJJI; ESCUDERO, 2020).

Assim, por meio do *WhatsApp*, Luzia enuncia suas experiências diaspóricas e consegue fluir entre vários espaços. O *WhatsApp* e outras tecnologias de comunicação possibilitam uma reconfiguração dos modos de exercício do transnacionalismo migrante, reordenando experiências territoriais locais e globais (COGO, 2017). Por meio dessa ferramenta, Luzia flui entre o Brasil, o Haiti, a República Dominicana e a França. Nas relações com seus familiares e amigos, é por meio das TICs que Luzia, mesmo distante, exerce agência nos assuntos da sua família.

Na tarde da entrevista, Luzia pediu meu número. Conversamos desde então, principalmente quando ela se mudou para São Paulo. Pelo *Whatsapp*, eu enquanto e Luzia conversamos em português, principalmente enviando áudios já que Luzia ainda tem dificuldade com a escrita na língua oficial do Brasil. Rimos, trocamos experiências, falamos de nossas famílias, informo sobre o seu processo, de planos e também sonhos. Mando fotos da minha família, do meu dia a dia e, quando Luzia tem tempo, faz o mesmo. Encaminha imagens dos materiais de estudo, dos cursos que faz e da pequena Maitê.

Essa troca também me foi desafiadora em muitos aspectos. Li e ouvi relatos de dor e ansiedade por tudo o que passou, principalmente sentimentos de culpa por ter praticado o *dekolaj*. Por outro lado, também rendeu situações inusitadas e engraçadas quando em julho de 2021, Luzia entra em contato comigo. Mandou foto daquela prova de nivelamento do Ensino Médio, especificamente, matemática. Cinco questões de progressão aritmética, dentre elas: “Com o intuito de construir um jogo novo, foram colocados sobre um tabuleiro de xadrez grãos de arroz da seguinte maneira: na primeira casa, foram colocados 05 grãos, na segunda, 10; na terceira, 15; e assim por diante. Quantos grãos de arroz foram usados nesse tabuleiro?”

[Luzia] — Esses papéis são uma prova que eu tenho que fazer para a escola ver em que série eu posso fazer. Mas o problema que eu tenho é que é um pouco difícil para eu fazer sozinha. Um senhor da escola lá disse que eu se eu não conseguir fazer tudo sozinha, para eu procurar alguém para poder me ajudar. Mas é muito difícil arranjar alguém por aqui. Eu não vou arriscar fazer tudo sozinha porque se eu responder tudo errado, eu não vou conseguir entrar na escola. Mas eu quero muito, muito, muito entrar na escola. O resto. Eu já fiz quase tudo, só essas duas folhas que eu não consegui fazer.

²⁸ Denise Cogo (2015) alerta a sobre a necessária distinção entre redes sociais e sites de redes sociais. Os sites de redes sociais são os espaços técnicos ou ferramentas onde se articulam a publicação e construção das redes sociais.

[Anelise] — Luzia, essas questões já são muito difíceis. Eu teria que explicar... Já faz muito tempo que eu vi isso. Vi isso quando tava na escola e isso já faz mais de 10 anos. Eu vou tentar ajudar você.

[Luzia] — Sim, professora! Tenta ajudar! Hahaha. (Luzia, 2021)

De todos os desafios que uma pesquisa empírica impõe, eu não esperava ter ajuda com uma lição de progressão aritmética. Mas os caminhos de qualquer pesquisa dessa natureza podem levar o pesquisador a isso. E, como podem ver, nesse momento eu já não estava como pesquisadora. Estava enquanto uma pessoa a quem Luzia poderia pedir ajuda. E, sinceramente, eu me sentia na obrigação de ajudar.

Pesquisei sites da internet voltados para o conteúdo de vestibular e consegui lembrar dos elementos da progressão aritmética. Assim, expliquei gravando vídeos pelo *WhatsApp* em que filmava minha mão escrevendo em uma folha de papel as fórmulas que deveria utilizar e o raciocínio da questão, mas Luzia deveria fazer as contas a fim de encontrar a resposta correta. Como indiquei anteriormente, ela passou com êxito, mas isso se deve pelo seu bom desempenho na prova como um todo e não apenas nas questões de Matemática.

Também teve uma situação engraçada: em 17 de abril deste ano, o São Paulo Futebol Clube enfrentou o Clube de Regatas do Flamengo. Eu, tricolor fanática, tento convencer Luzia a torcer para o clube mais vitorioso e bonito do Brasil – ao menos para mim. Estávamos assistindo ao jogo transmitido pela Rede Globo e o time masculino de futebol do São Paulo estava perdendo terrivelmente para o time carioca:

[Luzia] - Parece que o São Paulo não vai ganhar.

[Anelise] - Sim... Meu time infelizmente anda muito instável. E o Flamengo tem muito dinheiro... É, perdeu o jogo (Luzia, 2022).

Foi por meio do *WhatsApp* que uma decisão muito importante foi tomada por Luzia: a de trazer uma de suas irmãs caçulas de Gonaives para o Brasil no ano de 2021. Com o assassinato do Presidente do Haiti, Jovenal Moïse, em 7 de julho de 2021, o clima de instabilidade política na ilha aumentou. As ações das gangues se intensificaram. Juntando as economias, Natália e Luzia disseram que Sofia deveria vir ao Brasil e morar com elas. O dinheiro enviado por Luzia estava sob posse de Isabel. Ela conversou comigo pelo *WhatsApp* informando sobre a vinda de Sofia ao Brasil:

[Isabel]- Oi, Anelise! Tudo bem? Mana, eu sempre falo com a Luzia e ela me disse que ia estudar. Ela precisou trazer outra irmã para o Brasil porque tá em guerra lá. Eu enviei dois mil reais para ela, que era um dinheirinho que ela tinha deixado comigo. O meu cunhado [esse cunhado mora na casa onde foi realizada a entrevista] pagou os meses que ela ficou na casa dele. Quando ela viajou eu fiquei mandando dinheiro para ela e agora mandei uma última parte para ela trazer essa irmã – Isabel comentou comigo por WhatsApp.

[Anelise]- Por que ela deixou esse dinheiro contigo? É o das diárias?

[Isabel] - *É o das diárias, porque ela não tinha conta, não dava para levar tudo em espécie. Era mais de 5 mil. Se não me engano, quase 7. Eu dei um cartão de conta fácil que eu tinha para ela e ficava mandando sempre que ela pedia. Mandava sempre quando ela precisava, tipo, comprar um guarda-roupa. Agora, ela pediu para ajudar a irmã dela a vir do Haiti* (ISABEL, 2021).

A preocupação constante em cuidar de quem ficou é um dos principais aspectos que, na minha percepção, tornava Luzia uma transmigrante. Quando disse que ela e as irmãs tinham uma grande responsabilidade para cuidar da família, representou a reafirmação do dever do cuidado familiar que ultrapassa fronteiras.

Aliás, Natália ligou para o seu telefone naquela tarde de julho, quando a entrevista foi realizada. Luzia tem outros irmãos do outro casamento de seu pai; um deles reside na Guiana Francesa e outro na República Dominicana. O seu compromisso maior, porém, é justamente com o seu núcleo familiar composto integralmente por mulheres.

A família de Luzia pode ser entendida como uma família transnacional. Em arranjos familiares, as relações que se constroem entre os seus membros transcendem as espacialidades de fronteiras físicas, gerando novas modalidades de cuidado e diferentes formas de relações pessoais e pertencimento. Desconstrói-se, assim, a aceção de que para se manterem vínculos familiares são necessárias a presença física e a co-residência (ROSÁRIO, 2021).

Para Mejía e Cazarotto (2017), os migrantes haitianos são o exemplo de uma comunidade transnacional. Não saem temporariamente do seu país para trabalhar e muito menos rompem laços com a sua sociedade de origem. Pelo contrário, constroem relações sociais multissituadas, vinculando o país de origem com o país de estabelecimento. Nessa linha de ideias, Nina Schiller e Fourn (1997, p. 45) compreendem o Haiti enquanto um estado-nação transnacional; assim, aqueles que estão na diáspora:

[...] são pessoas que fazem mais do que manter ligações sentimentais: tomam decisões quotidianas, mantêm relações familiares, praticam actividades religiosas, tratam de assuntos financeiros e organizam actividades políticas dentro de uma rede de relações sociais que se estende para além das fronteiras nacionais. [...] A obrigação dos que estão na diáspora sustentar a família no Haiti é frequentemente explicada através da retórica da comunidade de sangue.

Na realidade haitiana, um dos deveres do *diaspora* é encaminhar remessas ao Haiti e ter um *diaspora* na família é motivo de orgulho, principalmente se o mesmo contribui para que outros familiares também sejam *diaspora*. O mesmo ocorre quando o dinheiro enviado possibilita a reforma e constrói casas em padrão diferente da arquitetura tradicional do Haiti (a exemplo, o tamanho das peças, o estilo de banheiro, a distribuição, os modos de organização dos objetos e configuração do espaço a ser habitado) de modo que as casas de haitianos que

migraram passam a ser designadas como *kay* (casa em crioulo haitino) *diaspora*. (HANDERSON, 2015).

As remessas são um exemplo clássico de prática transnacional de cunho econômico. Porém, para a antiga ilha de São Domingo, são mais importantes do que se imagina. Portes (2004) chama atenção ao fato de que o transnacionalismo migrante possui consequências macrossociais, isto é, práticas transnacionais de migrantes costumam ter um significativo impacto econômico e social para as suas comunidades e seus países. Luis Eduardo Guarnizo entende que as remessas econômicas:

[...] representan vínculos sociales a larga distancia de solidaridad, reciprocidade y obligación, que unem a los migrantes con sus parientes y amigos a través de las fronteras nacionales controladas por los Estados. [...] la intención de los migrantes individuales es principalmente beneficiar a sus parentes y amigos, se convierte em um factor macroeconómico que desencadena vastos efectos em los países de origen y más allá (GUARNIZO, 2004, p. 18).

Schiller e Fouron (1997), em pesquisa com haitianos nos Estados Unidos, perceberam que o envio de remessas para os familiares era uma forma não apenas de cumprir obrigações com os familiares, mas também com a nação haitiana. Quando Luzia encaminha remessas econômicas para sua família, o Haiti como um todo é também beneficiado, uma vez que parte considerável do orçamento haitiano, em termos de Produto Interno Bruto (PIB), deriva das remessas migrantes (BAENINGER; PERES, 2017). As pessoas podem passar anos sem retornar ao Haiti, mas mantém relações com quem fica pelo envio de remessas (HANDERSON, 2015).

Antes de ir para São Paulo, quando não conseguia carona com Isabel, Luzia ia sozinha até um *shopping center* e utilizava os serviços de uma casa de câmbio. O dinheiro que recebia das diárias e mais uma parcela guardada era convertida em dólar e direcionada nominalmente para sua mãe. Luzia, porém, na entrevista de julho de 2020, se queixou acerca do quanto desvalorizado era o real — queixa também relatada por haitianas residentes em Manaus entrevistadas por Joseph Handerson (2015).

Mas, minhas irmãs e eu já somos grandes para poder tomar conta da família. Quando a gente tá fora do país e quando vai mandar dinheiro tem que mandar em dólar e reais em dólar... muito alto. E com a pandemia, dólar tá muito caro. (LUZIA, 2020).

A crise de emergência sanitária, além de provocar mortes, também gera um clima de instabilidade econômica, o que faz com que o dólar aumente. Assim, os migrantes que encaminham remessas econômicas aos seus familiares em outros países têm de trabalhar mais para converter o dinheiro em real nas quantias usualmente enviadas em dólar. Para se ter uma

ideia do quanto a moeda brasileira se desvalorizou, um real brasileiro chega a valer 0,21 centavos de dólar no período pandêmico. Porém, a moeda haitiana é tão mais desvalorizada que a moeda brasileira que um *gourde* (moeda haitiana) não chega a custar 0,01 centavo de dólar²⁹.

Em pesquisa realizada pelo Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” no ano de 2020, foram levantados 17 impactos sobre a pandemia de covid-19 na vida de migrantes internacionais no Brasil, dentre os quais se destacam: (i) a dificuldade de inserção no mercado formal de trabalho, (ii) o desemprego, uma vez que os setores que mais empregavam migrantes com a pandemia foram os que mais fecharam postos; (iii) a dificuldade de acesso nos poucos programas sociais do governo federal, principalmente de distribuição de renda emergencial, muito em razão pelo desconhecimento de direitos sociais (FERNANDES; BAENINGER; DEMÉTRIO, 2020) e (iv) a impossibilidade de viajar dentro e para fora do país por força das medidas de contenção do contágio do vírus Sars-CoV-2 (LEÃO; FERNANDES, 2020).

Segundo pesquisa de Duval Fernandes, Rosana Baeninger e Natália Belmonte Demétrio (2020), no ano de 2020, de 2.475 migrantes internacionais entrevistados em todo o país que responderam sobre a sua inserção laboral antes e depois da pandemia, 1.184 relataram estar trabalhando antes da pandemia e mais da metade, a saber, 624, perderam o emprego depois do início. Com isso, o número de migrantes em situação de desemprego aumentou.

Luzia só conseguiu encontrar emprego quatro meses depois de ter chegado à São Paulo. Em abril de 2021, empregou-se na mesma empresa de produtos têxteis onde sua irmã Natália trabalhava. Naquele mês, enviou mensagens no *WhatsApp* contando sobre o novo trabalho. Encaminhou foto do crachá contendo sua foto indicando que ocupava a função de “Auxiliar de Serviços Gerais”:

[Anelise]- Você começou tem tempo?

[Luzia] - Não.

[Anelise] - E o que você vai fazer lá?

[Luzia] - Limpar os produtos, passar e embalar para sair para venda (LUZIA, 2021).

Essa descrição não difere muito do seu trabalho como diarista. Em que pese agora estar com carteira assinada, o cargo de “auxiliar de serviços gerais”, assim como o trabalho doméstico, consiste em um serviço de baixa remuneração também. Pela sua CTPS, verifiquei que a sua remuneração é de R\$ 1.250,00 mensais. Com essa quantia, Luzia se mantém pagando aluguel da quitinete, arcando com outras despesas pessoais e guardando dinheiro para envio de

²⁹ Valores encontrados utilizando-se o conversor de moedas do Banco Central do Brasil na data de 10/04/2022.

remessas econômicas aos familiares do Haiti, o que parece muito difícil. Não sobra dinheiro para outros projetos, a exemplo, comprar um computador para ajudar nos estudos:

Queria um computador para estudar. Celular é tão ruim. Não aparece as coisas. Você vai fazer cadastro dá erro. Computador é tão mais fácil. O meu cunhado quando não tá usando, ele me empresta o dele. Quando chego do trabalho vejo aula e coisas no Youtube. Tem muita coisa bacana lá de aula. Mas eu queria um computador (LUZIA, 2021).

Partilho da postura de Jade Lôbo (2020) no sentido de que é necessária uma leitura de gênero sobre a história do Haiti, uma vez que as mulheres chefiam porcentagem considerável das famílias, controlam boa parte da economia informal e são as mais afetadas pela instabilidade sociopolítica e econômica do país. Pela pesquisa de Letícia Mamed (2016), homens figuravam como a maioria dos migrantes nas cidades de fronteira, porém são as mulheres haitianas consideradas a espinha dorsal do país, contribuindo para mais de 75% da economia nacional, apesar de se beneficiarem com somente 38% dos lucros (WETERING, 2008 apud LÔBO, 2020).

Nesse contexto, destaca-se a figura das *Madam Sara*, mulheres da zona urbana ou rural que trabalham como intermediárias nas trocas comerciais, servindo de ponte entre produtores e consumidores urbanos (HANDERSON, 2015). A expressão é inspirada em um pássaro que voa de um lugar para outro e sempre acerta onde encontrar comida. São consideradas heroínas da economia haitiana e responsáveis por darem suporte à geração de médicos, engenheiros e advogados (STAM, 2021 apud LÔBO, 2020).

Foram as *Madam Sara* que continuaram trabalhando quando a economia estava seriamente afetada, levando alimentos e recursos quando o país estava destruído após o terremoto de 2010. Suas ações se pautam na solidariedade dentro de um contexto rural, no sentimento de compartilhar uma vida em família e em uma existência comunitária (MAGALHÃES; BÓGUES; BANENINGER, 2018; LÔBO, 2020).

Aliás, é necessário um olhar feminista sobre as mobilidades internacionais. Tratar gênero e mobilidade consiste em uma questão complexa que combina escolhas e subjetividades específicas, mudanças no mercado de trabalho global, as políticas de migração e representação de gênero e cultura. Esse olhar feminista permite compreender como gênero e a perspectiva da mobilidade passam a ser importantes na vida das pessoas em movimento (PENTTINEN; KYNSILEHTO, 2017).

Trata-se de reconhecer que o gênero e as migrações se concretizam em experiências individuais, em localizações geográficas específicas e nas interseções de gênero, raça, cultura, política e economia. Trabalhar tão somente o conceito de gênero também é uma forma de

silenciar ou ignorar as experiências vividas e lutas não normativas de gênero e raça, as quais não se encontram dentro das preocupações de estudos marcados por visões heteronormativas, de classe média e, especialmente, de classe média branca. Não obstante, assume-se uma visão crítica às tradicionais teorias das migrações pautadas em aspectos econômicos, as quais desprezam a agência das pessoas migrantes e, principalmente, têm o sujeito masculino como o migrante universal (PENTTINEN; KYNSILEHTO, 2017).

Kimberlé Crenshaw (2002) cunhou o termo “interseccionalidade” para chamar atenção às maneiras pelas quais as especificidades das experiências e lutas das mulheres negras foram desprezadas pelos projetos feministas, bem como da política racial. A autora destacou, ainda, que, para compreender as formas de discriminação a que as mulheres negras eram submetidas, era necessário abraçar simultaneamente essas lutas que se cruzavam — ou seja, o que significa ser mulher na ordem social patriarcal e machista e ser negra na ordem racista sociedade ao mesmo tempo.

Nessa linha de ideias, a visão feminista acerca das migrações também deve compreendê-las a partir de um olhar interseccional; com isso, afasta-se a concepção de que as migrações são experiências sociais como homogêneas, reconhecendo que categorias como raça, classe, gênero, idade, etnia e origem nacional posicionam as pessoas de formas diferentes no mundo (COLLINS; BILGE, 2021).

As haitianas migrantes devem ser vistas sob a lente da interseccionalidade. Seus movimentos e desejos de migrar, como o de Luzia, reforçam uma “[...] perspectiva laboral e familiar, englobando tanto os membros que permanecem no Haiti quanto os que partem em busca de alternativas” (MAMED, 2017, p. 145). Ao migrarem, carregam seus desejos, os deveres do *diaspora* e as marcas de raça, classe, origem nacional e outras categorias que, a depender do país que buscam, produzirão vivências diferentes.

Isso implica dizer que nem todos os migrantes, ainda que munidos de documentação regular ou não, sofrerão o que Luzia sofreu no Aeroporto Internacional de Belém. Migrantes, especialmente mulheres, negras e de países pobres, são alvo de racismo, xenofobia e aporofobia (ódio aos pobres).

4.2 Racismo, Xenofobia e Aporofobia (ódio aos pobres) no Brasil e sua Política de Migração

Nessa pesquisa, a pesquisadora também auxilia na defesa judicial de Luzia no processo atualmente em trâmite em uma das varas federais criminais da Justiça Federal de Belém. Por

mais que a Defensoria Pública da União esteja atuando em sede de assistência jurídica gratuita³⁰, o meu acompanhamento das movimentações é mais próximo e individualizado. Assim, caso não entenda alguma informação, seja por dificuldades com a língua ou até mesmo no entendimento das regras processuais, busco explicar da forma mais facilitada possível.

Ressalto que não é por falta de diligência dos defensores públicos e sim de estrutura. Em Belém, atualmente, 12 defensores públicos deveriam estar lotados na unidade da capital. Quando era estagiária em um dos gabinetes no período de 2016 a 2018, contávamos com mais de 2 mil processos sob responsabilidade de um defensor. Éramos quatro estagiários, o defensor e uma servidora de apoio. Por semana, quando estava tranquilo, eu tinha cerca de 30 processos a fazer. Essa demanda alta de trabalho aumentou na pandemia diante das judicializações para obtenção do auxílio-emergencial.

Ademais, orienta-se que os assistidos sempre busquem contato com a unidade, seja comparecendo presencialmente ou por meio de contato telefônico. A resposta, diante da demanda, muitas vezes demora e nem todos possuem disponibilidade para, em horário comercial, se deslocar até o prédio sede. Pela carência de defensores públicos, desde a prisão até o presente momento, quatro defensores diferentes já atuaram no processo, a maioria designada pela sede em Brasília/DF para uma atuação temporária de duas semanas na capital paraense.

O processo de Luzia começou com autos físicos. Contudo, no ano de 2020, houve uma determinação do Tribunal Regional da 1ª Região (TRF-1) no sentido de que todos os processos físicos deveriam ser digitalizados para formato compatível com o Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe). Com isso, o processo de Luzia ficou sem movimentação durante mais de um ano para fins de digitalização e inserção no sistema. Quando voltou a ser movimentado, era ocasião de Luzia ser citada e intimada para apresentar a chamada “Resposta à Acusação”.

Trata-se da primeira manifestação defensiva após o recebimento da denúncia, em outros termos, a primeira oportunidade de se defender depois da confirmação de que Luzia deveria responder a um processo perante a justiça brasileira. Essa comunicação deve ser pessoal; em 2021, foi encaminhada ao espaço “Filhos de Deus”. A oficial de justiça, servidora responsável pelo envio da comunicação, informou em certidão que Luzia não residia mais naquele espaço.

³⁰ A Assistência Judiciária Gratuita consiste na obrigação do Estado garantir que a pessoa com poucos recursos financeiros tenha acesso a um advogado, sem ter que arcar com o custo de sua contratação. Quando não puder ser exercida pela Defensoria Pública, pode ser por advogado dativo, nomeado pelo juiz, que será remunerado pelo Estado.

Dessa maneira, a citação foi encaminhada ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), a fim de que este tribunal promovesse a intimação de Luzia no seu novo endereço.

Acompanhei todas essas movimentações por meio de um serviço de *Push* (Sistema de Acompanhamento Automático de Processos) aos advogados. Assim, cada movimentação, data e hora era recebida por mim no meio e-mail profissional cadastrado no sistema do PJe. Em novembro de 2021, quando o TJSP recebeu o ofício da Justiça Federal do Pará, verifiquei que em poucos dias Luzia receberia a visita de um oficial de justiça em sua casa. Então, tinha que orientá-la para esse momento:

[Anelise] - Luzia, boa tarde! Tudo bem?

[Luzia] - Boa tarde, Anelise. Estou bem e você?

[Anelise] - Mando essa mensagem para você não se preocupar. Você deve receber por essa semana uma carta sobre o seu processo. Não se preocupe, vai ser para apresentar defesa nele. Estou acompanhando por aqui. Quando receber, você me avisa, tá bom?

[Luzia] - Estou com um pouco de medo.

[Anelise]- Calma, calma. Eu tô acompanhando aqui. A gente vai apresentar sua defesa. Vou conversar com os advogados da DPU aqui, já estudei, a gente vai dar o nosso melhor e vai dar certo.

[Luzia]- Onde mesmo que eu vou? Quem vai mandar essa mensagem? Vai ser a Polícia Federal?

[Anelise]- Vai ser a justiça federal, não vai ser a polícia. O juiz daqui mandou uma carta pro juiz daí para enviar uma comunicação para você. Mas não precisa se preocupar, não vai acontecer nada.

[Luzia] - Estou preocupada!

[Anelise] - O que é esse documento: é um documento para você se defender no processo. Mas quem vai fazer isso vai ser a DPU. Só precisamos saber quando você vai receber por causa do prazo. Mas quem vai fazer isso, vai ser a DPU e eu vou acompanhar eles, ajudar lendo o processo como advogada também.

[Luzia]- Você acha que esse processo vai cancelar? Me diga, eu quero viver em paz! (LUZIA, 2021).

Fala-se em xenofobia para se referir ao sentimento de aversão à convivência próxima com não-nacionais. Pensar apenas em xenofobia para esta pesquisa, principalmente na análise do processo de Luzia, revelou-se superficial. A partir de apontamentos de Joseph e Ceja (2021), constatei que há nas violências sofridas por Luzia uma intrínseca relação entre xenofobia, racismo e aporofobia (ódio a pessoas pobres).

A “implicância” com a carteira de trabalho de Luzia quando embarcava para São Paulo é uma amostra de como xenofobia, racismo e aporofobia operam no controle das mobilidades. Não haveria contrariedade e nem “encrenca” com os documentos de Luzia se ela não fosse negra. Menos ainda se ela não fosse de um país empobrecido.

Nesse contexto, os episódios ocorridos no Aeroporto Internacional de Belém, praticados tanto pela Polícia Federal quanto por funcionários das companhias aéreas, são racismo. O entendimento de Lélia Gonzalez (2018, p. 97) sobre o racismo nos auxilia nesta compreensão:

[...] o racismo, como articulação ideológica que toma o corpo e se realiza através de um conjunto de práticas (isto é, discriminação racial), é um dos principais determinantes da posição dos negros e não-brancos dentro das relações de produção e distribuição.

É preciso dizer que a seletividade e desigualdade no tratamento de negros e não-brancos é característica da política de colonização imigrantista brasileira, ainda que o termo “raça” ainda não fizesse parte do vocabulário nacional, conforme ressalta Giralda Seyferth (2002). A imigração se apresentou como uma forma eficiente de ocupação das terras devolutas do sul do país, mas não qualquer imigração. Em tais áreas, o cultivo se daria em pequenas propriedades familiares e para tanto, os migrantes europeus seriam o ideal por dois motivos: seriam hábeis para esse tipo de cultivo, já que era o desempenhado nos seus países de origem, e também em razão da ideia de que o colono europeu era dotado de pressupostos biológicos de superioridade em relação à população nativa, tida como nômade incivilizada (SEYFERTH, 2002, 2008).

Assim, a colonização da região sul do país com colonos europeus é fundada em princípios geopolíticos — afinal, se buscava a defesa da soberania da coroa portuguesa nas áreas devolutas — e também civilizatórios. Disso decorre o evento histórico considerado como marco da imigração no Brasil: a fundação da colônia de Nova Friburgo no ano de 1818 por meio do Tratado de Nova Friburgo, assinado por Dom João VI. Assim, no ano seguinte, Nova Friburgo seria fundada com migrantes suíços (SEYFERTH, 2002, 2008).

No século XIX, conforme as regras de admissão de estrangeiros, o migrante ideal é o agricultor branco, preferencialmente católico, que migra com sua família. Tais características eram atribuídas aos migrantes alemães, os quais ocuparam Nova Friburgo e fundaram a colônia de São Leopoldo no Rio Grande do Sul no ano de 1824. Em 1830, a oposição parlamentar aprovou uma lei que proibia gastos com a imigração subsidiada; no entanto, esta foi retomada no ano de 1845, com o assentamento de alemães no Vale do Rio dos Sinos, por meio de agenciamento de europeus promovidos por empresas colonizadoras. Com as leis de proibição de tráfico de negros, as empresas colonizadoras não consideravam negros, mestiços, livres ou escravizados para trabalhar nas pequenas propriedades rurais (SEYFERTH, 2002, 2008).

Já no final do século XIX, o migrante alemão deixou de ser considerado o migrante ideal, uma vez que não reproduziam práticas da cultura brasileira. Nas colônias, mantinham sua cultura, língua e identidade nacionais, quando o esperado era a homogeneidade nacional. O migrante problemático, então, passa a ser o “não assimilável”, que mantém sua identidade com o país de origem, mas goza dos privilégios da naturalização. Os alemães, então, foram superados pelos italianos (SEYFERTH, 2002, 2008).

Giralda Seyferth (2002, 2008) afirma que, nesse período, critérios racialistas na seletividade de migrantes não estavam explícitos, em que pese influenciarem a percepção das empresas colonizadoras e das autoridades imperiais responsáveis por gerenciar as migrações subsidiadas. Assim, segundo a pesquisadora, critérios racistas e eugenistas começam a ficar mais evidentes no período republicano, em que as empresas de colonização e o país privilegiaram europeus para a substituição da mão-de-obra escravizada.

Ademais, essa substituição também deveria promover o branqueamento da população brasileira; isso porque o discurso racista atribuía os problemas sociais e econômicos brasileiros à sua “má-formação étnica”. Porém, esse branqueamento deveria se dar pela miscigenação entre europeus e nacionais pretos e pardos. Estrangeiros com ideias “dissidentes”, a saber, ideais comunistas e anarquistas, deveriam ser descartados (KOIFMAN, 2012).

No limiar dos anos 1930, ou seja, sob a égide do Estado Novo, principalmente a partir da Constituição de 1934, surgem os amplos debates entre as elites e os órgãos responsáveis pelo controle de entrada de estrangeiros sobre qual seria o migrante ideal e o “indesejável” para os interesses nacionais. Tais debates, juntamente com outras articulações políticas, culminaram na concentração da atividade de emissão de vistos no Serviço de Vistos do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (MJNI) (KOIFMAN, 2012).

Nas análises da atuação do Ministério da Justiça no período de 1941-1945, Fábio Koifman (2012) observou a presença de critérios eugênicos implícitos nos regulamentos estatais da época, de modo que:

- a) A imigração de portugueses era livre, fundada no argumento de que o elemento português guardava compatibilidade com a matriz da nacionalidade e cultura brasileira. Ademais, acreditava-se que os portugueses eram mais propensos a se casar com “não-brancos”. Contribuiriam, portanto, com a necessidade de branquear a população brasileira e preservar a identidade nacional;
- b) Sobre outros migrantes europeus, poderiam ser desejáveis ou não a partir do seu grau “fusibilidade”, ou seja, de miscigenação com os não-brancos. Nesse sentido, os europeus judeus, considerados “inassimiláveis”, não eram considerados ideais;
- c) Tinham os seus vistos negados os que apresentavam deficiências; doenças como epilepsias e do sistema nervoso; orientais e “morenos americanos”, entre os quais argentinos, peruanos e bolivianos.

Para Koifman (2012), em que pese o termo “raça” não estar presente nos documentos oficiais da época, o termo “origem étnica” era frequente e se constituía em um eufemismo para a primeira palavra. Em outros termos, a seletividade e restrição da entrada de estrangeiros no

Brasil teve como parâmetros critérios eugênicos baseados em diferenciações étnicas, ou seja, “implicitamente” raciais.

Portanto, as noções de ideal e indesejável, sejam no período colonial ou no período republicano, já direcionavam as tendências eugênicas e criminalizadoras da política migratória brasileira. A “ameaça que vem de fora” em verdade, é similar aos “inimigos internos ou brasileiros subversivos e inadequados” (SPRANDEL, 2015). Entre esses dois grupos há uma equação: são as comunidades empobrecidas, enfermas, deficientes, dissidentes políticas e negras.

A violência estrutural do cotidiano revive essas classificações dicotômicas entre migrantes desejáveis e indesejáveis (FELDMAN-BIANCO, 2018). Revive e mata, como aconteceu com Moïse Kabagambe, jovem congolês de 24 anos, refugiado político no Brasil desde 2014 e que foi assassinado em janeiro de 2022 em um quiosque da Barra da Tijuca no Rio de Janeiro. Após cobrar o pagamento de diárias de trabalho atrasadas, foi espancado até a morte. Luzia e eu comentamos sobre esse caso em uma conversa de *WhatsApp*.

Figura 3 – Convocação para ato em prol de justiça pelo assassinato de Moise em Belém do Pará



Fonte: Facebook

[Luzia] - Triste! Por que eles fizeram isso com ele? Levar até a morte dele de forma cruel.

[Anelise] - Racismo, né. Brasil é um país muito racista. Até agora ninguém foi preso.

[Luzia] - Meu Deus. Mas eles vão pagar, né?

[Anelise] - Os responsáveis por isso devem ser ricos. Tem vídeo, tem testemunha, mas é capaz de não pagarem pelo que fizeram.

[Luzia] - Que pena (LUZIA, 2022).

Racismo, xenofobia e aporofobia atuam juntos como um dispositivo de controle social interseccional poderoso. Excluem e violentam populações consideradas perigosas para uma nação em virtude das reproduções sociais e raciais pelas quais passou (JOSEPH; CEJA, 2021). Esse controle é presente no Brasil em razão de uma característica peculiar do seu processo de independência apontada por Aníbal Quijano (2005); aliás, não apenas sua, como de todos os países da América Latina: a independência sem descolonização. Ou seja, não se descolonizaram as relações sociais, as políticas e culturais. A estrutura de poder ainda segue estando organizada ao redor do eixo colonial, internalizando a ideia de raça e de preservação das classificações sociais (QUIJANO, 2005). Antes de tudo, a raça é também uma maneira de estabelecer e de afirmar o poder (MBEMBE, 2018).

Não houve no Brasil, como nas colônias da África, objeto de análise de Frantz Fanon (2005), uma luta de libertação protagonizada pelo povo e com refluxo de intelectuais para as bases populares, erradicando-se os valores e premissas dos ocidentais que mais serviram para oprimir o colonizado do que outra coisa. Pelo contrário, tais premissas continuam fazendo sentido e fundamentando diferenciações e opressões.

O corpo negro migrante da atualidade descende dos homens e mulheres africanos que foram transformados em objeto, mercadoria e moeda, teve sua carne transformada em coisa e espírito em mercado (MBEMBE, 2018). A raça não apenas é um produto da colonialidade como dela e também do capitalismo.

Com a globalização e ascensão do capitalismo neoliberal, juntamente com a flexibilização do trabalho, de capital e de governança tecnocráticas, segundo Mbembe (2018), a lógica racial, ou seja, a lógica das segregações, foi reativada juntamente com as categorizações e o fortalecimento da ideologia de segurança e instalação de mecanismos de controle e minimização de riscos. A gestão dos fluxos e de mobilidade na atual fase do capitalismo neoliberal surge nesse contexto, juntamente com a “santuarização dos territórios”:

Nessas condições, a santuarização do território torna-se uma condição estrutural para a segurança das populações. Para ser efetiva, essa santuarização exige que todos fiquem em casa; que todos os que vivem num determinado território nacional e se deslocam sejam capazes de provar sua identidade a todo e qualquer instante; que seja acumulado a respeito de cada indivíduo um conhecimento o mais exaustivo possível; e que o controle de movimentos dos estrangeiros seja realizado tanto nas fronteiras

quanto à distância, de preferência em seus próprios países de origem (MBEMBE, 2018, p. 50).

Achille Mbembe (2020a) aponta o crescimento do Estado securitário, em que a economia neoliberal também se transformou na economia da violência. Regimes democráticos liberais entram em estado de guerra constante contra inimigos racializados cuja movimentação deve ser monitorada e controlada por meio de dispositivos panópticos. Os surtos antimigratórios na Europa, conforme exemplifica o estudioso, submetem populações de migrantes a classificações raciais, que também podem ser entendidas por como culturais ou religiosas. Então, a contemporaneidade é modelada e condicionada profundamente por essa “[...] forma ancestral da vida cultural, jurídica e política que são a clausura, o cercamento, o muro, o campo, o cerco é, no fim das contas, a fronteira” (MBEMBE, 2018, p. 54).

Na contemporaneidade, o retorno da lógica da raça e o constante estado de guerra transforma as sociedades democráticas no que Achille Mbembe nomeia enquanto “sociedades na inimizade” em que a brutalidade das fronteiras é regra. Não que as ditas democracias nunca tenham sido brutais; o que ocorre nos tempos atuais com as sociedades da inimizade, porém, é que o racismo se torna motor do princípio da necropolítica, isto é, a destruição organizada, a economia sacrificial onde ocorre a redução generalizada do preço de vidas consideradas descartáveis, matáveis, cuja perda é familiarizada (MBEMBE, 2018, 2020a, 2020b).

Nesse contexto, os corpos migrantes negros serão os principais alvos dessas sociedades da inimizade de Achille Mbembe (2020a). Desde 2010, segundo Joseph Handerson (2021), tem havido um crescimento no fluxo de pessoas migrantes negras na Europa e nas Américas. Em tal cenário, o conceito de negritização das migrações surge não apenas para dar ênfase ao aumento das pessoas negras migrantes. O conceito vem enfrentar o colonialismo migratório e denunciar as opressões que as comunidades afrodiáspóricas enfrentam, bem como as formas de existência e agências das pessoas migrantes negras ao redor do mundo (HANDERSON, 2021).

Acredito que uma das maiores contribuições que o conceito de negritização das migrações pode trazer é justamente a denúncia da imbricação entre racismo, xenofobia e aporofobia, imbricação esta que está por trás de violências e mortes como a de Elunise e Moïse. A de Elunise não teve grande repercussão na mídia nacional. A de Moïse, por outro lado, causou comoção, e vários atos em sua memória foram realizados ao redor do Brasil. Menos de dois meses depois, contudo, parece ter caído no esquecimento. Por que se naturalizam tais perdas? Retomo as observações de Achille Mbembe (2018, 2020a): o racismo enquanto força motriz da necropolítica torna essas perdas familiares, comuns, até mesmo banais.

Alinho-me às reflexões de Deivison Faustino e Leila Oliveira (2021), que opinam sobre existir no Brasil uma “xenofobia racializada”. Ambalavaner Sivanandam cunhou o conceito de “xeno-racismo” para se referir às discriminações e demonizações de populações migrantes na Europa Ocidental. Tais populações são de migrantes pobres de diversas origens raciais, e as demonizações impostas às pessoas negras também passariam a ser estendidas a outros migrantes empobrecidos. O xeno-racismo, então, se instrumentalizaria dessa maneira (FAUSTINO; OLIVEIRA, 2021).

Entretanto, os pesquisadores, ao trazerem o conceito de xeno-racismo para a realidade brasileira e analisarem os limites de sua aplicação, lembram que nossa política migratória em relação aos estrangeiros brancos foi de *filia* e não de *fobia*, afinal, tais grupos tiveram seu ingresso no país privilegiado. A *fobia*, por sua vez, foi direcionada aos nativos e a todos aqueles que com eles se assemelhavam. Não significa dizer que os migrantes europeus que ingressaram no país não tenham sido submetidos a condições adversas de travessias e precariedade laboral, mas a estigmatização de tais grupos baseou-se na opressão de classe e não de raça (FAUSTINO; OLIVEIRA, 2021).

Nossa xenofobia racializada decorre da nossa formação colonial e, principalmente, como observou Aníbal Quijano (2005), da independência sem descolonização, ou seja, sem libertação das estruturas coloniais. Essa xenofobia racializada, quando imbricada com a aporofobia, desloca-a para “[...] um intrincado complexo de exploração, discriminação e opressão, onde os significantes mobilizados pela aparição de determinados corpos, corporeidade e indumentárias transcendem a dimensão meramente econômica ou nacional” (FAUSTINO; OLIVEIRA, 2021, p. 204).

Das vezes em que conversamos sobre xenofobia e racismo, Luzia relata que nunca foi destrutada, principalmente por ser de outro país. Pelo contrário, afirma que o fato de no Brasil conseguir documentos, poder estudar e trabalhar, diferentemente do que foi a sua vida na Guiana Francesa, é uma das provas que, na sua percepção, não somos tão xenófobos e racistas assim. Na entrevista de julho de 2020, comentou a sua visão sobre racismo no Brasil:

A maioria das pessoas aqui não são racistas. Tem algo de diferente. Lá na Filhos de Deus as pessoas gostam de mim. Ninguém me trata mal por eu ser de outro país ou ser morena. Quer dizer, não na frente. Se fazem, não vejo (LUZIA, 2020).

Luzia tem como referência, sobre o racismo no Brasil, as experiências vividas na Guiana Francesa, onde relatou sofrer hostilidade de forma direta. Em se tratando da sua vivência no Brasil, pensa que as pessoas a tratam de maneira cordial e que, se são racistas, praticam ofensas de forma velada. Nesse trecho, ao falar que nunca foi destrutada por “ser de outro país ou

morena”, separa xenofobia e racismo. Porém, no Brasil, esses dois sistemas de discriminação estão intimamente imbricados.

Também merece destaque quando pontua que é “morena”. Essa expressão no contexto paraense assume um significado peculiar. Tal expressão foi assimilada quando Luzia esteve residindo em Belém. No contexto amazônico, essa expressão revela a mitigação da presença da população negra na região, onde se mistificou a presença indígena e se omitiu a significativa presença negra. A morenidade do Pará, nesse cenário, é uma marca identitária a qual mostra como a população negra na Amazônia é percebida: marcada por estereótipos negativos e rejeitada por força dos seus valores culturais (CONRADO; CAMPELO, RIBEIRO, 2015).

Aliás, ressalta-se que a composição étnico-racial da Amazônia paraense é diversa, e a expressão “morena” pode se referir tanto às mulheres amazônicas de ascendência indígena, que apresentam cabelos pretos, lisos e cor de pele que transita entre o escuro e claro, quanto às mulheres de cabelo afro de pele escura (CONRADO, 2021), como Luzia. Nessa segunda hipótese, usar a expressão “morena” ao invés da identidade negra, apagando-se esta última, mostra-se como uma forma de etiqueta local para não ofender, já que a identidade negra é alvo de desprezo (CONRADO; CAMPELO, RIBEIRO, 2015). Dessa forma, quando Luzia afirma ser morena, assume uma identidade alternativa ao ser negro, que escamoteia o racismo.

Em janeiro de 2022, Luzia me buscou pelo *WhatsApp* para tirar dúvidas sobre o seu pedido de refúgio. Na ocasião, voltou a elogiar a facilidade para conseguir documentos no Brasil:

[Luzia] - Eu tava preocupada porque quando você é estrangeiro em um país a primeira coisa que tem que ver é se tem como o país te dar direito a ter papel. Tem país que não dá. Mas aqui, as coisas são tão fáceis... Cheguei aqui no Brasil já tenho todos os documentos para trabalhar... Eu só tenho medo de ter um novo presidente e mudar as coisas. Por exemplo, se vier um novo presidente que não gosta de migrante ele pode mudar tudo e as coisas ficam difíceis. Acho que você sabe e entende do que eu tô falando. Só tenho medo disso.

[Anelise] - Não gosto do presidente daqui.

[Luzia] - Por que?

[Anelise] - Ele é ruim, péssimo, cruel e mau. Na pandemia ele disse que o vírus não ia matar ninguém, mandou todo mundo tomar remédio que não servia de nada e não incentiva ninguém a tomar vacina. Ele é contra as migrações e os migrantes de países pobres e defende que brasileiro sem documento nos Estados Unidos e em outros países tem que ser deportado.

[Luzia] - Eu não posso votar, né? Não é esse ano que tem eleição? Tomara que tenha um bom presidente! (LUZIA, 2022).

Esse trecho traz para a pesquisa a necessidade de se voltar para discursos e políticas migratórias no Brasil nas últimas décadas, principalmente na década de 1980, quando o Brasil,

vivendo a ditadura civil-militar, mais se aproximou da lógica securitária de perseguição e criminalização de migrantes.

Com o golpe militar de 1º de abril de 1964, instaurou-se um governo autoritário, um estado de exceção inspirado na doutrina de segurança nacional. O inimigo e, conseqüentemente, o migrante indesejável era o dissidente político. Segurança nacional, em verdade, é sinônimo de guerra total em prol da defesa dos objetivos nacionais: o cristianismo, os valores ocidentais da democracia e a preservação da soberania. À época do regime militar, principalmente no apogeu da Guerra Fria, o que representava uma ameaça a tais valores era o comunismo. Além disso, o país assumia uma posição isolada em relação ao Direito Internacional dos Direitos Humanos com o pretexto de assegurar a segurança nacional (MORAES, 2016; CARNEIRO, 2018).

Nesse cenário, enquanto no Estado Novo a questão do migrante indesejável estava relacionada a critérios raciais e eugenistas, a ditadura civil-militar brasileira traz o indesejável para o campo político e considera como tal todo não-brasileiro que pode representar uma ameaça ao do regime de exceção vigente. O Estatuto do Estrangeiro (Lei n.º 6.815/1980) surge no último período ditatorial como principal norma migratória produzida pelos militares. Anteriormente, destacaram-se a Lei n.º 4.473/1964, que conferiu às polícias locais a atribuição de fiscalizar as fronteiras, e o Decreto Lei n.º 417/1969, que dispõe sobre a expulsão do estrangeiro na hipótese de atentado contra a segurança nacional, ordem política e social, bem como contra moralidades públicas e economia popular (SPRANDEL, 2015).

O Estatuto do Estrangeiro, por outro lado, mantém algumas tendências percebidas na Primeira República e no Estado Novo, como a concentração, no Poder Executivo, das competências normativas, fiscalizadoras, jurisdicionais e sancionatórias em relação aos migrantes, com a conseqüente discricionariedade nas decisões de entrada e permanência no território nacional. Foi uma lei pensada pelo Conselho de Segurança Nacional para normatizar movimentos migratórios vindo do exterior e os migrantes já presentes no Brasil (MENDES; MENEZES, 2019; CARNEIRO, 2018).

De igual modo, o migrante ideal deveria ser mão-de-obra especializada para desenvolvimento da economia, vedando-se a estadia do migrante “clandestino e irregular”. Ou seja, no contexto em que foi elaborado o Estatuto do Estrangeiro, havia expressamente a criminalização do migrante sem documentos, inexistindo mecanismos de regularização documental (DIAS, 2014).

Finda a ditadura, o Estatuto do Estrangeiro atravessou os primeiros governos democráticos e foi alvo de críticas por parte de diversas instituições que defendiam o necessário

abandono do paradigma de segurança nacional para o paradigma de defesa dos direitos humanos. Assim, buscava-se uma nova lei de migração que tratasse os migrantes como sujeitos de direitos e não como ameaças (KENICKE, 2016; FELDMAN-BIANCO, 2018).

Enquanto a nova Lei de Migração ainda era um projeto, no plano institucional, o Brasil se aproximava de tendências globais defensoras do controle das migrações, principalmente quando o país firmou projetos de cooperação internacional voltados para o combate do tráfico internacional de drogas, crime organizado e terrorismo e tráfico de pessoas em especial (FELDMAN-BIANCO, 2018; DIAS, 2014).

Bela Feldman-Bianco (2018), na mesma linha de ideias de Achille Mbembe (2020a, 2020b), afirma que há uma relação intrínseca entre a constituição de um regime global de controle das migrações internacionais e do capitalismo neoliberal. Políticas de governança baseadas em securitização criminalizam protagonistas específicos: migrantes sem documentos, solicitantes de refúgio e refugiados e profissionais do sexo.

Guilherme Dias (2014) observou que mecanismos de controle e gestão das populações se mostram mais evidentes quando se debate o tráfico de pessoas. Enquanto as discussões por uma nova lei de migrações que atendesse os interesses dos que buscam o Brasil como destino e os que partem dele se arrastavam, a agenda anti-tráfico rapidamente mobilizou as estruturas de poder do país. Embora a política de securitização e criminalização³¹ das fronteiras brasileiras seja dirigida ao tráfico de drogas e de pessoas, nesse segundo caso especialmente para exploração sexual, há penalização e estigmatização das populações locais, como ocorre na Região do Arco Norte do Brasil (FELDMAN-BIANCO, 2018; DIAS, 2014).

Esses apontamentos sobre como o Brasil passou a controlar suas fronteiras após esses alinhamentos são imperiosos pois, a despeito de ter como discurso a proteção dos direitos humanos e o combate ao tráfico de pessoas, suas ações acabaram por reprimir a migração e combater a prostituição em países em que tal atividade não é ilegal (LOWENKRON, PISCITTELI, 2019; DIAS, 2014). Em verdade, os processos de policiamento das fronteiras com vistas a combater o tráfico de pessoas (KEMPADOO, 2005) e de drogas (PADOVANI, 2015) trazem consequências problemáticas para migrantes pobres ao redor do mundo, principalmente quando são mulheres, vistas como vítimas de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual:

³¹ Aryadne Waldely *et. al.* (2015) ressaltam a diferença entre securitização e criminalização. Securitização envolve modos de gestão e classificação de populações, não sendo exclusivas das clássicas instituições de controle e repressão. Nesse contexto, aeroportos realizam funções securitárias quando impedem o embarque e desembarque de migrantes sem documentação. A criminalização, por outro lado, envolve processos punitivos de responsabilidades das instituições estatais.

[Essas] intervenções estatais que se baseiam em medidas repressivas, como controle mais rigoroso de fronteiras, prisão, detenção e deportação e um paradigma de “resgate de vítimas” sugerem que muitas vezes as “pessoas objeto de tráfico” são resgatadas contra a vontade, podem deixar de cooperar com as autoridades, ou simplesmente ser novamente “traficadas” se devolvidas a seus países de origem (KEMPADOO, 2005, p. 68).

Em momento algum, Luzia foi pensada enquanto potencial vítima de tráfico de pessoas ou como alguém que poderia ser considerada uma pessoa refugiada em potencial e que, portanto, necessitaria da proteção do Estado Brasileiro. Pelo contrário: a sua mobilidade foi criminalizada. Ademais, ainda que tivesse sido tida como vítima, Laura Lowenkron e Adriana Piscitelli (2019) destacam o tratamento contraditório das autoridades policiais no Brasil e da Espanha quando diante de uma vítima de tráfico de pessoas. Para serem vistas como vítimas, há uma essencialização de quem pode ser assim considerada, pautada em categorias de diferenciação de raça, classe, de gênero, sexualidade, nível educacional e de uma interpretação acerca da “postura das vítimas perante as autoridades”. As ações de resgate costumam ser paradoxais, de modo que as vítimas são vistas como “partícipes do crime” quando não fornecem informações que as autoridades policiais acreditam estarem sendo ocultadas. Além disso, soma-se o fato de que são tratadas como migrantes irregulares passíveis de deportação. De uma forma ou de outra, em suspeição por ser negra, Luzia acabaria sendo criminalizada.

Esse alinhamento do Brasil às políticas globais de controle das migrações começa com os governos da era Lula (2003-2010), que aderiu à Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo (Decreto n.º 5.640/2005) e ao Protocolo de Palermo. O Protocolo de Palermo é um texto adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas (Decreto n.º 5.017/2004), o qual promoveu a aprovação da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (FELDMAN-BIANCO, 2018).

Paralelamente, o discurso do Governo de Luís Inácio Lula da Silva sobre a temática migratória era no sentido de que o Brasil era um país comprometido com os direitos humanos, que acolhe bem os migrantes de forma exemplar a ser seguida por outros países (LIMA, 2020). Com o Governo Dilma Rousseff (2011-2016), começaram os debates sobre o Projeto de Lei n. 288/2013, que viria a se tornar posteriormente a Lei de Migração n.º 13.445/2017. O Governo Dilma manteve o alinhamento do seu antecessor, reforçando a identidade nacional brasileira como um país defensor de direitos humanos (LIMA, 2020).

Nos debates sobre o texto base do que viria a ser a nova lei de migrações, houve intensa participação social de migrantes transnacionais e de agentes que atuam em populações

diaspóricas. Porém, com o Impeachment da Presidenta, o governo de Michel Temer reviveu posicionamentos e polarizações vinculadas à antiga concepção de segurança nacional e preocupação de ameaças antiterroristas. Manifestações no Estado de São Paulo, inclusive, pediam o veto integral do texto sob o argumento do perigo de islamização do Brasil e do terrorismo (FELDMAN-BIANCO, 2018).

No Governo Temer (2016-2018) a Lei de Migração foi aprovada, mas a postura do Chefe do Executivo apresenta diversas contradições. Sucessor de Dilma Rousseff por meio de um golpe político, reafirmava ser o país acolhedor com os migrantes, porém, no acolhimento de migrantes venezuelanos, transitava entre discursos que defendiam o controle fronteiriço e a retórica da segurança nacional (LIMA, 2020). Por outro lado, Michel Temer aprovou a Lei de Migração, todavia, os vetos³² ao texto legal atingiram pontos importantes em matéria de direitos humanos e foram influenciados em grande parte pelo lobby de empresas aéreas e pela Polícia Federal (FRIEDRICH; SOUZA; CRUZ, 2020).

Chega-se ao tempo presente no governo Jair Bolsonaro (2019-atual). que interrompeu o processo de mudanças institucionais em matéria de migrações ressaltando a perspectiva securitária, manifestando-se no sentido de que a entrada e presença de migrantes em território nacional requer vigilância e controle. Ainda quando Deputado Federal, defendeu que as Forças Armadas não poderiam ter o seu efetivo reduzido pois isso “significaria menos gente nas ruas para fazer frente aos marginais do MST (Movimento dos sem Terra), dos haitianos, senegaleses, bolivianos e tudo que é escória do mundo que, agora, está chegando os sírios também” (MENDES; MENEZES, 2019).

A retirada do Brasil do Pacto Global para Migração Segura, Ordenada e Regular foi o primeiro ato do governo Jair Bolsonaro: “Não é qualquer um que entra em nossa casa, nem será qualquer um que entrará no Brasil via pacto adotado por terceiros”, declarou, justificando o ato.

³² Dentre esses vetos, destacamos alguns comentados por Friedrich, Souza e Cruz (2020): a) O veto ao §2º do artigo 1º, que previa a garantia dos “direitos originários dos povos indígenas e das populações tradicionais, em especial o direito à livre circulação em terras tradicionalmente ocupadas”. O veto foi fundamento por razões de respeito à soberania; b) Vetos dos parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 4º, que tratavam sobre a possibilidade de exercício de cargo, emprego ou função pública de acordo com as normas previstas em edital, inadmitindo-se exigências documentais que dificultassem o acesso a tais direitos; c) O veto do §4º do art. 113, em que, para fins de isenção de taxas e emolumentos, não se considera enquanto grupo vulnerável os solicitantes de refúgio, os requerentes de visto humanitário, as vítimas de tráfico de pessoas, as vítimas de trabalho escravo, os migrantes em cumprimento de pena ou que respondem criminalmente em liberdade e os menores desacompanhados. A razão do veto foi a inclusão dos migrantes que respondem processos criminais em liberdade, os quais, apenas por isso, apresentariam risco potencial à segurança nacional. O veto a este último artigo revela a manutenção de percepções criminalizantes sobre as migrações, principalmente quando o Decreto de regulamentação, a saber, o Decreto Federal n. 9.199/2017, manteve a Superintendência da Polícia Federal enquanto órgão responsável para tratar da migração, em caráter policial e não civil. A desvinculação da Polícia Federal como órgão para questões migratórias era uma das principais reivindicações dos migrantes e das entidades que atuam com a temática (FRIEDRICH; SOUZA; CRUZ, 2020; DIAS, 2014).

Ou seja, observa-se nas declarações do político uma retomada do paradigma da segurança nacional em política migratória, contrariando o ordenamento jurídico vigente e fragilizando o processo político elaborado pela sociedade civil nas últimas três décadas em defesa dos direitos dos migrantes (MENDES; MENEZES, 2019).

Luzia, ao desembarcar no Brasil em 2018, é inserida em tais disputas de poder, jogos discursivos e encontra avanços legislativos que paradoxalmente mantiveram práticas securitárias e criminalizantes. Tudo isso conflui para que passasse uma semana presa em privação de liberdade.

4.3. “O que é *absolver*?”: A defesa de Luzia

Luzia teve de permanecer no Brasil pois ainda poderia responder pelo *dekolaj* (uma espécie de adulteração de documentos de viagem). Ou seja, do episódio no Aeroporto ainda poderiam advir consequências jurídicas, mesmo com o reconhecimento da ilegalidade da prisão. Em estudo do seu processo, verifiquei que havia denúncia formulada pelo Ministério Público Federal (MPF).

Quando o Ministério Público entende que há prática de crime, oferece denúncia ao Judiciário. Este, por sua vez, pode rejeitar ou acolher a denúncia a ele endereçada. Se rejeitar, o Ministério Público ainda pode recorrer. Acolhendo, a pessoa denunciada se torna ré e deverá apresentar defesa. Foi o que aconteceu com Luzia: foi denunciada pelos crimes de falsificação de documento e uso de documento falso, previstos nos artigos 297 e 304 do Código Penal:

Falsificação de documento público

Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

[...]

Uso de documento falso

Art. 304 - Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302:

Pena - a cominada à falsificação ou à alteração.

O MPF em Belém promoveu denúncia fundada no *dekolaj* e assim escreveu: “*No dia ... de ... de 2018, no Aeroporto Internacional de Belém, a denunciada fez uso de documento de identidade falso ao tentar embarcar em um voo da empresa aérea ... em nome de ... por quem a acusada arditosamente fazia se passar*”. “Ardilosamente”? O que motivou o Ministério Público a utilizar esse advérbio para se referir à Luzia? Não me vinha outra resposta sem ser racismo e uma xenofobia racializada (FAUSTINO; OLIVEIRA, 2021).

Em novembro de 2021, recebo mensagem de Luzia. Uma Oficial de Justiça do Tribunal de Justiça de São Paulo foi designada para entregar a carta de citação em sua residência:

Oi, Anelise tem uma moça hoje que veio entregar a carta. Ela não deixou e disse para amanhã eu ir buscar, porque minha irmã não pode assinar por mim. É uma coisa uma coisa de crime. Amanhã vai ser muito difícil para ir eu vou trabalhar, onde eu trabalho a empresa é muito chata e vai prejudicar o meu emprego. (LUZIA, 2021).

Luzia estava nervosa e preferiu ir até o fórum criminal da cidade e buscar a Carta Precatória Criminal³³. De posse do documento, me encaminhou fotos pelo *WhatsApp*.

[Luzia] - Preciso saber de mais detalhes. Tem prazo de 10 dias.

[Anelise] - O que está acontecendo: você vai passar a responder na justiça por causa do passaporte. Esse documento que você recebeu é para você ter que apresentar defesa no processo por meio de advogado ou defensor público. Não se preocupe com isso, a DPU e eu vamos fazer sua defesa.

[Luzia] - A DPU me mandou isso aqui: “A Defensora informa que informar que a DPU em Belém fará a sua defesa e que a DPU em São Paulo poderá acompanhá-la em audiência, quando esta for designada, além do que poderá manter contato com a defensora a partir da DPU local (SP). E que a senhora indique nomes de testemunhas de defesa, que possuam alguma relação com os fatos descritos na denúncia.” O que você acha? Eu estou confusa.

[Anelise] - Isso de você ir na DPU aí em São Paulo é só quando for marcada a audiência. O que ainda não foi feito. O que a defensora tá pedindo agora é que você indique testemunhas que possam falar sobre a questão do documento. Se você não tiver, também não tem problema. O que a gente vai apresentar agora é uma defesa sua no processo. Você não precisa fazer nada. Deixa com a gente. (LUZIA, 2021).

Eu deveria perceber esse processo enquanto um mecanismo de controle e repressão sobre Luzia, o qual busca subjugar-la, romper as conexões com os seus iguais, principalmente com as suas redes de proteção. Percebi que a diáspora é percebida por ela enquanto liberdade; no entanto, é interpretada como fuga, o movimento, o deslocar-se passa a ser objeto de controle e criminalização porque configura uma rejeição de um determinado *status quo*:

O “perigo” provocado por imigrantes e refugiados encontra-se justamente no fato de que os deslocamentos operam desestabilizações, sobretudo em detrimento a esse esforço de docilização dos corpos. A fuga, a saída, o deslocamento em si e mesmo a chegada, são movimentos que rompem com as estruturas políticas, em âmbito nacional e internacional, organizadas tradicionalmente de forma hostil às migrações. Inevitavelmente, os migrantes e refugiados afetam os Estados pelas desestabilizações que eles provocam. Desestabilizar significa provocar a fragilidade de pilares básicos dos Estados, tais como “fronteira”, “nacional” e “cidadania”. Significa também colocar em xeque a condição material que é exercida desigualmente pelos sujeitos que ocupam o mesmo espaço. Desestabilizar significa, afinal, dialogar com relações de poder. Ocorre, porém, que a racionalidade governamental tende a atribuir um sentido negativo a essas desestabilizações (WALDELY *et. al.*, 2015, p. 239).

³³ A carta precatória é um instrumento jurídico que tem como objetivo criar uma ponte entre juízes de diferentes jurisdições, com a finalidade de que um deles solicite ao outro (deprecado) que tome uma ação necessária, que está fora da jurisdição do requerente (deprecante), para o andamento de um processo. No nosso caso, o Juiz Federal de Belém solicitou ao Juiz da comarca da cidade de residência de Luzia que tomasse conhecimento da denúncia movida pelo Ministério Público Federal e apresentasse defesa.

Luzia, assim como tantos outros seres diaspóricos, subvertem a lógica das fronteiras. Estas são produtos de jogos de poder, possuem uma função colonial, mas também são formadas por vozes e narrativas dissonantes, enunciadas por mulheres, pelos colonizados, por grupos minoritários e por todos os que apresentam comportamentos constantemente policiados (WALDELY *et al.*, 2015). Cruzar fronteiras é resistência, é ter coragem e defender, ainda que implicitamente, que todos os lugares do mundo podem ser seus, principalmente quando alguns territórios somente são o que são hoje por força da exploração e do sangue derramado dos que hoje reivindicam o direito de livremente transitar, pois nenhum ser humano é ilegal.

Minha colaboração na defesa de Luzia se caracteriza pelo estudo do seu processo e diálogo permanente com os defensores públicos da DPU. Como havia sido estagiária no órgão e meu supervisor à época ainda permanece lotado em Belém, ele forneceu boas referências minhas. Quando meu contrato de estágio na DPU terminou em 2018, saí com laços profissionais, conhecimento e amigos. Essas relações criadas foram de fundamental importância para que eu pudesse acompanhar o processo de Luzia e auxiliar nas teses processuais. Por outro lado, a própria experiência dos defensores públicos também me ajudaria a aprender. Além disso, as prerrogativas do órgão, como intimações pessoais, contagem do prazo de forma diferenciada e atuação em âmbito nacional, também seriam de muita valia.

Troquei e-mails com vários, principalmente com o defensor público Ricardo, no ano de 2021, o qual me pediu um resumo do caso. Respondeu-me com o seguinte:

[Ricardo]- Analisei o processo. Sinceramente, o caso não parece muito complexo para a acusação, de modo que a linha defensiva a ser sustentada é que será complicada. Porém, é possível trabalhar teses que excluam a ilicitude ou a culpabilidade da Sra. Luzia, mais especificamente o estado de necessidade ou a inexigibilidade de conduta diversa.

[Anelise]- Dr., entendo que o caso de Luzia é uma consequência criminal exacerbada da sua entrada irregular no país em claro confronto a um dos princípios da Nova Lei de Migrações, que é justamente não criminalizar as mobilidades (art. 3º, inciso III³⁴) e ao que dispõe a Convenção de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados. Assim, caso o senhor entenda ser possível, sugiro: a) apresentar o pedido de suspensão do processo criminal com base no artigo supracitado do Estatuto dos Refugiados. b) a tese defensiva pode-se pautar nas questões acima levantadas, quais sejam, em não criminalizar o ato de circular que se valeu de documentos falsos sim, mas foi um meio usado em um momento de desespero para continuar migrando.

[Ricardo] - Ciente das considerações e respostas, inclusive identifiquei o protocolo do pedido de refúgio. Porém, neste momento, não considero interessante a gente adiantar uma manifestação. A DPU ainda não recebeu intimação da finalização do procedimento de migração dos autos físicos para o sistema PJe. Nesta linha, se já adiantarmos o pedido, adiantaremos o andamento processual, o que pode nos minar um argumento de prescrição ao final. Sinceramente, considerando o perfil dos juízes

³⁴ Art. 3º da Lei de Migração: “A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes: III - não criminalização da migração” (BRASIL, 2017).

das varas federais criminais, o tema da criminalização da migração é algo que eles não vão compreender em sua dimensão humanitária (RICARDO, 2021).

“Considerando o perfil dos juízes das varas federais criminais, o tema da criminalização da migração é algo que eles não vão compreender em sua dimensão humanitária”. Existe um aspecto implícito nessa observação: a neutralidade na operação do Direito. A demanda pelo ensino e pela aplicabilidade das regras jurídicas a partir de ideais de neutralidade nada mais é do que pensar o Direito a partir de uma perspectiva universal, formal e liberal, ou seja, de pessoas brancas. Enquanto isso, a opressão racial se legitima facilmente em atos estatais discriminatórios que se mascaram com as normas jurídicas universais. Tais normas jurídicas universais podem causar danos diretos e indiretos para pessoas negras (MOREIRA, 2019).

Adilson Moreira (2019, 2020) relembra ser o racismo uma ideologia de uma prática de caráter permanente, que sempre assumirá novas formas a fim de que o grupo racial dominante seja mantido. Sendo a raça uma categoria socialmente construída que articula relações de poder, quando se criminalizam migrantes negros, há uma interpretação e aplicação das normas jurídicas, visando a manutenção do grupo dominante.

Pensando em Luzia, as regras jurídicas analisadas “*sem compreensão da sua dimensão humanitária*” e operacionalizadas a partir de pressupostos racistas, promoveu a sua permanência forçada em um país desconhecido, a sua inserção em uma situação precária de trabalho e habitação e o distanciamento com as suas redes de apoio. Mas esses aspectos, como pontua Adilson Moreira (2019, p. 88), não são pensados por um jurista, que não parte do lugar de sujeito subalterno ou que sequer pensa sobre subalternidade, ou seja, do lugar de um sujeito “[...] construído a partir de ideologias sociais, de determinações históricas, de interesses econômicos e de projetos políticos que os situam em uma situação de alteridade permanente para que processos de dominação possam ser sempre reproduzidos”.

Adilson Moreira (2019) destaca três consequências do pensamento desses juristas em matéria de justiça racial:

- a) Partir do pressuposto de que todas as pessoas possuem a mesma experiência social, motivo pelo qual as normas jurídicas podem ser aplicadas de forma abstrata desconsiderando o contexto social onde as pessoas estão inseridas;
- b) Partir do pressuposto anterior possibilita que formas de opressão social permaneçam invisíveis no sistema jurídico, uma vez que o intérprete não acredita que o Direito possa contribuir para reproduzir discriminações;

c) Entender a experiência social como homogênea tem como consequência a invisibilidade de membros pertencentes a duas ou mais categorias de diferenciação, afinal, se é incapaz de compreender o sistema jurídico enquanto uma convergência de diferentes vetores de discriminação, a exemplo, a convergência do racismo e sexismo; racismo e aporofobia; racismo e xenofobia.

O Direito, suas regras e instituições podem e são manipulados para manter a exclusão. Filio-me ao Direito Antidiscriminatório, o campo jurídico que incorpora uma série de reflexões sobre teorias da igualdade, critérios de tratamento diferenciado e mecanismos de discriminação. Ou seja, é um campo teórico sobre a discriminação e o modo como mecanismos jurídicos podem impactar direta ou indiretamente grupos minoritários (MOREIRA, 2020; RIOS, 2008).

Nessa perspectiva, é preciso reconhecer que os grupos dominantes utilizam o controle das instituições públicas para perpetuar os processos responsáveis pela dominação. A criação, a aplicação e interpretação de normas jurídicas têm sido meios para manutenção das relações hierárquicas de poder. Para tanto, não precisam ser expressamente intencionais e/ou de autoria individual. O conceito de discriminação indireta ressalta que a aplicação de normas jurídicas, políticas públicas ou decisões institucionais podem não ser dirigidas a um grupo específico, mas a aplicação delas pode ter um efeito negativo e desproporcional sobre uma determinada classe de indivíduos (MOREIRA, 2020).

No mesmo sentido, a discriminação institucional ressalta o caráter estrutural ou sistêmico do sistema de dominação como racismo, sexismo e a opressão de classe, os quais, dentro de um contexto social organizacional, culminam na existência de políticas e práticas que possibilitam a reprodução do aspecto estrutural da discriminação (MOREIRA, 2020; RIOS, 2008).

Luzia, em quase quatro anos vivendo no Brasil, diz não ter sofrido racismo. Mas sofre. Um racismo menos evidente, sutil, mas nem por isso menos danoso. Luzia é vítima de racismo institucional, percebido em processos, atitudes, comportamentos que contribuem para a discriminação de forma não intencional, mas que decorre que estereótipos racistas que prejudicam determinados grupos raciais ou étnicos (CARNEIRO, 2011).

Porém, os juristas tendem a entender que o racismo somente ocorre quando atos individuais expressamente o proclamam (MOREIRA, 2019). O jurista que não pensa a partir da subalternidade e sobre ela, quando na construção de teses jurídicas, também não faz uso da interseccionalidade enquanto ferramenta analítica. Justamente por compreender a experiência social como homogênea, deixa-se de realizar um exame de como categorias como raça, classe,

gênero, idade, etnia e origem nacional posicionam as pessoas de formas diferentes no mundo (MOREIRA, 2020; COLLINS; BILGE, 2021).

O pensar interseccional, não praticado por esses juristas, despreza a imperiosidade de se compreender situações de desigualdade social a partir de diferentes relações de poder (raça, gênero, classe, nação, idade, entre outras) e como estas atuam interconectadas em determinado contexto social (COLLINS; BILGE, 2021).

Portanto, o trabalho de um jurista que pensa como ou a partir do lugar da subalternidade deve entender a vida e as experiências de pessoas privadas de direitos, ampliando e se aprofundando sobre as estruturas de dominação que propiciaram situações de desigualdades e violências (COLLINS; BILGE, 2021). Patrícia Hill Collins e Sirma Bilge (2021) denunciam uma virada coercitiva dos Estados neoliberais incidindo desfavoravelmente sobre as populações desfavorecidas em razão de raça, classe, gênero, sexualidade, deficiência, religião e *status* migratório.

E mesmo que pense como e sobre a subalternidade, quando branco, interpreta a vida e as experiências dos que não são reconhecidos como sujeitos de direitos a partir de um local confortável, uma vez que não vivencia as violações que se apresentam a ele na forma de casos jurídicos - nessa posição, aliás, eu me incluo enquanto mulher branca e advogada.

Em parceria com a Defensoria Pública da União, apresentamos resposta à acusação nos autos do processo defendendo os seguintes pontos:

- a) Ausência de crime, considerando os preceitos na Convenção dos Refugiados na Convenção de Genebra sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951 e na Lei de Migração Brasileira, com a consequente absolvição sumária³⁵ de Luzia;
- b) A absolvição sumária, uma vez presente causa de excludente de culpabilidade³⁶;
- c) Subsidiariamente, a suspensão do processo, com fulcro no art. 10 da Lei n.º 9.474/97³⁷, enquanto perdurar a apreciação do Protocolo de Refúgio e, sendo reconhecida, a condição de refugiada de Luzia;

³⁵ Em caso de absolvição sumária, o processo não segue para fase de instrução probatória. Ou seja, não seria mais necessário o depoimento de Luzia, oitiva de testemunhas, produção de laudos periciais ou juntada de outros documentos.

³⁶ Excludente de culpabilidade consiste na hipótese em que sujeito, apesar de ter cometido conduta tida como crime, é afastado ou excluído de culpa.

³⁷ Art. 10. A solicitação, apresentada nas condições previstas nos artigos anteriores, suspenderá qualquer procedimento administrativo ou criminal pela entrada irregular, instaurado contra o peticionário e pessoas de seu grupo familiar que o acompanhem. § 1º Se a condição de refugiado for reconhecida, o procedimento será arquivado, desde que demonstrado que a infração correspondente foi determinada pelos mesmos fatos que justificaram o dito reconhecimento. § 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a solicitação de refúgio e a decisão sobre a mesma deverão ser comunicadas à Polícia Federal, que as transmitirá ao órgão onde tramitar o procedimento administrativo ou criminal (BRASIL, 1997).

d) Caso o juízo federal entendesse pelo prosseguimento do processo, indicamos como testemunhas Isabel e Carlota, vizinha de Isabel que também tomou os serviços de Luzia como diarista. As duas se prontificaram a testemunhar.

Destacamos que o Brasil é signatário da Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951 e do Protocolo Relativo ao Estatuto dos Refugiados de 1967. Considerando o contexto em que os solicitantes de refúgio migram dos seus países, não raro enfrentam problemas de precariedade documental, o que, em situações graves, leva-os a fazer uso de documentos falsos para sair dos países de origem. A Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, diante dessas hipóteses, afirma que os Estados Contratantes estão desautorizados a punir solicitantes de refúgio. Com esse raciocínio, não há o que se falar em crime (BRASIL, 1961).

Além disso, pontuou-se que a Lei de Migração (Lei n.º 13.447/2017), sancionada durante o Governo Michel Temer, tem como um dos seus princípios a não criminalização das migrações (art. 3º, inciso III) e promoção de entrada regular e de regularização documental (BRASIL, 2017). Com a nova lei, tem-se como premissa que o migrante não está sujeito à responsabilização criminal por entrar irregularmente no Brasil, circunstância que configura mero ilícito administrativo (FRIEDRICH; SOUZA; CRUZ, 2020).

Então, a prisão e o próprio processo no qual se trabalhava se revelou enquanto uma criminalização sem qualquer legitimidade, sendo suficiente a imposição das sanções administrativas da Lei de Migração³⁸. Em meio a essas questões legais, levamos ao conhecimento da autoridade judiciária o contexto social, político e econômico do país causado pelas explorações coloniais e as intervenções militares.

Requeremos a suspensão do processo enquanto perdurar a apreciação do requerimento de refúgio e, caso Luzia fosse reconhecida enquanto refugiada, o procedimento deveria ser arquivado. Essa é uma possibilidade expressa no art. 10 da Lei Federal n.º 9.474/97, que incorporou ao ordenamento jurídico interno a proteção internacional aos refugiados.

³⁸ Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções: I - entrar em território nacional sem estar autorizado: Sanção: deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado; II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória: Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado; III - deixar de se registrar, dentro do prazo de 90 (noventa) dias do ingresso no País, quando for obrigatória a identificação civil: Sanção: multa; IV - deixar o imigrante de se registrar, para efeito de autorização de residência, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, quando orientado a fazê-lo pelo órgão competente: Sanção: multa por dia de atraso; V - transportar para o Brasil pessoa que esteja sem documentação migratória regular: Sanção: multa por pessoa transportada; VI - deixar a empresa transportadora de atender a compromisso de manutenção da estada ou de promoção da saída do território nacional de quem tenha sido autorizado a ingresso condicional no Brasil por não possuir a devida documentação migratória: Sanção: multa; VII - furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional: Sanção: multa (BRASIL, 2017).

A tese mais importante é justamente a absolvição sumária, pois, nas circunstâncias em que Luzia se encontrava, não restava alternativa senão usar o passaporte para buscar o continente europeu. O uso do *dekolaj*, no universo da mobilidade haitiana, apesar de consistir em uma infração, foi uma ação circunstancial para continuar migrando (ALVES, 2019; CHIARETTI; SEVERO, 2019). Não há o que se falar em culpa.

Juntamente à resposta, anexamos a CTPS de Luzia, indicando vínculos empregatícios atuais, o protocolo de refúgio realizado na Guiana Francesa e no Brasil e a documentação escolar. A juntada desses documentos intenta justamente convencer a autoridade judiciária que Luzia não é uma ameaça ao Brasil e nem faz parte de uma “organização criminosa”, como foi suscitado nos autos. Com esses documentos, buscamos evidenciar as motivações por trás do *dekolaj*: trabalho, estudo e cumprimento dos deveres do *diaspora*. Se não fosse no Brasil, em qualquer outro país, Luzia buscaria trabalhar e concluir a formação escolar.

A resposta à acusação foi protocolada em dezembro de 2021 e atualizei Luzia sobre o andamento processual:

[Anelise]- A gente apresentou a sua defesa. Agora o Ministério Público Federal, que entrou com o processo contra você, vai se manifestar sobre a nossa defesa. Vamos torcer, porque pedimos sua absolvição. Se ele der agora, isso acaba.

[Luzia]- Que legal! Muito obrigada! O que é absolver?

[Anelise] - Absolver é a mesma coisa que inocentar.

[Luzia] - Juiz vai me inocentar em nome de Jesus Cristo (LUZIA, 2021).

4.4 “Administração ou Pediatria. O que você acha?”: Planos para o futuro e o processo a quantas anda

Em julho de 2021, Luzia realizou uma “Prova de Classificação” na escola onde buscava estudar na sua atual cidade. O exame era necessário a fim de indicar em qual nível de ensino ela seria encaixada. Como resultado, conseguiu ficar na 3ª série do Ensino Médio. Em agosto daquele ano, veio comemorar comigo o resultado:

[Anelise] - Significa que você ficou bem avançada!

[Luzia] - Ah, é? Quantas salas ficam para pessoa entrar na faculdade? No meu país faltavam só duas salas para entrar na faculdade. Mas aqui no Brasil não sei como é o processo.

[Anelise] - Ensino médio, estágio antes da faculdade no Brasil, tem três anos. Depois desses três anos pode entrar na faculdade. Se você ficou na terceira série, significa que concluindo esse ano tudo certo já vai poder fazer faculdade ano que vem.

[Luzia] - Não acredito! (LUZIA, 2021)

Com esse resultado, Luzia se matriculou na rede estadual de ensino de São Paulo cursando a última série do Ensino Médio na modalidade Educação para Jovens e Adultos (EJA).

Assim como nessa cidade há muitos haitianos, em sua turma outros migrantes também estão matriculados. Passou a conhecê-los quando as aulas presenciais voltaram em setembro daquele ano. As aulas eram pela parte da noite; assim que saía do trabalho, Luzia tinha aulas das 19:00 às 22:45. Por causa dessa rotina, nem sempre ela pode responder, seja porque acorda cedo para o seu atual trabalho e, quando chega o fim do dia, já está cansada, precisando organizar o dia seguinte, ou então porque não tem crédito no celular.

Sofia, uma de suas irmãs mais novas que veio ao Brasil em outubro de 2021 com passagem paga por Luzia, agora começou a estudar. A pequena Maitê, filha de Natália e Sidney, está crescendo. Quando sua tia grava áudios para falar comigo, costumo ouvir o choro da criança.

Luzia também enfrentou as dificuldades da pandemia no seu atual domicílio. A interdependência entre os haitianos em diáspora e os que ficam aumentou. Tem-se o pensamento de que os *diaspora* estão em melhores condições de suprir as necessidades dos que permaneceram na ilha caribenha no período pandêmico. Relembre-se que a informalidade do trabalho é marca do Haiti. A população vive de fazer bicos em um lugar e outro e o distanciamento social e o dever de ficar em casa para conter a propagação do vírus implica dismantelar essa economia informal do ir e vir nas ruas e cidades. A informalidade do trabalho é sinônimo de mobilidade: é preciso se mexer quando não há salário com alguma estabilidade (JOSEPH; NEIBURG, 2020).

Se antes da pandemia parte considerável da população já vivia com menos de dois dólares por dia, com o vírus Sars-Cov-2 esse quadro se agravou. A fronteira com a República Dominicana, por onde circulam pessoas e mercadorias em uma lógica de movimento que alimenta famílias nos dois países, foi fechada. Na capital Porto Príncipe, os mercados tiveram sua rotina de funcionamento reduzida, o que diminuiu a circulação de bens e dinheiros. Os produtos de primeira necessidade aumentaram de valor com a inflação (JOSEPH; NEIBURG, 2020).

Como Luzia ainda precisa mandar remessas para sua mãe e precisa de um computador para os estudos, tem procurado um trabalho aos dias de sábado e domingo. Seu emprego atual paga o salário de 1.250 reais mensais e fornece uma cesta básica para cada empregado. Em outubro de 2021, comentou pelo *WhatsApp* essa necessidade:

[Luzia] – Eu preciso trabalhar sábado. E eu quero trabalhar dia de sábado porque eu quero comprar um notebook para eu pesquisar... Preciso de um currículo falando que eu quero trabalhar sábado, que eu sou Luzia, haitiana, trabalho na empresa tal como auxiliar de serviços gerais, que eu preciso trabalhar sábado porque eu sou estudante e preciso comprar um notebook.

[Anelise] - E você sabe mais ou menos onde quer trabalhar?

[Luzia] - Eu vou distribuir o papel em restaurante, hotel para ver se eu consigo. Tem que ser lugar que funcione no sábado. Loja também... Lá na empresa onde eu trabalho não é suficiente para eu conseguir comprar computador porque tem aluguel, a minha irmãzinha que está comigo que ainda não pode trabalhar. Preciso de mais um dia para eu conseguir. Acho que sábado paga bem. Depende do lugar (LUZIA, 2021).

No ápice da pandemia, as viagens foram reduzidas às essenciais. Essa medida não ocorreu apenas no Brasil como no mundo todo e prejudica as migrações, sejam elas por motivos de refúgio ou por razões econômicas, pois os seus movimentos passam a não ser considerados “essenciais”. Soma-se a isso o fechamento de fronteiras como a do Brasil com o Peru, na cidade de Assis Brasil. Em 2021, migrantes haitianos e de outras nacionalidades tentaram deixar o país por meio da fronteira e foram contidos com agressividade pela polícia peruana (FOWKS, 2021).

Não se pode esquecer a questão do contágio. Sempre quando conversava com Luzia sobre a pandemia, relatava que nenhum dos seus familiares havia sido contaminado pelo vírus no Haiti. Importante destacar, porém, que há uma subnotificação de casos da doença na ilha caribenha por força da precária estrutura de assistência à saúde no país. Quando estão doentes, os haitianos preferem se tratar em casa com receitas da medicina tradicional (JOSEPH; NEIBURG, 2020).

No Brasil, temos o SUS. Luzia não tinha o cartão da rede pública de saúde quando estava em Belém, mas foi orientada a tirar por sua irmã quando chegou em São Paulo. A questão dos direitos sociais na pandemia à população migrante, principalmente o acesso à saúde, também é um ponto delicado. Por desconhecerem como funcionam os direitos sociais no Brasil, muitos não conseguem acesso aos programas sociais de distribuição de renda e desconhecem os procedimentos caso precisem de assistência médica. Quando conseguem acessar tais serviços, geralmente contaram com apoio de entidades que trabalham com populações migrantes ou de outros migrantes (FERNANDES; BAENINGER; DEMÉTRIO, 2020).

Esse aspecto ficou evidente quando a vacina contra a covid-19 chegou ao Brasil. Muitos migrantes deixam de se vacinar por não saberem que podiam e também por falta de instruções na língua materna. Pensando nisso, o Serviço Franciscano de Solidariedade (Sefras) e o Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC) publicaram o material informativo “Migrantes têm direito à vacinação no Brasil” nos idiomas inglês, espanhol, francês e créole, baseado na cartilha “Saiba mais sobre as vacinas contra a covid-19”, elaborada pelo Hospital Sírio-Libanês (ITTC, 2021). Em junho de 2021, enviei o material informativo para Luzia:

[Luzia] - Você sente dor?

[Anelise] - Na hora que tem a agulha que dói um pouquinho. A vacina astrazeneca, que eu tomei, deixa você um dia cansado, com febre, como se a pessoa estivesse doente, mas depois passa.

[Luzia] - Tá, eu vou tomar.

[Anelise] - Vi que tão vacinando 47 anos aí na sua cidade, mas depois vão chamando gente mais nova. Aí, você fica atenta quando chegar a sua vez (LUZIA, 2021).

Figura 5 — Material informativo “Migrantes têm direito à vacinação no Brasil” em créole



Fonte: Prefeitura de São Paulo (2021)

Semanas depois, Luzia me pediu ajuda para cadastrá-la na Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo para que pudesse receber a vacina. Naquele Estado, a fim de que você receba o imunizante, é preciso realizar dois cadastros: o primeiro no site da Secretaria de Estado de Saúde e o segundo na secretaria do município onde se tem domicílio. O problema: novamente as plataformas somente estão em português. De todo modo, Luzia em agosto de 2021 recebeu a primeira dose da Coronavac e no mesmo mês recebeu a segunda.

Outro impacto da pandemia na vida de Luzia foi a sua vida escolar. Sempre quando comenta das aulas, fala de um excelente professor de matemática que tem muita paciência para explicar. Em sua turma, há outros migrantes, principalmente de países do continente africano. Todos são alunos da EJA que buscam concluir os estudos no país. Esse convívio fez falta na pandemia, já que sua rotina de estudos se resumia às atividades inseridas no sistema *Google Classroom*. Nessa plataforma, a Secretaria de Educação de São Paulo insere aulas em vídeo e atividades a serem entregues

As aulas da EJA terminaram no início do ano de 2022 e, portanto, Luzia possui o ensino médio completo no Brasil. Entrar em uma faculdade e cursar Medicina ou Administração de Empresas tem sido o seu principal objetivo. Em dezembro de 2021, conversamos sobre isso:

[Luzia] - Um professor me indicou uma universidade paga, mas eu não fui ver. Vou em janeiro pegar o meu certificado. Se eu não conseguir fazer faculdade de Medicina, acho que vou fazer Administração, que eu gosto muito. E aí uma boa notícia que eu tenho, eu fiz nota 10 em matemática!

[Anelise] – Que bacana! Administração é uma boa mesmo.

[Luzia] - Administração ou Pediatría. O que você acha?

[Anelise] - Para ser pediatra é preciso fazer Medicina. Medicina aqui no Brasil dura 6 anos. Ele é um curso que não dá para trabalhar e estudar porque é o dia todo. Mas, depois de formada você ganha bem. E aí em São Paulo tem as melhores faculdades de Medicina e os melhores hospitais do país.

[Luzia] - Tenho uma colega de trabalho africana. Eu faço tranças nela. Ela me falou que conhece alguém do país dela que estuda Medicina aqui no Brasil, não paga para estudar, além disso, ela disse que o governo paga para ele também. Não sei se é verdade, não tenho prova.

[Anelise] - Acho que ela não tá mentindo não. Aqui onde eu estudei, na UFPA, tenho uma amiga que se formou em Medicina por esses dias. Na sala dela tinham três estudantes de fora. Acho que um era do Haiti. Mas não pagavam nada. Sobre essa bolsa, não sei se é do intercâmbio porque tem país que tem cooperação com o Brasil. O Exame Nacional do Ensino Médio, o ENEM que a gente chama, ele dá acesso a maioria das universidades públicas do país. Eu, estudei na UFPA, não paguei para estudar. Indo bem nele, você pode até conseguir bolsa em uma universidade paga. Você pode ver com essa pessoa. Não tem outros haitianos aí? Talvez os que fazem faculdade ajudem você.

[Luzia] - Aqui não é como Belém que não tem haitiano. Aqui tem bastante. Para mim Belém não tem haitiano. Não gente normal, como eu. Aqui tem haitiano normal e não que tem faculdade (LUZIA, 2021).

Existem universidades públicas com processos seletivos específicos para pessoas migrantes. Em nossas conversas, fizemos um levantamento de instituições que abriram editais no final do ano de 2021 para ingresso em 2022 ou que tinham políticas de reservas de vagas. Dessa lista, fazem parte as seguintes: Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), Universidade Estadual de Goiás (UEG), Universidade Federal de Integração Latino-americana (UNILA), Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR), Universidade Federal do ABC Paulista (UFABC), Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e a própria Universidade Federal do Pará (UFPA). Todas elas implicariam que Luzia se mudasse, algo que atualmente é difícil por falta de recursos. “*Não sei se seria bom eu me mudar. Voltar para Belém? Não sei...*” (Luzia, 2021).

Algumas dessas instituições, como a UFSCAR³⁹ e UFABC⁴⁰, exigem que o candidato realize o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM); no ano de 2021, Luzia não o realizou.

³⁹ Cf. Edital nº 12/2021/ProGrad. Disponível em: https://www.prograd.ufscar.br/cursos/ingresso-na-graduacao/Edital_0122021_ProGrad_Refugiados2022_pbl.pdf. Acesso em: 10 jan. 2021.

⁴⁰ Cf. Edital nº 63/2021 - REIT (11.01). Disponível em: https://prograd.ufabc.edu.br/pdf/edital_063_2021_ingresso.pdf. Acesso em: 10 jan. 2021.

Outras somente permitem a inscrição de quem foi reconhecido enquanto refugiado pelo CONARE, é portador de visto humanitário ou apátrida. É o caso da UNIFESP⁴¹ e da UEG⁴². A UFSM⁴³, UNILA⁴⁴, UFABC e a UFPA⁴⁵ permitem a inscrição de solicitantes de refúgio e de migrantes que estejam em situação de vulnerabilidade.

Não vejo como adequados os editais que exigem como requisito de inscrição o reconhecimento da condição de refugiado e não abrem a possibilidade para migrantes em contexto de vulnerabilidade social e econômica. Tal exigência desconsidera o fato de que o julgamento do pedido de refúgio é demorado e coloca o solicitante em uma situação de instabilidade jurídica, pois o posiciona entre a regularização permanente com o reconhecimento da condição de refugiado e a negativa do requerimento, que obriga o migrante a buscar formas de regularização migratória que não garantam o mesmo grau de proteção humanitária (TAVARES, 2017).

Acrescentam-se a isso as peculiaridades burocráticas do procedimento de refúgio. Embora seja simples e não judicializado na primeira fase, não possui trâmites transparentes, dificulta o acesso do solicitante à ampla defesa na análise em primeiro grau da entrevista e dos documentos juntados e a Defensoria Pública da União não atua individualmente nos casos, podendo fazê-lo, mas não obrigatoriamente, em sede de recurso administrativo ao Ministério da Justiça ou quando se questiona judicialmente (TAVARES, 2017). A atuação da DPU necessita do comparecimento do requerente em uma unidade a fim de que seja aberto o procedimento de assistência jurídica. Contudo, a DPU não está presente em todas as cidades que possuem varas federais, as quais são competentes para julgar esse tipo de pedido.

Além disso, há ainda o passivo de requerimentos ainda a serem julgados. Segundo o CONARE, até maio de 2020, havia 193.797 solicitações de refúgio à espera de julgamento (FERNANDES; BAENINGER; DEMÉTRIO, 2020). O de Luzia está prestes a fazer 4 anos e a

⁴¹ Cf. Edital n° 655/2021 – Unifesp. Disponível em:

https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1024923&id_orgao_publicacao=0. Acesso em: 10 jan. 2021.

⁴² Cf. Edital n.º 1 de 12 de fevereiro de 2021. Disponível em:

<http://www.nucleodeselecao.ueg.br/pdfs/processos/277/Edital%20PSE%202021%20-Refugiados%20final.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2021.

⁴³ Cf. Edital n° 009/2022 – PROGRAD. Disponível em:

https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/342/2022/03/Edital_009_2022_Prograd_UFSM_Refugiados_Migrantes_em_Vulnerabilidade.pdf. Acesso em: 10 abr. 2022.

⁴⁴ Cf. Edital n.º 01/2022/PROINT. Disponível em:

https://documentos.unila.edu.br/system/tdf/arquivos/editais/01-_edital_psi_2022_-_verso_final_assinada.pdf?file=1&type=node&id=8681. Acesso em: 10 abr. 2022.

⁴⁵ Cf. Edital n.º 06/2020 – COPERPS, de 12 de março de 2020. Disponível em:

http://www.ceps.ufpa.br/images/conteudo/pse/pseUfpa2020-6/editais%20avisos/EDITAL%20PSE%202020_6%20MIGRE%202020.pdf. Acesso em: 13 jan. 2022.

sua entrevista ainda não foi marcada. Tal quadro deve ser apreciado pelas universidades públicas a fim de estender a possibilidade de acesso ao ensino superior a esses migrantes que se encontram nessa situação de instabilidade jurídica.

De toda forma, apesar disso, Luzia continua ativa e se organizando para ingressar no ensino superior. Atualmente, participa de aulas de português às quintas-feiras pela plataforma *Zoom* promovidas pelo Coletivo Mulheres Migrantes “Cio da Terra”⁴⁶. O grupo, formado por brasileiras e migrantes de diversas nacionalidades, busca ser um centro de referência para mulheres em migração. Descobri o trabalho do coletivo por meio do *Facebook* no início de 2022 e vi que uma de suas ações era o ensino da língua portuguesa para mulheres migrantes. Apesar de atuarem na região de Belo Horizonte e região metropolitana, possuem algumas atividades online. Enviei o formulário de inscrição para o curso de 2022 para Luzia, que está desde março assistindo às aulas pelo celular.

Por meio desse coletivo, Luzia também teve conhecimento do Instituto “Educação Sem Fronteiras”⁴⁷. Trata-se de uma organização sem fins lucrativos e a primeira na América Latina de educação para migrantes e refugiados. Localizado na capital paulista, um dos seus projetos é um curso preparatório para o ENEM, que abriu vagas no início de abril. Luzia se inscreveu para este preparatório e está assistindo às aulas três vezes por semana. Isabel pagou a inscrição de Luzia no ENEM pois, no último dia de pagamento, Luzia não tinha dinheiro. Não exigiu, por outro lado, reembolso.

Luzia, assim, está cada vez mais obstinada a entrar na faculdade por um motivo: ter um emprego que melhor remunere e possibilite trazer todos os seus familiares do Haiti, principalmente sua mãe, para morar no Brasil. Atualmente, o custo para que um familiar saia de Gonaïves e venha para o Estado de São Paulo, segundo ela, gira em torno de seis a sete mil reais: “*Não paro de pensar na minha mãe, no meu pai... Tenho tempo já fora do meu país e o país cada vez mais piora. Muito caro trazer um de lá. Pra trazer, de seis a sete mil reais*” (LUZIA, 2022).

Planos, sonhos e angústia em meio ao processo que “deixa a sua cabeça quente”. Se antes achava que cursar uma faculdade era algo acessível somente a quem dispõe de muito dinheiro, em nossas trocas de mensagens, reconhece que não vai ser fácil: ainda há muito a estudar e entender, principalmente por causa do português, mas não é impossível.

⁴⁶ Para mais informações sobre as atividades do grupo, ver em suas redes sociais: *Facebook*: <https://www.facebook.com/ciodaterramigrantes/> e *Instagram*: <https://www.instagram.com/ciodaterramigrantes/>

⁴⁷ Para mais informações sobre as atividades do grupo, ver em suas redes sociais: *Site Oficial*: <https://educacaosemfronteiras.org.br/>; *Facebook*: <https://www.facebook.com/institutoesf/> e *Instagram*: <https://www.instagram.com/educacaosf/>.

Aliás, como o processo ficou? Infelizmente, ele está longe de terminar. Após termos apresentado a resposta à acusação, o Ministério Público Federal foi intimado a se manifestar. Não apreciou qualquer aspecto da tese defensiva, se resumindo a indicar que o processo deverá ser processado e julgado na Justiça Estadual do Pará. Isso porque, no uso do *dekolaj*, entendeu pela inexistência de prática de crimes contra a União, suas autarquias, fundações e empresas públicas e contra a empresa aérea.

O juízo federal acolheu os argumentos do Ministério Público em março de 2022 e proferiu decisão de declínio de competência. Assim, o processo deverá ser julgado pelos juízes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e não mais pelos juízes federais do Tribunal Regional da 1ª Região. Com isso, a Defensoria Pública da União não mais atuará no processo. Entrei em contato com o defensor responsável por intermédio de Rita para discutir os termos da decisão. Em Despacho que me foi remetido por e-mail, me escreveu o seguinte:

Entendo que a competência para processar e julgar os fatos objeto da denúncia contra a assistida é da Justiça Estadual. Com efeito, trata-se de uso de documento falso, perante funcionário de empresa aérea privada visando entrada em país estrangeiro, de forma que não verifico tratar-se de hipótese submetida à competência da Justiça Federal. [...] Contudo, caso haja conflito negativo de competência, ou posterior reconhecimento da incompetência da Justiça Estadual, tal fato beneficiaria a assistida, pois retardaria o andamento do feito. Assim sendo, deixo de recorrer da decisão que declinou da competência e, por essa razão, deixo de requerer a intimação pessoal da referida decisão. Comunique-se à ilustre advogada subscritora do email enviado, inclusive, de que uma vez remetidos os autos à Justiça Estadual, poderá procurar a Defensoria Pública do Estado do Pará, caso deseje continuar a auxiliar na defesa da assistida. Na oportunidade, agradeço-lhe pela disponibilidade em cooperar com a assistência jurídica deste caso. Arquivo o PAJ (RITA, 2022).

Se, de uma ponta do país, eu sigo acompanhando esse processo, de outra, Luzia segue trabalhando em uma rotina exaustiva, estudando até tarde da noite e se levantando antes de raiar o dia. Mesmo sem uma sentença que a tenha condenado à privação de liberdade, desde 2018 Luzia foi punida com a restrição de mobilidade ao ter de permanecer no Brasil, em condições precárias, sem assistência social, sem direito ao trabalho digno com remuneração justa. Tudo isso distante da família em um país onde não conhecia ninguém. Desse quadro, Luzia quer sair, mas por ora, segue em uma rotina penosa e longe dos familiares haitianos. Sobre o processo, já sabe que deverá aguardar o seu fim de forma indeterminada, mas tem fé que um dia terá boas notícias.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa foi sobre a trajetória de Luzia. Conhecemos a história dessa jovem mulher migrante negra e pobre, nascida no país mais empobrecido das Américas e seu desejo de migrar para não apenas proporcionar melhores condições para quem ficou no seu país, como também abrir caminho para os próximos. Afinal, antes dela, seus familiares também fizeram isso.

O seu ato de circular está intrinsecamente relacionado com as condições socioeconômicas da ilha caribenha. Foi preciso entender a dimensão social da diáspora haitiana e principalmente do que é ser *diaspora*, ou seja, o haitiano residente no exterior que volta para o Haiti. É um desejo, é um sonho e um projeto familiar para muitos, mas também é cheio de deveres. Há uma expectativa em cima do *diaspora*: para onde vai? Como? Vai fazer o quê? Vai conseguir estudar e trabalhar no *pey blan* (país rico)? Se voltar sem ser para visita, vai ser malvisto. Fracassou. Tem papéis? Foram questões apresentadas e que mostram o quão complexa é a mobilidade haitiana e o quão necessário é mover-se, seja dentro do país ou fora dele.

Seria inviável falar sobre a mobilidade de Luzia sem falar do Haiti, que tem uma história riquíssima e deveria ser mais abordada nas faculdades de Direito. Afinal, foi o primeiro país das Américas a abolir a escravidão e a primeira colônia a declarar independência, palco da maior insurreição de escravizados da história. Mas esse povo pagou um preço alto pela sua coragem: sanções econômicas, intervenções militares com justificativas humanitárias — uma delas comandada pelo Brasil, inclusive — que só aprofundaram violações de direitos humanos. Somam-se a isso as ditaduras e a instabilidade política econômica atualmente agravada com o assassinato do presidente Jovenal Moïse no ano de 2021.

Para entender esse universo, foi preciso trazer para a pesquisa categorias típicas da mobilidade haitiana: quem é o *diaspora* e o que consistem nos objetos *diaspora*; o que faz o *ajans*; como atua o *raketé*; e o sentido de *fè refijye* (fazer refúgio, pedir refúgio ao um país).

Para migrar, é preciso ser estratégico. As redes migrantes alimentadas pelas redes sociais devem ser fortes a fim de que informações sobre documentos, trabalho e estadia se propaguem e o *diaspora* possa obter êxito. Em tempos de novas Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs), essas informações circulam com mais facilidade. Além disso, não apenas conteúdo sobre migrar circula: a manutenção dos vínculos com o país de origem e com outros é mantida. Por meio de TICs, Luzia ora está no Brasil se comunicando comigo em Belém do Pará, como também se aproxima de Gonaïves, da França ou da República Dominicana. Quando não fala com seus familiares, revive pela Internet os cultos da sua igreja.

Se não há documentos, isso não é um impeditivo. Dá-se um jeito, só não se deve ficar parado. Usa-se então o *dekolaj*, a prática de falsificação e uso de documentos de terceiros para o acesso a outros países.

Indicamos que as fronteiras marítimas, fluviais e terrestres do país são porosas. Luzia conseguiu sair da capital da Guiana Francesa, chegou até a fronteira com o Brasil separada pelo Rio Oiapoque e não teve dificuldades para chegar até o Estado do Amapá e comprar uma passagem para a Europa que exigia uma conexão na capital paraense.

Mas não foi possível transpor fronteiras quando chegou no Aeroporto Internacional de Belém. Entendemos os aeroportos internacionais como extensão das fronteiras no Brasil. O reforço do controle do espaço aéreo se fez necessário para controlar, registrar e conter movimentos e manter indivíduos de populações específicas longe dos espaços que almejam chegar. É uma marca da colonialidade; o mundo é então dividido em fronteiras e seus habitantes em identidades dicotômicas: os dominantes/superiores “europeus” e os dominados/inferiores “não-europeus” e dos que deles descendem. Assim, as fronteiras adquirem outras formas para manutenção de um *status quo* hostil às migrações.

As fronteiras, então, surgem enquanto locais de exercício de poder e de conflito motivados protagonizados entre os que entendem ter o poder de negar a passagem de corpos “inúteis”, “perigosos”, “clandestinos”, “sem documentos”, os que representam uma “ameaça” e aqueles que querem subverter a lógica das fronteiras, exigindo o direito de atravessá-las. Para conter essa ameaça, no Brasil, a Polícia Federal atua no controle migratório atuando de forma repressiva para dissuadir movimentos migratórios que, para essa e outras agências de vigilância, estão diretamente relacionados com a prática de crimes como tráfico internacional de drogas, contrabando e tráfico de pessoas.

Não apenas os documentos de Luzia foram alvo de suspeita, mas o circular do seu corpo negro foi criminalizado. Nota-se que o transitar livremente pelo planeta é um privilégio que não foi estendido ao corpo migrante negro. Corpos negros foram coisificados: transformados em objeto, mercadoria e moeda, passaram a ter valor de mercado. É um corpo destinado para que terceiros possam auferir lucro e permitir seu livre trânsito é perder essa possibilidade.

Luzia não pode seguir viagem: seu corpo periciado, passou a noite sozinha em uma sala do aeroporto que permaneceu trancada e ao acordar, recebeu voz de prisão. Veio o sentimento de que ia morrer. A viagem falhou; teve sua liberdade privada e sua mobilidade restringida. Para os haitianos, não poder circular não lhe garante sobrevivência.

Por que Luzia? Da mesma forma, também se pergunta: Por que Elunise e Moisé? Corpos migrantes cuja mobilidade foi criminalizada, cuja existência foi tida como de menor

importância. No caso de Elunise e Moisé, foram assassinados. Na relação intrínseca entre racismo, xenofobia e aporofobia, essa imbricação confere a receptividade de migrantes no Brasil um caráter seletivo que não é de hoje: remonta ao século XIX, atravessou a República e se manifesta no discurso do atual chefe do Poder Executivo Federal.

O ser migrante ideal ou não no Brasil é influenciado por premissas racistas. Após análise de como se construiu a política imigratória brasileira, conclui-se que Luzia e os migrantes citados aqui não são os migrantes ideais e são, portanto, vistos como ameaças. Ou seja, racializam-se a xenofobia e o ódio aos pobres, e é o corpo migrante negro que será vigiado, contido e identificado como inimigo nas “sociedades da inimizade” (MBEMBE, 2020a).

Por ser Brasil um país racista e ainda permeado por lógicas coloniais, que criam divisões e hierarquias sociais e raciais entre os indivíduos, oprime, contém e priva de liberdade e movimento dos migrantes pobres e racializados considerados indesejáveis. Atua dessa forma porque existe uma paridade entre esses migrantes e nacionais indesejáveis.

Em meio aos planos de sair do Haiti, a Nova Lei de Migração Brasileira foi sancionada, mas os vetos ao seu texto, práticas anteriores e discursos institucionais do presente governo demonstram que o Brasil não é tão acolhedor como chefes de Estados e a opinião popular costumam apregoar. A criminalização das migrações atinge de forma mais gravosa certos corpos migrantes.

Deve-se operacionalizar as regras jurídicas reconhecendo que elas foram criadas para manutenção de hierarquias sociais e promover a exclusão, seja de indivíduos que estão no país ou vêm de fora. Luzia foi alvo de racismo no Brasil, ainda que não tenha recursos para compreender como funciona o racismo à brasileira, em razão da forma como foi vigiada e controlada.

Sobre o processo de Luzia, sua defesa foi protocolada. Apontamos incongruências e nulidades no processo. Defendemos que não há que se falar em crime. Se a autoridade judiciária desconsiderar a Lei Brasileira de Migrações, a Lei Brasileira de Refúgio e a Convenção dos Refugiados e entender que houve crime, defendemos que não há que se falar em culpa. Sobre o seu pedido de refúgio, aguarda-se o CONARE apreciar sua narrativa e deferir a proteção humanitária. Do contrário, será o caso de enfrentar novos trâmites processuais de judicialização do refúgio.

O que fazer em um país onde não se conhece ninguém, não se fala a língua nativa e, por imbricações de gênero, raça e classe, se é inserida numa condição de subalternidade? Para piorar, Luzia teve de permanecer em um município onde as ações de atendimento para migrantes eram recentes e não voltadas para sua nacionalidade e seu caso em particular. A falta

de uma estrutura de proteção social especial para migrantes que não sejam da etnia Warao – e ainda assim essa estrutura funciona precariamente - em Belém fez com que Luzia se afastasse de pessoas em migração que poderiam ajudá-la na permanência do Brasil.

Na “Filhos de Deus”, os seus hóspedes não deixavam de ser pessoas migrantes, uma vez que faziam movimentos de cidades de outras regiões do Estado para realizar tratamentos de saúde na capital. Porém, diferentemente dela, não se encontram em quadro de violação de direitos. Além disso, enquanto esteve nesse espaço, sua circularidade foi restrita a espaços onde não encontrava pessoas como ela: seja haitianos ou migrantes de outras nacionalidades.

Ademais, é preciso que os órgãos de assistência social percebam que, em razão da capital paraense se situar em área estratégica de acesso para a Amazônia franco-brasileira, por aqui não transitam apenas migrantes da Venezuela. Migrantes em diferentes contextos migratórios precisam de assistência social e, como Luzia, de alta complexidade. No entanto, a implementação e consolidação dessas políticas esbarram na carência de recursos, principalmente no âmbito municipal, e em interesses políticos justamente por serem voltadas a um público que não retribuirá em votos nas eleições. O Brasil segue sendo o único país da América Latina que não confere aos migrantes em seu território o direito ao voto. Prevalece o entendimento que o cidadão brasileiro somente é quem aqui nasce ou que busca a naturalização.

Práticas voltadas para inserção ao mercado de trabalho formal também faltam no Município de Belém. Tanto que a única oportunidade de trabalho lhe foi oferecida foi o trabalho doméstico, o qual é visto como uma tarefa que qualquer pessoa pode desempenhar, mas que só é desenvolvido por mulheres e, no contexto brasileiro, majoritariamente por mulheres negras. Luzia passou a trabalhar com diárias em famílias de classe média em Belém em uma lógica de divisão racial e sexual do trabalho que não é muito diferente dos países centrais da economia capitalista. Seja no Brasil, na França ou no Haiti, o trabalho de Luzia no setor doméstico seria desvalorizado.

E foi tão desvalorizado que no único momento em que Luzia deveria parar para se proteger, a saber, na pandemia de covid-19, teve de continuar trabalhando e se expondo ao vírus como tantos outros trabalhadores, migrantes ou não, cujo trabalho foi indicado como essencial, mas a sua vida não. A pandemia de covid-19 exigiu o distanciamento social e a necessidade de ficar em casa. No entanto, assim como o circular livremente é um privilégio de determinados corpos, poder ficar em casa em condições dignas de subsistência também é. Assim, a pandemia restringiu viagens, aumentou a inflação, diminuiu o poder de enviar remessas com a alta do dólar, fechou postos de trabalhos, adoeceu e tirou a vida de milhares de pessoas.

A pesquisa de mestrado deve ser concluída. Infelizmente, gostaria que tivesse sido concluída com uma decisão final favorável no seu processo. Ele não deve se findar daqui a algumas semanas ou alguns meses. O que eu penso disso? Como advogada e sabendo como os tribunais envolvidos se comportam, é mais fácil que esse processo seja extinto por prescrição⁴⁸. A demora no julgamento e morosidade, por incrível que pareça, é vantajosa para se conseguir a extinção do poder de cominar qualquer pena à Luzia. Mas se trata de uma questão técnica que não atende o seu real desejo: que esse processo que a “deixa de cabeça quente” acabe o quanto antes.

Retomando o conceito de negritização das migrações (HANDERSON, 2021), deve-se pensar nas formas de existência e agências das pessoas migrantes negras ao redor do mundo. Essa pesquisa, assim, mostrou a existência e a agência de Luzia, apesar do processo que tira o seu sono e a deixa ansiosa, com medo da polícia prendê-la novamente. Se no Brasil lhe é permitido circular, então, circulou em busca de estudo, de qualificação, de emprego, buscou ajuda. Possibilitou que outros parentes do Haiti passassem a circular no Brasil e pretende trazer outros. Circula perguntas por meio do *WhatsApp*. Assim seria em qualquer lugar do mundo.

É triste, porém, que tudo isso seja feito em um cenário de violações de direitos após ter passados por episódios marcados por dor, sofrimento, violências e punições. Sua permanência forçada no Brasil pode até não configurar (mais) uma privação de liberdade, mas é uma verdadeira restrição de mobilidade. Dessa maneira, o Brasil viola o direito humano fundamental ao movimento. Aliás, o migrante é ser humano em qualquer lugar do mundo, nas palavras de Rita, assistente social da DPU. Se assim as vidas dos migrantes não-brancos fossem vistas, Luzia não teria passado pelas violências e violações aqui expostas.

Para além da restrição de mobilidade, há de se entender que esse processo causou danos psicológicos à Luzia. “*Esse processo me deixa de cabeça quente.*” “*Eu quero ter paz!*” São frases que revelam que o que ocorreu no Aeroporto Internacional de Belém e os trâmites processuais após a prisão em flagrante tiraram a sua paz de espírito. No lugar, colocaram o medo de ser presa novamente. Prisão, aqui, é sinônimo de imobilidade. E, para pessoas migrantes como Luzia, não se mover equivale a morrer.

⁴⁸ Quando se trata do Direito Penal, a prescrição penal é a perda do direito do Estado de aplicar a pena ou de executá-la, em virtude da inércia ao longo de determinado tempo

REFERÊNCIAS

A REVOLUÇÃO DO HAITI E O DIREITO: Julio César Vellozo e Silvio Almeida, 2020. 1 vídeo (2h36min). Publicado pelo canal Julio César Vellozo. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=IE3XwAOZy24>. Acesso em: 5 out. 2021.

ACNUR. Agência da ONU para Refugiados. **Os Warao no Brasil:** contribuições da antropologia para a proteção de indígenas refugiados e migrantes. Brasília, DF: ACNUR, 2021. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2021/04/WEB-Os-Warao-no-Brasil.pdf>. Acesso em: 5 out. 2021.

ALVES, Laís Azeredo. **Crimigração como prática securitária no Aeroporto Internacional de Guarulhos (2010-2017)**. Tese (Doutorado em Relações Internacionais) — Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais San Tiago Dantas, São Paulo, 2019.

ALVARENGA, Estelbina Miranda de. **Metodologia da investigação quantitativa e qualitativa**. Normas técnicas de apresentação de trabalhos científicos. 2. ed. Tradução de Cesar Amarilhas. Assunção: A4 Diseños, 2012.

BAENINGER, Rosana; PERES, Roberta. Migração de crise: a migração haitiana para o Brasil. **Revista Brasileira de Estudos de População**, v. 34, n. 1, p. 119–143, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepop/a/MzJ5nmHG5RfN87c387kkH7g/>. Acesso em: 5 out. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n.º 213, de 15 de dezembro de 2015**. Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. Brasília, DF: CNJ, 2015. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_213_15122015_22032019145102.pdf. Acesso em: 5 out. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de Dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em 01/11/2020.

BRASIL. **Decreto n.º 50.215, de 28 de janeiro de 1961**. Promulga a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, concluída em Genebra, em 28 de julho de 1951. Brasília, DF: Presidência da República, 1961. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-50215-28-janeiro-1961-389887-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 7 out. 2022.

BRASIL. **Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 6 out. 2022.

BRASIL. **Lei n.º 9.474, de 22 de julho de 1997**. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm. Acesso em: 6 out. 2022.

BRASIL. **Lei n.º 13.445, de 24 de maio de 2017.** Institui a Lei de Migração. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm. Acesso em: 6 out. 2022.

BRASIL. **Lei n.º 13.982, de 2 de abril de 2020.** Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113982.htm. Acesso em: 7 out. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Imigração. **Resolução Normativa nº 97, de 12 de janeiro de 2012.** Dispõe sobre a concessão do visto permanente previsto no art. 16 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a nacionais do Haiti. Brasília, DF: CNMIG, 2012. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/handle/1/1541>. Acesso em: 6 out. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Imigração. **Resolução Normativa n.º 102, de 23 de abril de 2013.** Altera o art. 2º da Resolução Normativa nº 97, de 12 de janeiro de 2012. Brasília, DF: CNMIG, 2013. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/component/k2/item/11236-resolucao-normativa-n-102-de-23-de-abril-de-2013>. Acesso em: 6 out. 2022.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. Secretaria Nacional de Assistência Social. **O papel da assistência social no atendimento aos migrantes.** Brasília, DF: MDSA, 2016. 29 slides, color. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Guia/guia_migrantes.pdf. Acesso em 27 mar. 2022.

BUENO, Winnie. **Imagens de controle: um conceito do pensamento de Patricia Hill Collins.** Porto Alegre: Zouk, 2020.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, Sexismo e Desigualdade no Brasil.** São Paulo: Selo Negro, 2011.

CARNEIRO, Cynthia Soares. Políticas Migratórias no Brasil e a instituição dos “Indesejados”: A Construção histórica de um Estado de Exceção para estrangeiros. **Revista Opinião Jurídica (Fortaleza)**, v. 16, n. 22, p. 56–85, 2018. Disponível em: <https://periodicos.unichristus.edu.br/opiniaojuridica/article/view/1728>. Acesso em: 4 fev. 2022.

CAL, Danila Gentil Rodriguez. **Comunicação e trabalho infantil doméstico: política, poder, resistências.** Salvador: EDUFBA, 2016.

CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Tadeu de; SILVA, Bianca G. **Relatório Anual 2021 – 2011-2020: Uma década de desafios para a imigração e o refúgio no Brasil.** Brasília, DF: Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública;

Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral, 2021. (Série Migrações). Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Obmigra_2020/Relat%C3%B3rio_Anual/Relato%CC%81rio_Anual_-_Completo.pdf. Acesso em: 31 jan. 2022.

CÉSAIRE, Aimé. **Discurso sobre o colonialismo**. São Paulo: Veneta, 2020.

CHIARETTI, Daniel; SEVERO, Fabiana Galera. **Comentários ao Estatuto dos Refugiados**. Belo Horizonte: CEI, 2018.

COGO, Denise. Comunicação, migrações e gênero: famílias transnacionais, ativismos e usos de TICs. **Intercom: Revista Brasileira de Ciências da Comunicação**, v. 40, n. 1, p. 177–193, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/interc/a/7zQnVJjgPzjs98CSS3f5f9q/>. Acesso em: 4 mar. 2022.

COGO, Denise. Internet e Redes Migratórias Transnacionais: Narrativas da Diáspora sobre o Brasil como país de Imigração. **Novos Olhares**, v. 4, n. 1, p. 91–104, 2015. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/novosolhares/article/view/102224/102681>. Acesso em: 4 mar. 2022.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. São Paulo: Boitempo, 2021.

COLLINS, Patricia Hill. **Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento**. Tradução de Jamille Pinheiro Dias. São Paulo: Boitempo, 2019. *E-book*.

CONRADO, Mônica; CAMPELO, Marilu; RIBEIRO, Alan. Metáforas da Cor: morenidade e territórios da negritude nas construções de identidade negras na Amazônia Paraense. **Afro-Ásia**, v. 52, p. 213–246, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/afroasia/article/view/21886>. Acesso em: 5 out. 2021.

CONRADO, Mônica Prates. **Vou lá. Mas volto [...]**. Migrações de Mulheres e Homens Amazônidas a Paramaribo – Suriname. 2014. 46 f. Relatório final de desempenho (Pós-Doutorado) — Núcleo de Estudos de Gênero PAGU, Universidade de Campinas, Campinas, 2014.

CONRADO, Mônica Prates. Vou lá. Mas volto [...]. Migrações de Mulheres e Homens Amazônidas a Paramaribo – Suriname. *In: MIRANDA, Bruno et al.* (coord.) **(Trans)Fronteriza: mobilidades y diásporas negras en las Américas**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2021, p. 51–57.

CONRADO, Mônica Prates. “Eu carrego comigo sete mulheres: elas viveram e vivem limpando a casa dos outros”: sobre trabalho doméstico e suas imbricações. *In: CAL, Danila Gentil Rodriguez; BRITO, Rosaly de Seixas* (org.). **Comunicação, Gênero e Trabalho Doméstico: das reiterações coloniais à invenção de outros possíveis**. Curitiba: CRV, 2020, p. 67–84.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**, v. 10, n. 1, p. 171–188, 2002. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ref/a/mbTpP4SFXPnJZ397j8fSBQQ/?lang=pt>. Acesso em: 14 jan. 2021.

DÉUS, Frantz Rousseau. Migração haitiana em São Paulo pós-terremoto 2010: a religião como suporte. **Temáticas**: Revista dos Pós-Graduandos em Ciências Sociais, v. 25, n. 49/50, p. 203–232, 2017. Disponível em: <https://econtents.bc.unicamp.br/inpec/index.php/tematicas/article/view/11134>. Acesso em: 14 set. 2021.

DIAS, Guilherme Mansur. **Migração e crimes**: desconstrução das políticas de segurança e tráfico de pessoas. 2014. 336 f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) —Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, 2014.

DIAS, Guilherme Mansur; SPRANDEL, Marcia Anita. Verbete Criminalização das Migrações. In: CAVALCANTI, Leonardo (org.) *et al.* **Dicionário crítico de migrações internacionais**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2017, p. 153–157.

DURAND, Jorge; LUSSI, Carmen. **Metodologia e Teorias no Estudo das Migrações Internacionais**. Jundiaí: Paco Editorial, 2015.

ELHAJJI, Mohammed; ESCUDERO, Camila. **Webdiáspora.br**: migrações, TICs e identidades transnacionais no Brasil. Porto Alegre: Fi, 2020.

FANON, Frantz. **Os condenados da Terra**. Juiz de Fora: UFJF, 2005.

FAUSTINO, Deivison Mendes; OLIVEIRA, Leila Maria de. Xenofobia racializada? Problematizando a hospitalidade seletiva aos estrangeiros no Brasil. **REMHU**: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana, v. 29, n. 63, p. 193–210, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/remhu/a/WhQNMSS8L6RsKwVWkFR68tg/>. Acesso em: 23 jun. 2022.

FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução**: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista. São Paulo: Elefante, 2019.

FELDMAN-BIANCO, Bela. O Brasil frente ao regime global de controle das migrações: Direitos humanos, securitização e violências. **Revista Travessias**, v. 31, n. 81, p. 11–36, 2018. Disponível em: <https://travessia.emnuvens.com.br/travessia/article/view/642>. Acesso em: 08 mar. 2022.

FERNANDES, Duval; BAENINGER, Rosana; DEMÉTRIO, Natália. Resultados da pesquisa: Impactos da Pandemia de Covid-19 nas Migrações Internacionais no Brasil. In: FERNANDES, Duval; BAENINGER, Rosana (coord.) *et al.* **17 impactos da pandemia de COVID-19 nas migrações internacionais no Brasil**: Resultados de Pesquisa. Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” (NEPO/UNICAMP), 2020, p. 35–79.

FERRAZZO, Débora; WOLKMER, Mária de Fátima S.; FIAMONCINI, Daniel Raizer. Direito à migração e a função colonial moderna do controle de fronteiras. **Revista da Faculdade Mineira de Direito**, v. 24, n. 47, p. 469–488, 2021. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/Direito/article/view/22487>. Acesso em: 13 fev. 2022.

FIGUEIRA, Shirlei Guimarães Florenzano. **Patroas e meninas; afilhadas e madrinhas: gênero e raça como conteúdos de análise sobre a efetividade social do Decreto-Lei n.º 6.481, de 12 de junho de 2008, nas relações de trabalho infantil doméstico.** 2011. 165 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) — Programa de Pós-Graduação em Direito, Instituto de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Pará, Belém, PA, 2011. Disponível em: http://repositorio.ufpa.br/jspui/bitstream/2011/6626/1/Dissertacao_PatroasMeninasAfilhadas.pdf. Acesso em: 08 out. 2021.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro.** 2006. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade de Brasília, Brasília, 2006. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/5117>. Acesso em: 4 out. 2022.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da Biopolítica.** São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOWKS, Jacqueline. Fugindo da pandemia no Brasil, haitianos são reprimidos na fronteira com o Peru. **El País**, Lima, 20 fev. 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-02-20/fugindo-da-pandemia-no-brasil-haitianos-sao-reprimidos-na-fronteira-com-o-peru.html>. Acesso em: 7 out. 2022.

FRASER, Márcia Tourinho Dantas; GONDIM, Sônia Maria Guedes. Da fala do outro ao texto negociado: discussões sobre a entrevista na pesquisa qualitativa. **Paidéia (Ribeirão Preto)**, v. 14, n. 28, p. 139–152, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/paideia/a/MmkPXF5fCnqVP9MX75q6Rrd/?lang=pt>. Acesso em: 14 ago. 2021.

FRIEDRICH, Tatyana Scheila; SOUZA, Isabella Louise Traub Soares de; CRUZ, Taís Vella (org.). **Comentários à Lei 13.445/2017: a Lei de Migração.** Porto Alegre: Fi, 2020. *E-book*.

GIUMBELLI, Emerson. Para além do 'trabalho de campo': reflexões supostamente malinowskianas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 48, p. 91–107, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/YgzRjr5rQNwyZqhzmdnVzTQ/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 4 out. 2022.

GRANGER, Stéphane. As migrações de Haitianos na Guiana Francesa: novas dinâmicas. **Temáticas**, v. 25, n. 49/50, p. 49–62, 2017. Disponível em: <https://econtents.bc.unicamp.br/inpec/index.php/tematicas/article/view/11128>. Acesso em: 14 jul. 2022.

GONZALEZ, Lélia, 1935-1994. **Primavera para as rosas negras: Lélia Gonzalez em primeira pessoa.** Diáspora Africana: Editora Filhos da África, 2018, p. 321–334.

GUARNIZO, Luis Eduardo. Aspectos económicos del vivir transnacional. **Colombia Internacional**, n. 59, p. 12–47, 2004. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=81205902>. Acesso em: 11 jan. 2022.

HAITIANA grávida morre após ser tratada como “mula” em voo da Gol. **Balaiada**, [S.l.], 29 abr. 2021. Disponível em: <https://www.balaiada.com/9057/>. Acesso em: 6 out. 2022.

HANDERSON, Joseph. *Diaspora*. As dinâmicas da mobilidade haitiana no Brasil, no Suriname e na Guiana Francesa. 2015. 429 f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) — Museu Nacional, Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

HANDERSON, Joseph. La negrización de las migraciones. *In*: DÍAZ, Mariela Paula; MIRANDA, Bruno; ALFARO, Yolanda (coord.). **(Trans)Fronteriza: movilidades y diásporas negras en las Américas**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, p. 76–85, 2021.

HANDERSON, Joseph. **Vodu No Haiti – Candomblé No Brasil: identidades culturais e sistemas religiosos como concepções de mundo Afro-Latino-Americano**. 2010. 183 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) — Instituto de Sociologia e Política, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2010. Disponível em: <http://guaiaca.ufpel.edu.br/handle/123456789/1588>. Acesso em: 04 mai. 2022.

HANDERSON, Joseph; JOSEPH, Rose-Myrllie. As relações de gênero, de classe e de raça: Mulheres migrantes haitianas na França e no Brasil. **Revista de Estudos e Pesquisas Sobre as Américas**, v. 9, n. 2, p. 1–33, 2015. Disponível em: <https://www.periodicos.unb.br/index.php/repam/article/view/16039>. Acesso em: 5 out. 2021.

HIRATA, Daniel. Segurança Pública nas fronteiras: apontamentos a partir do 'Arco Norte'. **Ciência e Cultura**, v. 67, p. 30–34, 2015. Disponível em: http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252015000200011&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 25 ago. 2021.

INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADANIA. **Cartilhas traduzidas – “Migrantes tem direito à vacinação no Brasil”**. São Paulo: ITTC, 2021. Disponível em: <https://itcc.org.br/migrantes-tem-direito-a-vacinacao-no-brasil/>. Acesso em: 7 out. 2022.

JARDIM, Denise. Os caminhos do cadastro e outros obstáculos da visibilização do imigrante no Brasil. *In*: FONSECA, Cláudia; MACHADO, Helena (org.). **Ciência, identificação e tecnologias de governo**. Porto Alegre: Editora da UFRGS: CEGOV, 2015, p. 76–95.

JOSEPH, Handerson; NEIBURG, Federico. A (i) mobilidade e a pandemia nas paisagens haitianas. **Horizontes Antropológicos**, v. 26, n. 58, p. 469–479, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ha/a/fvRcq8897ntr8NGsRpKP7rj/?lang=pt>. Acesso em: 4 out. 2022.

JOSEPH, Handerson; CEJA, Iréri. Xenofobia, Racismo y Aporofobia. *In*: CEJA, Iréri; ÁLVAREZ VELASCO, Soledad; BERG, Ulla D. (coord.) **Migración**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2021.

JOSEPH, Rose-Myrllie. **L'articulation des rapports sociaux de sexe, de classe et de race dans la migration et le travail des femmes haïtiennes**. Tese (Doctorat en Etudes Genre) — Faculté des Sciences Sociales et Politiques, Centre en Etudes Genre Liege, Université de Lausanne, 2015. Disponível em: https://serval.unil.ch/resource/serval:BIB_F9E591FD98B8.P001/REF.pdf. Acesso em: 25 abr. 2022.

KEMPADOO, Kamala. Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres. **Cadernos Pagu**, n. 25, p. 55–78, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/JpswpsvLZfWZWFycvwyFPD/?format=pdf>. Acesso em: 5 out. 2021.

KENICKE, Pedro Henrique Gallotti. **O Estatuto do estrangeiro e a lei de migrações: da doutrina da segurança nacional ao desenvolvimento humano**. Dissertação (Mestrado em Direito) — Programa de Pós-Graduação em Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2016. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/42884>. Acesso em: 5 out. 2022.

KNOWLES, Caroline. Verbete Mobilidade. *In*: CAVALCANTI, Leonardo *et al.* (org.) **Dicionário crítico de migrações internacionais**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2017, p. 490-495.

KOIFMAN, Fábio. **Imigrante Ideal: o Ministério da Justiça e a entrada de estrangeiros no Brasil (1941-1945)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

LEÃO, Augusto Veloso; FERNANDES, Duval. Políticas de Imigração no contexto da Pandemia de COVID-19. *In*: FERNANDES, Duval; BAENINGER, Rosana *et al.* (coord.) **17 impactos da pandemia de COVID-19 nas migrações internacionais no Brasil: Resultados de Pesquisa**. Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” (NEPO/UNICAMP), 2020, p. 20–34.

LIMA, Rafael Eduardo da Paixão. **Do outro lado da fronteira: a política para as migrações na construção da identidade internacional do Brasil**. 2020. 100f. Dissertação (Mestrado em Estudos Estratégicos Internacionais) — Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2020. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/212195>. Acesso em: 5 out. 2021.

LÔBO, Jade Alcântara. **Para além da imigração haitiana: racismo e patriarcado como sistema internacional**. Curitiba: Appris, 2020.

LOUREIRO, Violeta Refkalefsky. **A pesquisa nas ciências sociais e no direito**. Belém, PA: Cultural Brasil; UFPA/NAEA, 2018.

LOWENKRON, Laura; PISCITELLI, Adriana. Trabalhadoras/es migrantes e o tráfico internacional de pessoas em dois lados do oceano. *In*: NAVIA, Angela Facundo; HAMID, Sonia Cristina; MUNEM; Bahia Micheline; GOMES, Charles P. (org.). **Pessoas em movimento: práticas de gestão, categorias de direito e agências**. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa; 7Letras, 2019, p. 135–181.

MALDONADO-TORRES, Nelson. A analítica da colonialidade e da decolonialidade: algumas dimensões básicas. *In*: BERNADINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES; GROSGOUEL, Ramón (org.). **Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

MAMED, Letícia Helena. Haitianos no Brasil: a experiência da etnografia multisituada para a investigação de itinerários migratórios e laborais Sul-Sul. *In*: BAENINGER, Rosana *et al.*

(org.). **Migrações Sul-Sul**. Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População Elza Berquó (NEPO/UNICAMP), 2018.

MAMED, Letícia Helena. Haitianos no Brasil: do ingresso pela Amazônia à inserção precarizada. **Argumentum**, v. 8, n. 3, p. 78–90, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/14506>. Acesso em: 5 out. 2021.

MAMED, Letícia Helena. Trabalho, Migração e Gênero: a trajetória da mulher haitiana na indústria da carne brasileira. **Temáticas**, v. 25, n. 49/50, p. 139–176, 2017. Disponível em: <https://econtents.bc.unicamp.br/inpec/index.php/tematicas/article/view/11132>. Acesso em: 5 out. 2021.

MAGALHÃES, Breno Baía; CORRÊA, Gabriella Thaís Sousa. A judicialização do refúgio no STJ: deferência ao Executivo e incoerência interpretativa. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, v. 64, n. 1, p. 137–164, 2019. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/64908>. Acesso em: 5 out. 2021.

MAGALHÃES, Luís Felipe Aires; BÓGUS, Lúcia Maria Machado; BAENINGER, Rosana. Migrantes haitianos e bolivianos na cidade de São Paulo: transformações econômicas e territorialidades migrantes. **REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, Brasília, v. 26, n. 52, p. 75-94, abr. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/remhu/a/9kdWZs7YHDSstr8LLrFGNGR/>. Acesso em: 05 out. 2021.

MBEMBE, Achille. **Crítica da Razão Negra**. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica: Biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte**. São Paulo: n-1 edições, 2020a.

MBEMBE, Achille. **Políticas da Inimizade**. São Paulo: n-1 edições, 2020b.

MEJÍA, Margarita Rosa Gaviria; CAZAROTTO, Rosmari Terezinha. O papel das mulheres imigrantes na família transnacional que mobiliza a migração haitiana no Brasil. **Revista Pós Ciências Sociais**. v. 14, n. 27, p. 171–190, 2017. Disponível em: <http://www.periodicoeletronicos.ufma.br/index.php/rpcsoc/article/view/6452>. Acesso em: 5 out. 2021.

MENDES, José Aurivaldo Sacchetta Ramos; MENEZES, Fábio Bensabath Bezerra de. Política Migratória no Brasil de Jair Bolsonaro: “Perigo Estrangeiro” e Retorno à ideologia de Segurança Nacional. **Cadernos do CEAS: Revista Crítica de Humanidades**, n. 247, p. 302–321, 2019. Disponível em: <https://cadernosdoceas.ucsal.br/index.php/cadernosdoceas/article/view/568>. Acesso em: 5 out. 2021.

MÉZIÉ, Nadège. Emergência e ascensão dos protestantismos no Haiti: um panorama histórico. **Debates do NER**, ano 17, n. 29, p. 289–327, 2016. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/debatesdoner/article/view/61047>. Acesso em: 5 out. 2021.

MIGRACIDADES. **Grupo de Trabalho e Proteção Social - Belém**. Termo de Referência. Belém, PA: MIGRACIDADES; FUNPAPA; ACNUR; Unicef, 2020. Disponível em:

<https://www.ufrgs.br/migracidades/wp-content/uploads/2021/02/Belem-PA-Termo-de-referencia-do-GT-1.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2022.

MIGRACIDADES. **Perfil de Governança Migratória Local do Município de Belém**. Porto Alegre: Organização Internacional para as Migrações; UFRGS, 2021. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/migracidades/wp-content/uploads/2021/02/Migracidades%E2%80%93Belem.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2022.

MORAES, Ana Luiza Zago de. **Crimigração: a relação entre política migratória e a política criminal no Brasil**. São Paulo: IBCCRIM, 2016.

MOREIRA, Adilson José. **Pensando como um negro: ensaio de hermenêutica jurídica**. São Paulo: Contracorrente, 2019.

MOREIRA, Adilson José. **Tratado de Direito Antidiscriminatório**. São Paulo: Contracorrente, 2020.

NASCIMENTO, Eliana. Haitiana grávida morre durante voo e caso é investigado no AM. **G1**, Manaus, 12 abr. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2021/04/12/haitiana-gravida-morre-durante-voe-caso-e-investigado-no-am.ghtml>. Acesso em: 6 out. 2022.

NAVIA, Angela Facundo. Uma história de refúgio: regimes narrativos exaustivos. *In*: NAVIA, Angela Facundo *et al.* (org.). **Pessoas em movimento: práticas de gestão, categorias de direito e agências**. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa; 7Letras, 2019, p. 81–108.

NEVES, Alex Jorge das *et al.* (org.). **Segurança pública nas fronteiras, sumário executivo: Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (ENAFRON)**. Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania, Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2016. Disponível em: http://necvu.com.br/wp-content/uploads/2020/11/MISSE-E-AL_Seguranca-nas-Fronteiras-2016-Sumario-Executivo.pdf. Acesso em: 30 nov. 2021.

NOGUEIRA, Maria Luísa Magalhães *et al.* O método de história de vida: a exigência de um encontro em tempos de aceleração. **Pesquisas e práticas psicossociais**, v. 12, n. 2, p. 466–485, ago. 2017. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-89082017000200016&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 01 dez. 2022.

OLIVEIRA, Antônio Tadeu Ribeiro de. Os invasores: as ameaças que representam as migrações subsaariana na Espanha e haitiana no Brasil. **REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, v. 23, n. 44, p. 135–155, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/remhu/a/Mg7gNwxN6Jsv7sWKX8S7kyv/?lang=pt>. Acesso em: 15 jan. 2022.

PADOVANI, Natália Corazza. **Sobre casos e casamentos: afetos e “amores” através de penitenciárias femininas em São Paulo e Barcelona**. 2015. 400 f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) — Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2015. Disponível em: <http://repositorio.unicamp.br/Acervo/Detalhe/953777>. Acesso em: 23 jun. 2021.

PARÁ. **Decreto Estadual n. 729, de 5 de maio de 2020.** Dispõe sobre a suspensão total de atividades não essenciais (lockdown), no âmbito dos Municípios do Estado do Pará, visando a contenção do avanço descontrolado da pandemia da COVID-19. Belém, PA: Governo do Estado, 2020. Disponível em: <https://www.pge.pa.gov.br/sites/default/files/publicacoes/covid-19/legislacao/de729revogado.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2022.

PARELLA, Sónia; CAVALCANTI, Leonardo. Verbete Transnacionalismo. *In:* CAVALCANTI, Leonardo *et al.* (orgs.). **Dicionário crítico de migrações internacionais.** Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2017, p. 709–712.

PENTTINEN, Elina; KYNSILEMTO, Anitta. **Gender and mobility: a critical introduction.** Londres: Rowman & Littlefield Publishers, 2017.

PINHEIRO, Juliana Sandi. **A atuação militar brasileira na MINUSTAH: estratégias de enfrentamento das gangues no Haiti.** 2015. 237 f., il. Tese (Doutorado em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional) — Centro de Estudos Avançados Interdisciplinares, Universidade de Brasília, Brasília, 2015. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/19957?locale=fr>. Acesso em: 17 mar. 2022.

PORTES, Alejandro. Convergências teóricas e dados empíricos no estudo do transnacionalismo imigrante. Tradução de João Paulo Moreira. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 69, p. 73–93, 2004. Disponível em: <https://journals.openedition.org/rccs/1339>. Acesso em: 5 out. 2022.

QUASE 150 mil imigrantes obtiveram auxílio emergencial no Brasil, segundo Caixa. **MigraMundo**, São Paulo, 7 out. 2020. Disponível em: <https://migramundo.com/quase-150-mil-imigrantes-obtiveram-auxilio-emergencial-no-brasil-segundo-caixa/>. Acesso em 27 mar. 2022.

RACISMO E MIGRAÇÃO: de que forma o racismo impacta na vida das mulheres imigrantes: Maria Fernanda Pascoal. 2020. 1 vídeo (50min14s). Publicado pelo canal Warmis Convergências das Culturas. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=A4_zz51s8rg&t=549s. Acesso em: 5 out. 2021.

RAMIREZ, Jacques. Verbete Diáspora. *In:* CAVALCANTI, Leonardo *et al.* (org.). **Dicionário crítico de migrações internacionais.** Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2017, p. 217–220.

RESSTEL, Cizina Célia Fernandes Pereira. **Desamparo Psíquico nos filhos de *dekasseguis* no retorno ao Brasil.** São Paulo: Editora UNESP; Cultura Acadêmica, 2015.

RIBEIRO, Flávia. Lockdown no Pará: “todas as domésticas falam que a gente morre sem ser reconhecida”. **Alma Preta: Jornalismo Preto e Livre**, São Paulo, 11 maio 2020. Disponível em: <https://almapreta.com/sessao/cotidiano/lockdown-no-para-todas-as-domesticas-falam-que-a-gente-morre-sem-ser-reconhecida>. Acesso em: 5 out. 2022.

RIOS, Roger Raupp. **Direito da Antidiscriminação: discriminação direta, indireta e ações afirmativas.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

ROCHA, Karol. Haitiana grávida morre durante voo em Manaus e família acusa Gol de omitir informações. **A Crítica**, Manaus, 8 abr. 2021. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20210408160237/https://www.acritica.com/channels/manaus/news/haitiana-gravida-morre-durante-voo-em-manaus-e-familia-acusa-gol-de-omitir-informacoes>. Acesso em: 6 out. 2022.

ROSÁRIO, Livia Verena Cunha do. **Atravessando fronteiras: mulheres negras migrantes no Amapá**. São Paulo: Dialética, 2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. *In*: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENEZES, Maria Paula. **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez Editora, 2013, loc. 29–67. *E-book*. (592 p.)

SARTORETTO, Laura Madrid. **Direito dos refugiados: do eurocentrismo às abordagens do terceiro mundo**. Porto Alegre: Arquipélago, 2018.

SESTOKAS, Lúcia; OLIVEIRA, Nathália. A Política de Drogas é uma Questão de Mulheres. **SUR: Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 15, p. 153–166, 2018. Disponível em: <https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2018/07/sur-27-portugues-lucia-sestokas-nathalia-oliveira.pdf>. Acesso em: 5 out. 2022.

SEYFERTH, Giralda. Colonização, imigração e a questão racial no Brasil. **Revista USP**, v. 53, p. 117–149, 2002. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/33192>. Acesso em: 13 mar. 2022.

SEYFERTH, Giralda. Imigrantes, estrangeiros: a trajetória de uma categoria incômoda no campo político. *In*: Reunião Brasileira de Antropologia, 26., 2008, Porto Seguro. **Anais [...]**. Brasília, DF: Associação Brasileira de Antropologia, 2008. v. 1.

SCHILLER, Nina Glick; FOURON, Georges. “Laços de sangue”: os fundamentos raciais do estado-nação transnacional. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 48, p. 33–66, jun. 1997.

SILVA, A. P.; BARROS, C. R.; NOGUEIRA, M. L. M.; BARROS, V. A. “Conte-me sua história”: reflexões sobre o método de História de Vida. **Mosaico: Estudos em Psicologia**, v. 1, n. 1, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/mosaico/article/view/6224>. Acesso em: 01 dez. 2022.

SILVA, Gustavo Junger da *et al.* **Refúgio em Números**. 6. ed. Brasília, DF: Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública; Comitê Nacional para os Refugiados, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/refugio/refugio-em-numeros-e-publicacoes/anexos/refugio_em_numeros-6e.pdf. Acesso em: 14 dez. 2021.

SILVA, Sidney Antonio. Imigração e redes de acolhimento: o caso dos haitianos no Brasil. **Revista Brasileira de Estudos de População**, v. 34, n. 1, p. 99–117, 2017. Disponível em: <https://rebeq.emnuvens.com.br/revista/article/view/873>. Acesso em: 5 out. 2022.

SPRANDEL, Marcia Anita. Migração e crime: a Lei 6.815, de 1980. **REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, v. 23, n. 45, p. 145–168, 2015. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/remhu/a/JLLDbKy5pHPYTLmVpb8R8vf/?lang=pt>. Acesso em: 25 fev. 2022.

QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. **Variações sobre a técnica de gravador no registro da informação viva**. São Paulo: T.A. Queiroz, 1991.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismos e América Latina. *In*: LANDER Edgardo (ed.), **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: Conselho Latino-Americano de Ciências Sociais (CLACSO), 2005, p. 117–142. Disponível em: http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf. Acesso em: 5 out. 2021.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder e classificação social. *In*: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENEZES, Maria Paula. **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez, 2013, loc. 68–107. *E-book*. (592 p.)

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade y Modernidade/Racionalidade. **Peru Indígena**, v. 13, n. 29, p. 11–20, 1992.

TAVARES, Natalia Cintra Oliveira. Onde as fronteiras terminam? Aspectos da securitização das migrações no Brasil. **Caderno de Relações Internacionais**, v. 8, n. 15, p. 7–18, 2018. Disponível em: <https://revistas.faculdedamas.edu.br/index.php/relacoesinternacionais/article/view/645>. Acesso em: 6 out. 2022.

TEIXEIRA, Carla Costa. Pesquisando instâncias estatais: reflexões sobre o segredo e a mentira. *In*: CASTILHO, Sérgio Ricardo Rodrigues; LIMA, Antonio Carlos de Souza; TEIXEIRA, Carla Costa (org.) **Antropologia das práticas de poder: reflexões entre burocratas, elites e corporações**. Rio de Janeiro: Contra capa; FAPERJ, 2014, p. 33–42.

THEIJE, Marjo de. Ouro e Deus: sobre a relação entre prosperidade, moralidade e religião nos campos de ouro do Suriname. **Religião & Sociedade**, v. 28, n. 1, p. 69–83, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rs/a/VP8ZG99mDmtLps5Pj88bvRv/?lang=pt>. Acesso em: 6 out. 2021.

TROUILLOT, Michel-Rolph. **Silenciando o passado: o poder e a produção da história**. Tradução de Sebastião Nascimento. Curitiba: huya, 2016.

TRUZZI, Oswaldo. Redes em processos migratórios. **Tempo Social**, v. 20, n. 1, p. 199–218, 2008. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/12567>. Acesso em: 11 out. 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. **UFPA divulga resultado de Processo Seletivo Especial para imigrantes, refugiados, asilados, apátridas e vítimas de tráfico de pessoas**. Belém, PA: UFPA, 21 dez. 2020. Disponível em: <https://portal.ufpa.br/index.php/ultimas-noticias/12241-ufpa-divulga-resultado-de-processo-seletivo-especial-para-imigrantes-refugiados-asilados-apatridas-e-vitimas-de-traffic-de-pessoas>. Acesso em: 15 fev. 2021.

URIARTE, Urpi Montoya. Podemos todos ser etnógrafos? Etnografias e narrativas etnográficas urbanas. **Redobra**, v. 10, p. 171–189, 2012. Disponível em: http://www.redobra.ufba.br/wp-content/uploads/Redobra_10_22.pdf. Acesso em: 5 out. 2022.

VERGÉS, Françoise. **Um feminismo decolonial**. São Paulo: Ubu, 2020.

WALDELY, Aryadne Bittencourt *et al.* Migração como crime, êxodo como liberdade. **REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, v. 23, n. 45, p. 235–247, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/remhu/a/hmGC6f6qRWLcqSb7BVZDQ4d/?lang=pt>. Acesso em: 5 out. 2022.

WALLERSTEIN, Immanuel. **O universalismo europeu: a retórica do poder**. São Paulo: Boitempo, 2007.

WENDEN, Catherine Withol de. As novas migrações. **Sur: Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 13, n. 23, p. 17–28, 2016. Disponível em: <https://sur.conectas.org/as-novas-migracoes/>. Acesso em: 6 out. 2021.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2015.

APÊNDICE A – REQUERIMENTO INQUÉRITOS ESTRANGEIRAS – DPU/PA**EXMO. DEFENSOR PÚBLICO-CHEFE DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM BELÉM/PA JOSÉ CÉLIO PESSOA FONTELES**

Defensoria Pública da União em Belém
Rua Boaventura da Silva, 180, Reduto
Belém - PA, 66053-050

ANELISE TRINDADE DE NAZARÉ⁴⁹, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PA sob o nº 27.496, vem, perante V. Exa., com fundamento no art. 5º, inciso XXXIII da CF/88 e art. 7º e incisos do Estatuto da OAB, expor e requerer o que segue:

A requerente além de ser advogada e Consultora Jurídica da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP/PA, graduada pela Universidade Federal do Pará - UFPA, está atualmente vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará (PPGD/UFPA), sob orientação da Profa. Dra. **Mônica Prates Conrado**.

Ademais, a requerente desenvolve pesquisa a nível de Mestrado que se encontra na fase de coleta de dados, devendo ser submetida ao exame de qualificação. Entretanto, para que seja possível realizar o recorte necessário a escolha dos processos paradigmas, é fundamental ter acesso a todos os **processos judiciais, especificamente, ações penais, em que figurem como rés mulheres estrangeiras**.

Entretanto, para que seja possível realizar o recorte necessário a escolha dos processos paradigmas, é fundamental ter acesso a **processos judiciais, em que figurem como rés mulheres estrangeiras**.

Dito isto e sabendo que a DPU é um órgão que frequentemente atende estrangeiros por meio de sua atuação cível e criminal, venho por meio deste solicitar informações sobre Processos de Atendimento Jurídico (PAJ) em que envolvam a defesa criminal de mulheres estrangeiras.

Por fim, a requerente ressalta a importância e seriedade da pesquisa realizada no Programa de Pós-Graduação em Direito na Universidade Federal do Pará, que visa avançar as discussões sobre mulheres e sistema penal e, ainda, tendo em vista a proximidade do prazo para

⁴⁹ Com endereço profissional na Rua Arciprestes Manoel Teodoro, nº 305, Bairro Batista Campos. E-mail: anelise.trindadenazare@gmail.com; Telefone (91) 3184-2545 e (91) 98898-2094

qualificação (maio/2020), **requer à V. Exa. autorize ao setor responsável a disponibilizar informações sobre o quantitativo de PAJs de matéria criminal, em curso e arquivados, em que figurem como assistidas, mulheres estrangeiras, indicando a numeração dos autos e possibilitando posterior acesso aos autos por parte da pesquisadora que este subscreve.**

Certa do exposto, requer que V. Exa. autorize e determine que o setor competente, disponibilize informações sobre os PAJS de matéria criminal em que figurem como assistidas mulheres estrangeiras, a fim de que a requerente possa dar andamento a sua pesquisa de Mestrado.

Termos em que,

Pede deferimento.

Belém/PA, 11 de março de 2020.

**ANELISE TRINDADE DE NAZARÉ
OAB/PA 27.496**

**MÔNICA PRATES CONRADO
PROFESSORA ASSOCIADA IV DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**

APÊNDICE B – REQUERIMENTO INQUÉRITOS ESTRANGEIRAS – DPF/PA**EXMO. SR. SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ DR. WELLINGTON SANTIAGO DA SILVA****Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Pará
Av. Almirante Barroso, 4466, Souza
CEP 66.613-905**

ANELISE TRINDADE DE NAZARÉ⁵⁰, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PA sob o nº 27.496, vem, perante V. Exa., com fundamento no art. 5º, inciso XXXIII da CF/88 e art. 7º e incisos do Estatuto da OAB, expor e requerer o que segue:

A requerente além de ser advogada e Consultora Jurídica da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP/PA, graduada pela Universidade Federal do Pará - UFPA, está atualmente vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará (PPGD/UFPA), sob orientação da Profa. Dra. **Mônica Prates Conrado**.

Ademais, a requerente desenvolve pesquisa a nível de Mestrado que se encontra na fase de coleta de dados, devendo ser submetida ao exame de qualificação. Entretanto, para que seja possível realizar o recorte necessário a escolha dos processos paradigmas, é fundamental ter acesso a todos os **processos judiciais, especificamente, ações penais, em que figurem como réis mulheres estrangeiras**.

Entretanto, para que seja possível realizar o recorte necessário a escolha dos processos paradigmas, é fundamental ter acesso a todos os **processos judiciais e inquéritos policiais, especificamente, em que figurem a apuração de condutas tipificadas enquanto crime supostamente praticadas por mulheres estrangeiras**.

Por fim, a requerente ressalta a importância e seriedade da pesquisa realizada no Programa de Pós-Graduação em Direito na Universidade Federal do Pará, que visa avançar as discussões sobre mulheres e sistema penal, com foco em mulheres estrangeiras e, ainda, tendo em vista a proximidade do prazo para qualificação (maio/2020), **requer V. Exa. autorize ao setor responsável a disponibilizar informações sobre o quantitativo inquéritos policiais, em curso e encerrados, em que estejam sendo apurados crimes supostamente praticados**

⁵⁰ Com endereço profissional na Rua Arciprestes Manoel Teodoro, nº 305, Bairro Batista Campos. E-mail: anelise.trindadenazare@gmail.com; Telefone (91) 3184-2545 e (91) 98898-2094

por mulheres estrangeiras, indicando a numeração dos autos e possibilitando posterior acesso aos autos por parte da pesquisadora que este subscreve.

Certa do exposto, requer que V. Exa. autorize e determine que o setor competente, disponibilize informações sobre os inquéritos policiais em que sejam apuradas condutas criminais supostamente praticadas por mulheres estrangeiras, a fim de que a requerente possa dar andamento a sua pesquisa de Mestrado.

Termos em que,

Pede deferimento.

Belém/PA, 11 de março de 2020.

**ANELISE TRINDADE DE NAZARÉ
OAB/PA 27.496**

**MÔNICA PRATES CONRADO
PROFESSORA ASSOCIADA IV DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**

APÊNDICE C – REQUERIMENTO PROCESSOS ESTRANGEIRAS – MPF/PA**EXMO. SR. PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ DR. ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA**

**Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Pará
Travessa Dom Romualdo de Seixas, 1476
Edifício Evolution
Umarizal – Belém/PA
CEP 66.055-200**

ANELISE TRINDADE DE NAZARÉ⁵¹, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PA sob o nº 27.496, vem, perante V. Exa., com fundamento no art. 5º, inciso XXXIII da CF/88 e art. 7º e incisos do Estatuto da OAB, expor e requerer o que segue:

A requerente além de ser advogada e Consultora Jurídica da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP/PA, graduada pela Universidade Federal do Pará - UFPA, está atualmente vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará (PPGD/UFPA), sob orientação da Profa. Dra. **Mônica Prates Conrado**.

Ademais, a requerente desenvolve pesquisa a nível de Mestrado que se encontra- na fase de coleta de dados, devendo ser submetida ao exame de qualificação. Entretanto, para que seja possível realizar o recorte necessário a escolha dos processos paradigmas, é fundamental ter acesso a todos os **processos judiciais, especificamente, ações penais, em que figurem como rés mulheres estrangeiras**.

Entretanto, para que seja possível realizar o recorte necessário a escolha dos processos paradigmas, é fundamental ter acesso a todos os **processos judiciais, especificamente, ações penais, em que figurem como rés mulheres estrangeiras**.

Por fim, a requerente ressalta a importância e seriedade da pesquisa realizada no Programa de Pós-Graduação em Direito na Universidade Federal do Pará, que visa avançar as discussões sobre mulheres e sistema penal, com foco em mulheres estrangeiras e, ainda, tendo em vista a proximidade do prazo para qualificação (junho/2020), **requer a V. Exa. que autorize o setor responsável a disponibilizar informações sobre o quantitativo ações penais propostas pelo Ministério Público Federal por meio da Procuradoria República no**

⁵¹ Com endereço profissional na Rua Arciprestes Manoel Teodoro, nº 305, Bairro Batista Campos. E-mail: anelise.trindadenazare@gmail.com; Telefone (91) 3184-2545 e (91) 98898-2094

Pará, em curso e encerradas, em que figurem como réis, mulheres estrangeiras, indicando a numeração dos autos e de modo possibilitar o posterior acesso aos autos por parte da pesquisadora que este subscreve.

Certa do exposto, requer que V. Exa. autorize e determine que o setor competente disponibilize informações sobre os processos criminais em que figurem como réis mulheres estrangeiras, a fim de que a requerente possa dar andamento a sua pesquisa de Mestrado.

Termos em que,

Pede deferimento.

Belém/PA, 16 de abril de 2020.

**ANELISE TRINDADE DE NAZARÉ
OAB/PA 27.496**

**MÔNICA PRATES CONRADO
PROFESSORA ASSOCIADA IV DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**

APÊNDICE D – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

Convidamos o(a) Sr(a) [REDACTED] para participar da Pesquisa “Trajetórias, Corpos e Espaços em Autos: As Narrativas Sobre Mulheres Estrangeiras em processos criminais no Estado do Pará”

Objetivo da pesquisa. Neste projeto, o enfoque são as trajetórias de mulheres estrangeiras do Terceiro Mundo que se encontram no país com pedidos de Refúgio ou aguardando trâmites judiciais para o embarque. O espaço de pesquisa é em Belém, capital do Estado do Pará. Um dos objetivos é buscar histórias de sujeitas que estavam em processo migratório e tiveram este interrompido por força da interpelação de agentes de segurança e contá-las a partir de suas narrativas, em suas perspectivas, dentre outras questões a serem problematizadas. De igual modo, procura se estabelecer um contraponto com a forma pela qual suas trajetórias são narradas nos processos criminais.

Tipo de participação. Sua participação é voluntária e se dará por meio de entrevista. O(a) Sr(a) não terá nenhuma despesa e também não receberá nenhuma remuneração.

Crítérios de inclusão/exclusão: Não há.

Riscos. Não há riscos decorrentes de sua participação na pesquisa.

Benefícios. Se o(a) Sr(a) aceitar participar, estará contribuindo para o desenvolvimento do campo de estudos sobre direitos das mulheres

Desistência. Se depois de consentir em sua participação, o Sr (a) desistir de continuar participando, tem o direito e a liberdade de retirar seu consentimento em qualquer fase da pesquisa, seja antes ou depois da coleta dos dados, independente do motivo e sem nenhum prejuízo a sua pessoa.

Sigilo. Os resultados da pesquisa serão analisados e publicados, mas sua identidade não será divulgada, sendo guardada em sigilo. Na entrevista serão realizadas perguntas simples e abertas, que fornecerão bases à pesquisa, sob os moldes do depoimento livre. A conversa será gravada e transcrita com sua prévia autorização dada no momento da entrevista. Desta forma pretende-se construir subsídios que poderão contribuir com a pesquisa científica, elaboração de relatórios e artigos científicos na área de abrangência do estudo. As informações obtidas serão utilizadas apenas para os objetivos deste estudo. As/Os participantes são livres para participar e podem retirar-se da pesquisa a qualquer momento, basta manifestação deste desejo.

Esclarecimentos da Pesquisa:

1. participarei deste estudo, por minha própria vontade, sem receber qualquer incentivo financeiro e com a finalidade exclusiva de colaborar para o sucesso da pesquisa;
2. minha participação neste estudo não trará nenhum dano à minha integridade física, social e emocional;
3. sempre que desejar serão fornecidos esclarecimentos sobre cada uma das etapas do estudo;
4. minha colaboração se fará de forma anônima, por meio de entrevista concedida ao/a pesquisador/a;

5. o sigilo será garantido e não será revelado, em nenhuma circunstância, o nome de qualquer participante;
6. a divulgação das informações obtidas nesta pesquisa só será feita entre os(as) profissionais estudiosos(as) do assunto;
7. a qualquer momento, poderei recusar a continuar participando do estudo e, também, poderei retirar este meu consentimento, sem que isso me traga qualquer penalidade ou prejuízo;
8. as informações por mim fornecidas serão úteis para a produção de conhecimento na área das ciências sociais, gerando debates e publicações que podem contribuir para a melhor qualificação da abordagem da temática gênero, perspectivas interseccionais e mobilidades transnacionais.

Consentimento Pós-Informação:

Após ter lido e conversado com o(a) entrevistador(a), os termos contidos neste consentimento, concordo em participar como informante, colaborando, desta forma, com a pesquisa.

Duas vias: uma sob posse do(a) pesquisador(a) e outra do(a) entrevistado (a).

Belém, ____/____/20____.

Assinatura:

Nome completo:

Entrevistador(a) - assinatura:

Nome completo do(a) entrevistador(a):

Responsável legal (em caso de menor de idade) - assinatura:

Nome completo do/a responsável:

Contato e armazenamento:

Responsável legal e local onde serão arquivados os dados decorrentes das gravações em áudio das entrevistas e dos registros fotográficos eventualmente produzidos.

Anelise Trindade de Nazaré
Universidade Federal do Pará – UFPA
Instituto de Ciências Jurídicas – ICJ
Programa de Pós-Graduação em Direito
Rua Augusto Corrêa, 01
Campus Universitário do Guamá
Belém, Pará, Brasil – CEP 66.075.110
Telefone: 91 98898-2094
E-mail: anelise.trindadenazare@gmail.com

APÊNDICE E – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (EM FRANCÊS)

Nous invitons Mme [REDACTED] à participer de façon volontaire à la recherche:

“Trajectoires, Corps et Espaces dans les dossiers: Les récits sur les femmes étrangères dans les procédures criminelles dans l’État du Pará”

L’objectif de la recherche: Dans le projet, l’accent c’est les trajectoires des femmes étrangères du tiers-monde qui se trouvent dans le pays avec demandes de refuge ou en attente les procédures juridictionnelles pour l’embarquement. L’espace de recherche c’est Belém, la capitale d’État du Pará. Un des objectifs c’est d’aller chercher d’histoires femmes qui étaient dans le processus migratoire et ont eu cela interrompue par la force d’interpellation des agents de sécurité et les raconter à partir de ses récits, dans leur point de vue, parmi d’autres questions à être abordés. De la même manière nous cherchons à établir un contrepoint avec la façon dont ses trajectoires sont-elles racontées dans les procédures criminelles.

Type de participation. Votre participation à ce projet est volontaire se déroulera par des entretiens.

Critères d’inclusion/exclusion. Il n’y a pas.

Risques. Il n’y a pas de risque découlant de votre participation dans cette recherche.

Bénéfices. Si vous acceptez participer, vous contribuerez au développement de cette branche des droits des femmes.

Désistement. Si après consentir votre participation, vous désistez de continuer, vous avez le droit et la liberté de retirer ce consentement à tout moment, avant ou après la collecte de données, sans qu’il soit nécessaire de justifier votre décision et sans que cela ne vous entraîne le moindre désavantage.

Confidentialité. Confidentialité. Les résultats de la recherche seront analysés et publiés, mais votre identité et votre participation à cette recherche demeurerait strictement confidentiels. Dans l’interview seront posées questions simples et ouvertes, qui fourniront les bases à la recherche, sur le mode déclaration spontanée. La conversation sera enregistrée et transcrite. De cette façon il s’agit de construire subventions qui pourront contribuer avec la recherche scientifique, l’établissement de rapports et articles scientifiques dans le domaine de couverture d’étude. Les participants sont libres pour participer et ils peuvent se retirer de la recherche à n’importe quel moment, il faut seulement communiquer ce souhait.

Clarification de la Recherche:

1. je participerais de cette étude de mon plain gré, sans recevoir aucun encouragement financier et avec la finalité exclusive de collaborer pour le succès de cette recherche;
2. ma participation dans cette étude n’apportera aucun dégât à mon intégrité physique, sociale et émotionnelle;
3. quand vous le souhaitez sera fourni clarifications à propos de chacune des étapes de l’étude;
4. Ma collaboration sera anonyme, par des entretiens concédée à notre chercheur;

5. je ne serais pas identifiée par votre nom ni d'aucune autre manière reconnaissable dans aucun des dossiers, résultats ou publications en rapport avec l'étude;
6. les divulgations des informations seraient faites uniquement entre les professionnels chercheurs du sujet;
7. à tout moment je pourrais refuser de continuer ma participation dans cette étude et, aussi je pourrais retirer mon consentement sans que cela ne m'entraîne pas le moindre désavantage;
8. les informations fournies seront utiles pour la production de connaissances dans le domaine des sciences sociales, provoquant débats et publications qui pourraient contribuer à une meilleure qualification de l'approche thématique genre, perspectives intersectionnelles et mobilités transnationales.

Consentement Après-Informations:

Après avoir lu et parlé(e) avec l'interviewé(e), les termes contenus dans ce consentement, j'accepte de participer en tant qu'informateur, collaborant, de cette façon avec la recherche.

Deux voies: une en possession du chercheur et l'autre de l'interviewé(e).

Belém, ____/____/20____.

Signature:

Nom Complet:

Intervieweur/euse - signature:

Nom complet de l'interviewé :

Tuteur légal (dans le cas d'être mineur) - signature:

Nom complet du tuteur:

Contact et stockage:

Responsable légal et lieu ou seront archivés les données résultant des enregistrements audio des interview et des enregistrement photographiques éventuellement produits

Anelise Trindade de Nazaré
Université Fédérale du Pará – UFPA
Institut des Sciences Juridiques – ICJ
Programme d'études supérieures en Droit

Rue Augusto Corrêa, 01
Campus Universitaire du Guamá
Belém, Pará, Brésil – CEP 66.075.110
Téléphone: 91 98898-2094
Courriel: anelise.trindadenazare@gmail.com

APÊNDICE F – ROTEIRO DE ENTREVISTA – LUZIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UFPA

Sou Anelise Trindade de Nazaré, sou mestranda em Direito na Universidade Federal do Pará, sob orientação da Profa. Dra. Mônica Conrado. Meu propósito é realizar uma pesquisa sobre as trajetórias de mulheres estrangeiras de Países do Sul que se encontram no país com pedidos de refúgio ou aguardando trâmites judiciais para embarque.

O trabalho será submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal do Pará e é necessário que a Senhora aceite participar da pesquisa e assine o Termo de Livre Consentimento e concorde com a gravação desta entrevista. Asseguro que ninguém será identificado no trabalho e nem terá qualquer prejuízo por conta da participação no trabalho.

O interesse é unicamente em buscar histórias de sujeitas que estavam em projeto migratório e, tiveram este interrompido em razão da interpelação de agentes de segurança.

ROTEIRO DE ENTREVISTA PARA A PESQUISA:

Essas perguntas só serão vistas por mim e pela minha supervisora. Nós somos comprometidas com direitos humanos das mulheres. Essas informações têm como importância trazer uma história que aborde às reais dificuldades de mobilidades de mulheres em condição migratória, e de suas implicações que violam direitos humanos que se encontram seus casos em trâmite judicial. Essa pesquisa não trará prejuízos ao seu caso; sem nenhuma interferência. É algo independente. Se sinta completamente à vontade em responder: aceitar ou não. Como advogada, me coloco à disposição para acompanhar o seu processo.

MOBILIDADES

2. Qual o seu nome?
3. Qual a sua idade e onde nasceu?
4. Conte um pouco de sua história. Planos, projetos... Como era a sua vida onde morava?
5. Como foi o planejamento para sair do seu país de origem?
6. Como era o seu dia a dia em seu país de origem?

7. Como se deu sua mobilidade até Belém?
8. Quando chegou aqui, qual era seu destino final?
9. Quais eram os seus planos assim que chegasse?
10. Você mantém contatos com familiares e amigos em sua terra natal? Se sim, conte qual a frequência, e os temas abordados.
11. O que aconteceu quando desembarcou em Belém?
12. Houve algum tipo de apoio? Houve tradução? Explicaram o rito processual a que estava submetida?
13. Como foram os dias em que você esteve na prisão? Você recebeu visita de advogados?
14. O dia a dia em situação de prisão. Podia nos contar um pouco.
15. Como foi estar na audiência com o juiz?

TRABALHO E ACOLHIMENTO

16. Depois que você saiu da prisão, como foi sua a sua vida no país naquele momento?
17. E hoje? Como está a sua vida hoje no Brasil?
18. E em relação à língua e idioma? Quais as dificuldades encontradas para você?
19. Com quais pessoas, instituições e projetos você teve contato para lhe ajudar?
20. Em relação aos dias atuais, o que você esperava desde que desembarcou ao Brasil?
21. Você se sente acolhida em Belém?
22. O que você esperava como acolhimento?
23. Você já passou por alguma situação discriminatória? Quais?
24. Fale um pouco mais dessas situações?
25. Você tem apoio de alguém que não veio de apoio institucional. Você pode contar um pouco sobre Isabel? Conte um pouco sobre seu dia a dia no trabalho como diarista.

PLANOS, PROJETOS....

26. Você está no meio do pedido de refúgio. Como está o seu processo?
27. Você foi informada dos direitos que a condição de refugiada lhe traz?
28. Para o futuro, quais são os seus planos?

APÊNDICE G – REQUERIMENTO FUNPAPA

EXMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA

Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA
Avenida 25 de Setembro, 1018 - São Brás
Belém – PA – CEP: 66093-005

ANELISE TRINDADE DE NAZARÉ⁵², brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PA sob o nº 27.496, vem, perante V. Exa., com fundamento no art. 5º, inciso XXXIII da CF/88 e art. 7º e incisos do Estatuto da OAB, expor e requerer o que segue:

A requerente além de ser advogada e graduada pela Universidade Federal do Pará - UFPA, atualmente é vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará (PPGD/UFPA), sob orientação da Profa. Dra. **Mônica Prates Conrado**.

A pesquisa tem como enfoque as trajetórias de mulheres estrangeiras do Sul Global que se encontram no país com pedidos de Refúgio ou aguardando trâmites judiciais. O espaço de pesquisa é em Belém, capital do Estado do Pará. Um dos objetivos é levantar informações sobre o acolhimento, integração local e as garantias de direitos sociais à comunidade imigrante e refugiada/solicitante de refúgio.

Entretanto, para que seja possível realizar a melhor contextualização espacial da pesquisa, alguns dados se fazem necessários e os quais somente podem ser obtidos por meio da provocação a este órgão. Nesse sentido, requer-se:

- a. Há políticas de acolhimento e integração local para imigrantes e refugiados/solicitantes de refúgio na capital paraense?**
- b. Como ocorrem tais políticas, principalmente no que tange a inserção no mercado de trabalho, acesso à saúde, educação e outros direitos sociais?**
- c. Há registros nesta Fundação sobre o número de imigrantes e refugiados/solicitantes de refúgio na capital paraense? Qual a nacionalidade dos mesmos?**
- d. Caso existentes, há articulação das políticas de atendimento com entes da sociedade civil e outros órgãos públicos? Quais?**

⁵² Com endereço profissional na Rua Arcirpreste Manoel Teodoro, nº 305, Bairro Batista Campos. E-mail: anelise.trindadenazare@gmail.com; Telefone (91) 3184-2545 e (91) 98898-2094

Por fim, a requerente ressalta a importância e seriedade da pesquisa realizada no Programa de Pós-Graduação em Direito na Universidade Federal do Pará, que visa avançar as discussões sobre mulheres, questão migratória e sistema penal.

Certa do exposto, requer que V. Exa. autorize e determine que o setor competente, disponibilize informações acima requeridas, a fim de que a requerente possa dar andamento a sua pesquisa de Mestrado.

Termos em que,

Pede deferimento.

Belém/PA, 22 de janeiro de 2021.

ANELISE TRINDADE DE NAZARÉ
OAB/PA 27.496

MÔNICA PRATES CONRADO
PROFESSORA ASSOCIADA IV DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

APÊNDICE H – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE) PARA ASSISTENTE SOCIAL

Convidamos o(a) Sr(a) [REDACTED] para participar da Pesquisa de Mestrado desenvolvida no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará.

Objetivo da pesquisa:

Neste projeto, o enfoque são as trajetórias de mulheres estrangeiras do Sul Global que se encontram no país com pedidos de Refúgio ou aguardando trâmites judiciais. O espaço de pesquisa é em Belém, capital do Estado do Pará. Um dos objetivos é buscar histórias de sujeitas que estavam em processo migratório e tiveram este interrompido por força da abordagem de agentes de segurança e conta-las a partir de suas narrativas, em suas perspectivas, dentre outras questões a serem problematizadas. De igual modo, procura-se analisar as políticas de atendimento à população imigrante no Estado do Pará e na capital paraense e o fazer profissional do/a assistente social em tais demandas.

Tipo de participação. Sua participação é voluntária e se dará por meio de entrevista. O(a) Sr(a) não terá nenhuma despesa e também não receberá nenhuma remuneração.

Critérios de inclusão/exclusão: Não há.

Riscos. Não há riscos decorrentes de sua participação na pesquisa.

Benefícios. Se o(a) Sr(a) aceitar participar, estará contribuindo para o desenvolvimento do campo de estudos sobre direitos das mulheres

Desistência. Se depois de consentir em sua participação, o Sr (a) desistir de continuar participando, tem o direito e a liberdade de retirar seu consentimento em qualquer fase da pesquisa, seja antes ou depois da coleta dos dados, independente do motivo e sem nenhum prejuízo a sua pessoa.

Sigilo. Os resultados da pesquisa serão analisados e publicados, mas sua identidade não será divulgada, sendo guardada em sigilo. Na entrevista serão realizadas perguntas simples e abertas, que fornecerão bases à pesquisa, sob os moldes do depoimento livre. A conversa será gravada e transcrita com sua prévia autorização dada no momento da entrevista. Desta forma pretende-se construir subsídios que poderão contribuir com a pesquisa científica, elaboração de relatórios e artigos científicos na área de abrangência do estudo. As informações obtidas serão utilizadas apenas para os objetivos deste estudo. As/Os participantes são livres para participar e podem retirar-se da pesquisa a qualquer momento, basta manifestação deste desejo.

Esclarecimentos da Pesquisa:

1. participarei deste estudo, por minha própria vontade, sem receber qualquer incentivo financeiro e com a finalidade exclusiva de colaborar para o sucesso da pesquisa;
2. minha participação neste estudo não trará nenhum dano à minha integridade física, social e emocional;
3. sempre que desejar serão fornecidos esclarecimentos sobre cada uma das etapas do estudo;
4. minha colaboração se fará de forma anônima, por meio de entrevista concedida ao/à pesquisador/a;
5. o sigilo será garantido e não será revelado, em nenhuma circunstância, o nome de qualquer participante;

6. a divulgação das informações obtidas nesta pesquisa só será feita entre os(as) profissionais estudiosos(as) do assunto;
7. a qualquer momento, poderei recusar a continuar participando do estudo e, também, poderei retirar este meu consentimento, sem que isso me traga qualquer penalidade ou prejuízo;
8. as informações por mim fornecidas serão úteis para a produção de conhecimento na área das ciências sociais, gerando debates e publicações que podem contribuir para a melhor qualificação da abordagem da temática gênero, perspectivas interseccionais e mobilidades transnacionais.

Consentimento Pós-Informação:

Após ter lido e conversado com o(a) entrevistador(a), os termos contidos neste consentimento, concordo em participar como informante, colaborando, desta forma, com a pesquisa.

Duas vias: uma sob posse do(a) pesquisador(a) e outra do(a) entrevistado (a).

Belém, ____/____/20____.

Assinatura:

Nome completo:

Entrevistador(a) - assinatura:

Nome completo do(a) entrevistador(a):

Responsável legal (em caso de menor de idade) - assinatura:

Nome completo do/a responsável:

Contato e armazenamento:

Responsável legal e local onde serão arquivados os dados decorrentes das gravações em áudio das entrevistas e dos registros fotográficos eventualmente produzidos.

Anelise Trindade de Nazaré
Universidade Federal do Pará – UFPA
Instituto de Ciências Jurídicas – ICJ
Programa de Pós-Graduação em Direito
Rua Augusto Corrêa, 01
Campus Universitário do Guamá

Belém, Pará, Brasil – CEP 66.075.110
Telefone: 91 98898-2094
E-mail: anelise.trindadenazare@gmail.com
APÊNDICE I – ROTEIRO DE ENTREVISTA ASSISTENTE SOCIAL RITA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UFPA

ROTEIRO DE ENTREVISTA

Sou Anelise Trindade de Nazaré, sou mestranda em Direito na Universidade Federal do Pará, sob orientação da Profa. Dra. Mônica Conrado. Meu propósito é realizar uma pesquisa sobre as trajetórias de mulheres em situação migratória de Países do “Sul Global” que se encontram no país com pedidos de refúgio ou aguardando trâmites judiciais.

O interesse é unicamente em buscar histórias de sujeitas que estavam em projeto migratório e, tiveram este interrompido em razão da abordagem de agentes de segurança, bem como buscar compreender a atuação, o fazer profissional do/a assistente social em tais demandas.

Essas perguntas só serão vistas por mim e pela minha supervisora. Nós somos comprometidas com direitos humanos das mulheres. Essas informações têm como importância destacar o papel do Serviço Social no atendimento a mulheres em situação migratória. Essa pesquisa não trará prejuízos ao seu trabalho ou qualquer interferência. É algo independente. Se sinta completamente à vontade em responder, aceitar ou não.

- 1. Como é desenvolvido o trabalho do Serviço Social na Defensoria Pública da União de Belém/PA?**
- 2. Há demandas com imigrantes, solicitantes de refúgio e refugiados? Como é a atuação em tais casos?**
- 3. Qual a nacionalidade dos imigrantes geralmente atendidos?**
- 4. Há dificuldades no atendimento desse público? Quais?**
- 5. Como se deu a dinâmica do atendimento da Assistida Luzia?**
- 6. Especificamente no episódio da prisão, em quais condições Luzia foi submetida? Havia uma cela separada para estrangeiras, presenças de tradutores e/ou intérpretes na**

unidade penitenciária. Como o Serviço Social da Casa Penal lidou com a situação de Luzia?

- 7. Quais diligências foram realizadas para acolhê-la e buscar regularizar a sua situação?**
- 8. Como foi feito o acompanhamento do seu caso?**
- 9. Como foi o procedimento para que Rose fosse recebida pela Casa de Apoio onde residiu? Essa Casa de Apoio era destinada a indivíduos em situação migratória?**
- 10. Após resolvida a questão da moradia, quais procedimentos foram adotados para a integração local, como inserção no mercado de trabalho, acesso à saúde, educação e outros direitos sociais por parte da DPU?**
- 11. Há políticas de atendimento a imigrantes em Belém ou no Pará? Em que consistem?**
- 12. Caso essas políticas existam, você as considera eficazes?**
- 13. Há entidades da sociedade civil de ou de entidades religiosas que trabalham com imigrantes em Belém ou no Estado do Pará?**
- 14. Os fluxos e deslocamentos de pessoas ao redor do mundo são fruto de fenômenos sociais, políticos, econômicos e culturais. Os indivíduos chegam carregados de histórias de vida, traumas, mas também com muita força de resistência. Para você, quais os desafios do Serviço Social no trabalho com imigrantes e refugiados?**